

*Congregatio Concilii censuit... Et existentibus Doctōribus
vel Licenciatis in jure Canonico, eligendum in Vicarium
Doctorem, seu Licenciatum in ipso jure Canonico.*

Isto em fim he o q̄ vem a rezolver o Cardeal de Luca, que o senhor Anonymo nos allega a seu favor: e como o produz, e se funda na sua authoridade deve estar por varios pontos que da sua doutrina se deduzem para o nosso cazo. *Primò* que... *Doctōratus in Decretis tanquam presuppositus necessarius* he preçizo para se tratarem, e decidirem as materias ecclesiasticas. *Secundò*, que os Pontifices, e os Concilios passaõ em silencio Ordinariamente o grão em Leys, porque como o estudo da dita Sciencia he prohibido, e illicito aos Clerigos, de nenhum modo fazem menção de DD. Legistas com grande prudencia porq̄ não pareça, que chamando-os para os Officios Ecclesiasticos approvaõ nelles semelhante profiçaõ. *Unde propterea prudenter gradus ac peritia in eis sub silentio relicta fuerunt ne Canonizaretur id quod reputatur prohibitum* *Tertiò*, que em concurso de DD. Canonistas não basta o grão em qualquer outra Sciencia. *Ut Doctōratus in Theologia vel in aliis scientiis ad hunc effectum non sufficiat in concursu Doctōrum in Decretis rescripsit hunc Doctōratum non sufficere.* *Quartò*, que no cazo que a concurso se admittaõ Doutor Canonista, e Doutor Legista este não fica legitimamente elleito, ainda que tenha por si a mayor parte dos votos, e que o fica aquelle, ainda que tenha a menor parte. *Atque ita etiam implicite respondit Oppositori Vicarium Legitimè electum.* Reflexaõ, que faz muito para o nosso cazo; porque ainda que seja de algum modo diverso, milita nos mesmos termos, e nada importa a multiplicidade dos votos, senaõ a justiça com q̄ se vota, em materia q̄ tem constituida certa forma. *Quintò & ultimò* que a Sciencia de Leys se julga totalmente estranha, e fomite se faz cazo della em quanto pode servir como accessoria para melhor intelligencia, e practica dos sagrados Canones. *Quæ a munere reputatur extranea, ut in Clericis, & Officiis Ecclesiasticis reputatur illa legum civilium tantum, nisi quatenus deserviunt professori Canonum pro eorum meliori intelligentia, & praxi.* E sendo isto o que diz o Cardeal de Luca he muito digno de admiração, que o senhor Anonymo o allegasse a seu favor, uzando só das palavras, que lhe podiaõ servir, sem examinar o verdadeiro sentido em q̄ elle falla; Bem lhe podemos accomodar a censura do Doutor Maximo *Epist. ad Paulinum: sed ad suum sensum incongruè aptant testimonia: quasi grande sit, & non vitiosissimum dicendi genus, depravare sententias, & ad voluntatem suam scripturam trahere repugnantem.*

310 As outras authoridades do mesmo de Luca *discurs. 33. de Canon. & capit. num. 9.* tambem não provaõ o intento; porque toda a questaõ daquelle discurso he sobre o pretendido costume da Ilha de Malhorca de se ellegerem para Vigarios Capitulares os q̄ não eraõ graduados, e sobre a validade da elleição feita pela mayor parte em hum Doutor Legista, a qual impugnava hum Doutor *in utroque* elleito pela menor parte. Touara agora, que me dissera o senhor Anonymo se he esta a questaõ, q̄ se move em o nosso cazo, e se he isto o sobre q̄ faz o seu erudito papel para nos trazer semelhantes authoridades? Mas ainda q̄ elle nos nega a conexaõ do disposto pelo Concilio Tridentino, com o que dispoem a Bulla de Pio IV; nõs lhe não queremos negar a do nosso cazo com o proposto de Vigario Capitulár; antes nos valeremos delle sem repugnancia, sem q̄ nos faça sombra a dita allegação; porque o mesmo de Luca já no dito *discurs. 31. confessou como verdade, q̄ o grão em Canones era como presupposto necessario;*

fario; já confessou, q̄ o grão em Leys não bastava havendo concurso com hum Doutor em Canones; já confessou, que assim se tinha determinado muitas vezes na Sagrada Congregação; já finalmente confessou, que a faculdade de Leys se reputa estranha nos Clerigos, e officios ecclesiasticos. O que se segue daqui he, q̄ ou o Cardeal de Luca faz a favor dos Canonistas, ou que se lhe não deve dar credito a favor dos Legistas, porque *Doctor allegans contraria non est audiendus.*

311 Mas ainda no caso proposto, a allegada authoridade faz muito a nosso favor; porque o mesmo de Luca confessa, que a Sagrada Congregação, não obstante o pretendido costume, que se allegava, julgou nulla a elleição do dito Doutor Legista *ib: Didacus adiit Sac. Congregat. Concil. aqua rescribi obtinuit invalidam esse electionem Guilielmi*, que era o Doutor Legista. Agora digame o senhor Doutor: a quem havemos dar mais credito, se à determinação da Sagrada Congregação, ou se à asserção de hum Doutor particular? *Pracipue* quando elle na proposta questão *agebat Advocatum* por parte do Doutor Legista; e a semelhantes allegações de Advogados não se deve dar muita fé, porque amantão razões frivolas, e fundamentos superficiaes, quaes são os que ahí expende destituidos dos principios de direito Canonico, q̄ confessa em contrario (que he o mesmo que no seu papel poem em practica o senhor Anonymo) e de semelhantes pareceres não se deve fazer cazo algum: O mesmo de Luca ingenuamente o confessa no mesmo lugar *ib.*

Licet scribendo tamquam Advocatus conductitio more ad causæ opportunitatem Et ibi quoniam quo magis Advocati agnoscunt difficultatem eo magis curant informationes facere copiosas, nimiumque exornatas, ac magis eruditae: Unde convincitur sæpius inculcatus error eorum qui deferunt auctoritati consulentium.

312 E ainda que o dito de Luca falara muito a favor do que o senhor Anonyme allega, não devia a sua opiniaõ ser attendida em semelhante ponto por ser singular, e contra innumeraveis declarações da Sagrada Congregação, em q̄ sempre uniformemente se julgou, e determinou, q̄ para Vigarios Capitulares só deviaõ ser elleitos DD. *in utroque*, ou ao menos em direito Canonico; e esta he a communissima opiniaõ dos q̄ escrevêraõ na materia *Garc. de benefic. part. 5. cap. 7. num. 11.* aonde tras huma declaração da Sagrada Congregação *in una Abulensi* sobre huma consulta q̄ fez o Bispo Abulense, (q̄ he em Hespanha) acerca de varios pontos. O primeiro; se por ventura seria valido o Estatuto feito na dita Igreja Abulense, para effeito de que vagando a Sè Episcopal, duas dignidades, ou dous Conegos exercitassem o officio de Vigario Capitular por dous mezes, e passados estes nos seguintes outros dous Conegos, &c. O segundo; se o dito Estatuto se devia julgar ser contra a dispozição do Concilio Tridentino *Sess. 24. de reform. cap. 16?* O terceiro; se a deputação de Vigario Capitular, que não seja Doutor em Canones seria nulla? A qual consulta respondeo a Sagrada Congregação: *ib.*

Congregatio Concilii censuit esse contra Tridentinum, & ideo nullam existere.

E o mesmo *Garc. num. 13.* acrescenta estas palavras.

Attamen in Capitulo in quo non sunt DD. seu Licentia: ti in Jure Canonico adesset aliquis Juris Canonici peritus, & idoneus deberet eligi aliàs electio esset nulla.

E em o *num. 14.* diz, que isto se observa muito mal nas Igrejas de Hespanha,

nha, mas que a tal observancia he contra o Concilio Tridentino; e conclue com estas palavras: *Sed Capitula omnia sibi licere putant*. Cujas palavras se podem accomodar propriissimamente à nossa Universidade, e aos seus peritissimos vo-gaes. Prover Legistas nos Canonicatos Doutoraes he contra a Bulla de Pio IV; he contra o Concilio Tridentino; he contra a forma dada no principio, e cre-ção destas Conezias; he contra as dilpoziçoens de direito Canonico; he con-tra as cartas, e Regimento dado pela Magestade impetrante; e provellos haven-do DD. Canonistas he contra o que dispoem o Concilio Lateranense quinto; he contra as doutrinas dos DD. que todos dão a preferencia aos DD. Cano-nistas: *Sed Legista omnia sibi licere putant*: E huma vez que a sua prezumpção lhe representa que são grandes Letrados, e que sabem direito Canonico me-lhor que os Professores, e que com os principios da Instituta podem dar mate atodos os sabios do mundo, logo se graduaõ summamente habeis, e mais habe-ís que os outros; e tudo o que se oppozer a isto he erro, he descuido, he falta de advertencia, e he não reparar nas palavras da Bulla. *O heu quos tramite devio abducit ignorantia*.

313 *Barboza de jure Ecclesiast. lib. 1. cap. 32. n. 49. ib. Debet Vicarius Ca-pituli Sede Vacante eligi Doctor, aut Licenciatus in Jure Canonico, vel aliàs quan-tum fieri potest, ut statuit Concil. Trident. &c.* Aonde cita a muitos; e conclue, que he nulla a elleição feita de outra sorte. O mesmo diz ao *Concil. Trid. d. cap. 16. num. 26.* O mesmo affirmão *Diana part. 8. tract. 4. resolut. 56. & 57. Pignatel. tom. 8. Consult. 34. n. 4. Leuren. de Vicar. Episcop. tr. 3. cap. 4. q. 556. & 557. num. 5.* aonde *num. 2.* com o dito Pignatelo refuta a opiniaõ de Solorzano que intenta justificar, ou defender o dito costume de Castella desprezando as declaraçoens da Sagrada Congregação (que he o que costumaõ os DD. Civi-listas) com o pretextõ de não serem recebidas em Hespanha (fundamento, que se devia eliminar de terras aonde se professa a obediencia à Sè Apostolica) sem advertir, que muitas dellas foraõ feitas especificamente para Igrejas de Hespa-nha sobre que se propunha a duvida, e que por ellas se esteve; e huma dellas he a que acima se referio e traz *Garcia*: e sem reparar, q̄ na Constituição de Pio IV, em que se confirma, e publica o Sagrado Concilio Tridentino, se pro-hibe q̄ possa ter vigor alguma posse, ou observancia em contrario; de tal sorte que não possa principiar costume algum, como adverte o dito *Card. de Luca d. discurs. 33. num. 3. ib.*

*Tum clariùs ob sæpiùs enunntiatam conclusionem, & præ-
sertim discurs. 2. & in aliis in annotationibus ad Concil.
Trident. quod ob decretum irritans contentum in constitutio-
ne Pii IV. super confirmatione, & publicatione Concil. re-
manet infecta quæcumque contraria possessio, vel observan-
tia, ut propterea consuetudo non incipiat.*

E por esta razaõ, e outras que refere *d. num. 3.* (e que se podem accõmo-dar ao nosso caso) o mesmo A. reprova o costume com que se queria defen-der o Cabbido *de quo ibi* (e mais era de huma Igreja de Hespanha) e no *n. 1.* confessa, que a mesma Congregação o não quis aprovar, nem ainda postas as circumstancias que se allegavaõ; e esta doutrina serve muito para o costume, que allegaõ a seu favor os DD. Legistas.

314 O sobredito *Leurenio citando a Garc. loc. cit. n. 13.* suppoem tão especial-mente necessaria a sciencia de Canones, q̄ assenta, que no caso de não haver Doutor Canonista se deve elleger algum que seja perito em direito Canonico, aliàs he a elleição nulla.

Addit quoque Garc. loc. n. 13, quod si in capitulo in quo non sunt Doctores, vel Licenciati in Jure Canonico, adesset aliquis Juris Canonici peritus, & idoneus is deberet eligi, aliàs electio esset nulla.

Isto mesmo diz Schmalzgrueber lib. 1. tit. 18. §. 3. n. 28. Reifenst. eod. tit. §. 3. n. 73. e acrescenta com outros, que no caso que se elleja, hum, que não seja Doutor em Canones, se lhe deve dar hum Consultor Canonista. Esta doutrina he communissima; e assim antes devemos estar por ella, que pela do Cardeal de Luca, a que se oppoe m as declaraçoens da Sagrada Congregação: e tanto o reconheffe elle assim, que no fim do lugar citado se justifica dizendo, que o que tem dito a favor dos DD. Legistas he fundado em huma razaõ meramente discursiva, deixando porem lugar à verdade, e somettendo tudo ao juizo da Igreja, e da Sagrada Congregação, que sem duvida no mesmo caso determinou o contrario, como se yè das suas palavras: ib.

Ista tamen insinuando in ratione discursiva relinquendo locum veritati, atque totum submitiendo iudicio Ecclesiae, & Sac. Congregationis.

Alem de que, o mesmo de Luca trata a questaõ em muito differentes termos dos em que o senhor Doutor a seu geito o quer accomodar, arrastrando-o, e violentando-o, como costuma nas suas allegaçoes. Porque naquelle discurso se trata de huma contenda entre hum Legista elleito pela mayor parte do capitulo, e hum Doutor *in utroque* elleito pela menor parte: e nestes termos não se pode verificar a mayor aptidaõ dos DD. Legistas, porque aquelle Doutor *in utroque* tambem o era em direito Civil, e por consequencia, quanto he por força do grão, não só habil, mas muito mais habil, porque expressamente chamado primeiro que todos pelo Concilio Tridentino. E não obstante isto, queria o Cardeal de Luca defender a elleiçaõ do Doutor Legista com o fundamento de que este era graduado em huma Universidade de Hespanha aonde os exames são rigorozos, e aonde os Graduados se prezumem doutos; porem o Doutor *in utroque* era graduado nas Italias, aonde os grãos se dão com muita facilidade, e sem os exames necessarios, e por isso se não reputaõ do utos, antes pela mayor parte o não são, como diz o mesmo de Luca no lugar citado. E assim não pode a tua doutrina ter lugar nos Mestres Canonistas da nossa Universidade, que tem por si firmada, e estabelecida a infalivel certeza da sua grande literatura, não só em direito Canonico que sabem muito melhor, que os DD. Legistas, que o não professão; mas tambem em direito Civil, que sabem com igual perfeiçaõ aos mesmos Legistas. Mordaõ muito embora com a sua pouco escrupuloza detracçaõ os nossos emulos, que sempre querem e prezumem *ambulare in mirabilibus super se*, sem advertirem que como diz S. Bernardo *Epist. 87.* quem se prezume, e se constitue a si mesmo grande sabio, não passa da esfera de discipulo dos mais ignorantes *qui se sibi magistrum constituit, stulto se discipulum tradit.* A verdade do que dizemos (não de cada hum de nós em particular, porque não somos muito picados da jactancia, mas em commum dos Mestres Canonistas) attestam com vozes mudas, eternizadas nas memorias dos homens doutos tantas postillas excellentes, e tantos livros admiraveis, em todos os seculos, que tratararã e ensinarã as materias mais difficultozas de direito Civil com Universal aplauzo, e credito grande da Naçaõ. Outro tanto não mostraraõ os senhores Legistas a respeito dos seus a todas as luzes grandes Mestres, nem dos seus AA, que tratassem ex professo materias meramente Canonicas; e se alguns se quizerã meter em algumas, as suas mesmas doutrinas mostraõ, que nem por isso são as mais uteis para a Igreja, e por isso

isso algumas se prohibem) porque em detrimento da liberdade ecclesiastica se interpreta as dispoziçoens Canonicas com as delicadezas, e axiomas de direito Civil com a conhecida violencia, que continuamente, ainda na nossa mesma Universidade, experimentamos.

315 Eitãme accuzando a propria consciencia de que tenho feito huma digressão alheya do ponto principal; ainda que aliàs muito concernente, e necessaria para convencer a authoridade em que se funda o senhor Anonymo; e juntamente para provar a *paritate* a pouca aptidaõ dos senhores Legistas pelos seus estudos civis para as materias ecclesiasticas. E se o senhor Anonymo para nos impugnar uza do argumento; q̄ lhe dá o Cardeal de Luca, pouco bem fundado, e mal entendido sobre a materia de Vigarios Capitulares; porque não uzaremos nós dos que nos dá o mesmo de Luca contrario assi mesmo, e os mais AA. referidos, para convencermos a prezumpçaõ com que se imaginaõ aptos pela sua grande literatura para obter os Canonicatos Doutoraes da nossa Universidade; pois he valido o argumento que se faz a *paritate*, & a *majori ratione* Barboz. *axiom. commun. lit. A. n. 466*; e se forma assim para o nosso cazo. Porque se isto he o que rezolve tantas vezes a Sagrada Congregaçaõ a respeito dos Vigarios Capitulares, para que não são totalmente excluidos os DD. Legistas; pois em falta de Canonistas podem ser admittidos sendo aliàs idoneos, como se collige do mesmo *Concil. d. sess. 24. d. cap. 16: ib.*

Qui saltem in Jure Canonico sit Doct̄or, vel Licenciatus, vel aliàs quantum fieri possit idoneus.

E da declaraçaõ, que traz Barboza ao mesmo Concilio: *ib.*

Aliàs sufficere ut elligatur qui quantum fieri possit idoneus sit.

E isso, porque o mesmo Concilio primeiro quiz, que se admittissem Canonistas Doutores, ou Licenciados, o que só basta para senão admittirem Legistas em concurso com elles; e para ser nulla a elleiçaõ nelles feita, havendo Doutor em Canones: que lerã para os Canonicatos Doutoraes, em q̄ o Concilio Tridentino expressamente diz, que *conferantur tantum Doct̄oribus, vel Licenciatis in Jure Canonico*, e em que a Bulla de Pio IV. somente expressa DD, ou Licenciados em Canones. *Unus Doct̄or, vel etiam Licenciatus in Decretis?*

316 Passemos a examinar as outras authoridades, que o senhor Anonymo nos allega nos lugares citados. O q̄ concluem he, que os Canonistas, para o serem perfeitamente, devem ter noticia das Leys, e ser versados nellas, em quanto conduzem ao melhor conhecimento dos Sagrados Canones; e isto nem se nega, nem necessario q̄ se authorize com tantas allegaçõens: basta ver os mesmos titulos das nossas Decretaes, principalmente do livro 2. e 3; que quazi todos involvem as materias Civis, & *fori contentiozis*; como se ve dos titulos *de judicis; de foro competentis; de mutuis petitionibus; de ordine cognitionum; de restitutione spoliatorum; de causa possessionis, & proprietatis; de probationibus; de presumptionibus; de testibus; de exceptionibus; de prescriptionibus; de sententia & re judicata; de appellationibus; de pignoribus; e outros nas materias dos contractos; de testamentis; de successione ab intestato; e outros semelhantes.* Outro tanto não achamos nas Pandectas de Leys a respeito das materias ecclesiasticas; porq̄ somente no Codigo hã alguns titulos, como o *de Sacrosanctis Ecclesiis, de Episcopis, & Clericis, de Episcopali audientia*, e algumas Novellas, que não tem vigor algum em materias ecclesiasticas, mais q̄ em quanto o direito Canonico as canoniza. E assim posto, que dos Canonistas se possa dizer, q̄ ainda por força da sua profissaõ são doutos em direito Civil; não se pode dizer dos DD. Legistas, q̄ são doutos, por força da sua profissaõ, no direito Canonico; porque aquelles estão adstrictos a estudar as materias Civis; estes porem não estão obri-

gados a estudar as materias Canonicas, e decretos conciliares, nem respondem a elles, nem se daõ por obrigados a isso; o que pelo contrario se exprimenta nos DD. Canonistas; e se os Legistas sabem alguma couza de Canones pelo q̄ respeita às materias *fori contentiosi*; pelo que respeita às materias Canonicas, poderaõ saber muito, mas por força da sua profissão não se prezume. Do q̄ se conclue o ineptissimo argumento, q̄ se forma das allegaçoes do senhor Anonymo, porque de nenhuma se segue: Os Canonistas para serem perfeitamente doutos na sua profissão devem saber as Leys: Logo os Legistas saõ habeis, e muito mais habeis para os beneficios ecclesiasticos. O antecedente, he o que dizem as authoridades allegadas: A. consequencia, he a q̄ tira o senhor Anonymo, como taõ perfeito Dialectico. Tambem se não segue estoutra. Os Legistas para ser perfeitamente sabios os devem saber os Canones, Logo saõ habeis para as conezias Doutoraes em q̄ se requer o grão em direito Canonico. Ou estoutra os Canones, e as Leys, em algumas materias tem entre si conexão, e dependencia: Logo os Doutores em Leys saõ aptos, e mais aptos para os beneficios, que requerem o grão em Canones. Não se seguem; porque tambem os Theologos para serem perfeitamente devem ter noticia dos Canones; & *econverso*, os Canonistas devem ter noticia dos principios Theologicos, e mais nem por isso se dirá que os Theologos devem entrar nas conezias Doutoraes, ou os Canonistas nes Magistraes. Não se seguem; porq̄ como já acima dissemos, quando na dispozição se requerem a sciencia, e o grão na mesma sciencia, não basta a sciencia sem o grão: *Non sufficit scientia, sed requiritur gradus re ipsa collatus*. O Concilio Tridentino, e a Bulla de Pio, IV, e a forma constituida requerem o grão em Canones: *Conferantur tantum Doctoribus, vel Licenciatis in Jure Canonico: Ita quod... unus Doctor seu etiam Licenciatus in Decretis: E outra a hum Doutor Canonista*. Logo não basta nos Legistas a sciencia (dado que a tenhaõ) em quanto não tiverem a prerogativa do grão.

317 *Immo* como os DD. Legistas por força da sua profissão não estudem Canones, e o estudo a que os obriga o nosso Estatuto seja taõ limitado, q̄ não possa constituir hum homem douto; sem que lhe façamos offensa podemos dizer, que ainda que sejaõ huns grandes Jurisconsultos Civilistas, de nenhum modo saõ, ou se prezumem sabios em Canones, porque a prezumpção só está pela sciencia, que cada hum professa: e por consequencia não se podem considerar habeis para aquellas materias em q̄ os Decretos Conciliares, e Bullas Pontificias requerem a sciencia, e o grão em Canones, como he doutrina de *Lotter. supr. n. 54. ib.*

Insertur 2. pro obtinendis hujusmodi dignitatibus non sufficere qualemcumque scientiam, aut in Sacra Theologia, aut in Decretis, nisi concurrat gradus, nam cum hæc duo simul requirantur alterum non sufficit. Vulg. L. si hæredi plures 5. de condition. institution. Cap. fin. de Verb. signif. in 6. cum similibus adductis per Gonzal. ad reg. de mensè gloz. 13. in princip. n. 100.

O qual Gonzales cita a outros muitos. E tanto se requer aquella sciencia para as materias ecclesiasticas, que só ella se deve procurar, e attender: e por isso não obstante a grande conexão que tem Theologia, e Canones, de sorte que estes se dizem parte, e praxe daquella, não basta a hum ser grande Theologo se ignorar os Canones como do *Cap. 1. de consanguinit. & affinitat.* deduzem os DD. com Abbade, e Hostiente ao mesmo texto, e affirma *Lotter. ub. supr. num. 91. ib.*

Et propterea quanvis in supradicto decreto non habeatur ratio alterius gradus quam in Sacra Theologia, & in Decretis,

cretis, ita ut cenceatur exclusum Magisterium in Artibus Roman. Concil. 333. n. 7. & quoddammodo parvi pensus Doctoratus in Juri Civili, usque adeò, ut mediocris Theologus, vel Juris Canonici Doctor præferatur supremo Doctori Juris Civilis tantum Decius in præcibat. cap. Clericum. 45. de judic.

O mesmo diz Leurenio no lugar citado, e outros.

318 Confessa o A, bem contra sua vontade, que *Lotterio, e Leurenio ex Decio*, ensinaõ que o Doutor em direito Canonico, deve preferir ao Doutor em direito Civil. Não mostra, nem mostrará o senhor Anonymo outros, que dem a preferencia aos DD. Legistas. Mas aquella doutrina não he só daquelles AA; he de outros muitos, sem q̄ a algum passasse pelo pensamento o q̄ agora querem pôr em practica os Legistas: Antes todos assentaõ que o direito Canonico prefere ao Civil, como são *Abbade Decio, Cassaneo, & omnes antiquiores Reifensuel Schmalgrueber, Pireinh; Schimier, VanEspan, Cabassutio, & omnes noviores*, e ainda muitos dos seus Legistas como *Barth; Bald; Alexand;* e outros, que he superfluo citar, ou allegar; porque he materia de que ninguem duvida; e por consequencia certa, a mesma preferencia se dá entre huns, e outros Professores. E se isto he, falando por via de regra, muito mais infalivelmente he a respeito das materias ecclesiasticas, e das Igrejas, e beneficios, e suas utilidades; e muito mais naquelles beneficios em q̄ se requer o grão em Canones, como os de q̄ tratamos, e fica já provado, os quais só validamente se podem conferir aos que tiverem a dita qualidade.

519 E tanto he isto assim; que para estas dignidades, que requerem o grão de Doutor em Theologia, ou em Canones conforme o estylo da Curia, q̄ he observantissima dos Decretos Pontificios, se não differe aos impetrantes sem estes exprimirem que são DD, ou Licenciados em Theologia, ou Canones, como atesta o mesmo *Lotter. ub. supr. n. 44. ib.*

Et super hac ratione fundatur stylus Curiae, quæ est observantissima Decretorum Concilii, ut dum porrigitur supplicatio pro hujusmodi dignitatibus, ea non aliter signetur quam si positivè ei narratum sit Oratorem esse aut Magistrum in Theologia, aut Doctorem saltem in jure Canonico, vel in eodem jure Licenciatum, quod si talis non sit non aliter rescribitur supplicationi, &c.

E ainda que *Lotterio* só fala das dignidades de que trata o Concilio Tridentino, o mesmo se deve dizer por identidade de razão em todos os mais beneficios, que conforme o mesmo Concilio ou Bullas Pontificias requerem o mesmo grão. Por isso o mesmo *Lotterio ub. supr. n. 195.* diz que nos beneficios, que requerem grão se deve necessariamente exprimir, e provar: *ib.*

Infertur decimò, qualiter sit justificandus gradus narratus; nam si pro obtinenda dignitate aliqua de qua in Decreto, vel regula suprascriptis, non est dubium probationem fieri debere ad mentem suprascripti decreti L. 4. §. hæc actio ff. de vi bonor. Rapt. cum mil. Vulg.

O mesmo diz Leurenio in for. benefic. d. lib. 1. sect. 2. cap. 1. q. 255. aonde tra-

tratando da questãõ: *Qualiter gradus Magistrii, Doctoratus, vel licentia narratus prò obtinenda dignitate justificari debeat?* Rezolve por estas palavras.

Respondeo 2. probari, & justificari debet gradus narratus prò obtinenda dignitate, vel etiam beneficio cui annexus, &c.

E ambos os sobreditos AA. concluem, que havendo concurso de terceiro, ainda para os beneficios, que de sua natureza não requerem grão, se deve este exprimir, porque por elle se pode o Pontifice mover, ou não mover a conceder o tal beneficio *Lotter. supr. ib.*

Sed etiam dum narratus est prò obtinendo [intellige facilius] beneficio prò quo non est necessarius; cum per hujusmodi narrativam videatur motus Papa ad providendum potius huic graduato, quam alteri. E mais claramente num: 196. ib. Nisi essemus in concursu alterius, nam licet maxima sit gradus hujus prerogativa in beneficialibus rot. decis. 895. n. 1. lib. 3. divers. Greg. decis. 11. n. 4. tamen tunc verè ageretur de hujusmodi prerogativa gradus, & illius fructione contra 3, &c.

E se isto he em beneficios, que não requerem grão algum, e sempre na Curia para a preferencia se attende à qualidade, e prerogativa do grão, que será nos que precisamente o requerem, e que expressamente fazem especial menção de graduados em Canones? Vejaõ agora os senhores Vogaes se imitaõ o stylo da Curia attendendo à prerogativa do grão em Canones, e à preferencia inconcusamente assentada entre os DD. Vejaõ os senhores Legistas se nas suas confirmaçoens, ou supplicas para ellas, expressassem, que se tinha obtido aquelle Canonicato em concurso rigoroso com Doutor em Canones, alcançariaõ facilmente as suas confirmaçoens. Vejaõ, se conseguiriaõ na Sè Apostolica as Bullas confirmatorias que obtem, se declarassem, que eraõ DD. em Leys, sem grão algum em Canones. Vejaõ se dizendo (se acazo o dizem) que saõ *Doctores juris* falaõ verdade, ou provaõ claramente o seu grão. Vejaõ se saõ validos os seus provimentos contra as palavras expressas da Bulla de Pio IV, e as clauzulas irritantes, que nella se achaõ, e contra a forma constituida *in Limine* para os mesmos provimentos. Vejaõ se em boa consciencia comem os frutos dos Canonicatos, e se lhe valem as suas razoens armadas no ar, ou a palavra *Juristas* dos Estatutos novos, ou a posse em materia espirital sem titulo sufficiente, e com aquella boa fé, com que suprimem nas suas supplicas a qualidade de unicamente graduados em Leys, e não exprimem a qualidade do beneficio, e do grão, que para elle se require; e com que querem fogir de huma declaraçãõ da Sè Apostolica; pertendendo estabelecer o seu direito com a sua opiniaõ tão pouco segura; e ultimamente vejaõ, e considerejn os senhores Vogaes, se em huma materia tão duvidosa obraõ seguramente, dando o seu suffragio a hum direito dubio, e negando-o a hum direito indubitavel. Lã o examinem; que o que eu sey he, que pelas mesmas authoridades acima referidas do seu Cardeal de Luca, em que tanto se estribaõ, consta, q̃ na Sagrada Congregaçãõ se julgaraõ invalidas as elleiçoens de DD. não Canonistas para Vigarios Capitulares, e que o mesmo se havia julgar infalivelmente a respeito das conezias Doutoraes (porque a dispozicãõ he a mesma, e ainda mais stricta; a cauza final he a mesma, e ainda mais efficaz) se o ponto se pozesse em disputa na Curia Romana; ou se este cazo se consultasse na Sagrada Congregaçãõ; pois os DD.

todos communmente assentaõ, assim os referidos como outros muitos com *Castr. Pal. tom. 2. tr. 13. disp. 4. punct. 6. n. 17*, que são nulos os provimentos feitos naquellas pessoas, que não tem o grão que o direito requer. Mas por isso o ponto dos senhores Legistas he fogir a hum plenario juizo contradictorio; por isso nem querem, que o negocio se averigue na Curia, aonde só pertence a decizaõ deste cazo, ou aos Juizes por ella Delegados. Por isso todo o seu ponto he levar as conezias à pluralidade dos votos, suffocandosse os requerimentos, e procedendosse contra a ordem de direito. Por isso querem, que esta questãõ se decida por interpreza, *Vello levato*, com suggestoens occultas, e fundamentos de conjectura, e de apparencia, e com hum procedimento informe, e espoliativo do direito particular da Faculdade de Canones. O certo he, que *dilixerunt magis tenebras quam lucem*, e por isso se querem eximir da controversia judicial, porque não appareça a verdade legitimamente controvertida, e com plena, e formal discussãõ averiguada.

320 Continua o senhor Anonymo o seu doutissimo papel; e porque não pode negar as terminantes authoridades de Lotterio, e Leurenio, rompe nestas palavras. *E ainda que os ditos DD. digaõ com Decio as palavras seguintes Quin & parvi penditur Doctoratus in iure Civili, usque adeo ut mediocris Theologus, vel juris Canonici Doctor preferatur Supremo Doctori juris Civilis tantum: Fallaõ a respeito dos Decretos Conciliares, que temos referido, em que somente são chamados DD. Theologos, e Canonistas, e não os Legistas, como são no prezente cazo.* Se nos verificara com alguma conclusãõ o: *Como são no prezente cazo*; não havia mais que fazer nem que disputar; mas isto he o que da nossa parte se nega, e da sua senaõ prova. Dezejãra que medifera o senhor Doutor em que materia fallaõ os AA. quando assentaõ naquella preferencia? Sobre que dispoem os Decretos Conciliares? Em que ponto são as disposicoens das Bullas Pontificias? Em fim qual he a questãõ que agora tratamos? Decio. Abbade, Hostiense, Joã Andre, Navarro, Cassaneo, Cabassutio, Pastor, VanEspen, e outros muitos tambem fallaõ a respeito dos Decretos Conciliares? He certo que fallaõ absolutamente a respeito das materias ecclesiasticas, e Canonicas: e com muita razãõ, porque em todas as Decretas, ou Decretos, ou Concilios se não acha algum em que se faça cazo da Sciencia Civil, ou seus Professores para os chamar, ou admittir aos negocios ecclesiasticos, ou aos beneficios. Em muitas, ou quazi todas se achaõ chamados absolutamente os sogeitos doutos, e Letrados; mas os Doutores inquirindo que sciencia he esta, que o direito requer, todos dizem, que a Theologica, ou a Canonica; para nenhum ministerio ecclesiastico se inquire, ou se examina se o promovendo sabe Leys, mas sim se sabe Theologia, ou Canones, e para as Igrejas Parochias, se sabe Moral. Se algumas vezes se faz mençaõ do direito Civil he referindo alguma decizaõ sua para mayor confirmaçaõ, ou corroboraçãõ de algumas determinaçoens, que respeitaõ às materias Civis, ou de alguns privilegios concedidos pelos Emperadores; e para dizer, que as leys em muitas couzas concorrem obsequiozas ao famulitio dos Sagrados Canones *legum non respuant famulatum, dixit cap. 1. de nov. oper. nuntiat.* e que estes senaõ de dignaõ de as imitar nas rezoluçoens, que são conformes à razãõ, à justiça, e à equidade. Que muito he logo, que procurando o Pontifice a Sciencia Canonica como mais necessaria, e util para a Igreja, a procurasse nos seus Professores; ou como a havia procurar nos que o não eraõ? Lotterio, e Leurenio especificamente fallaõ de conezias, e beneficios, como persuadem os titulos dos seus tratados; e muito especialmente dos beneficios, que requerem o grão de Doutor, como consta das authoridades allegadas. E se elles fallaõ a respeito dos Decretos Conciliares q̄ somente chamaõ DD. Theologos, ou Canonistas; õ mesmo se hade dizer da Bulla de Pio IV. que não chama Legistas, como largamente fica mostrado. Logo fala o senhor Anonymo incoherentissimo quando responde, q̄ Lotterio, e Leurenio fallaõ a respeito dos Decretos conciliares, e não a respeito da questãõ que disputamos, quando esta corre nos mesmos termos, e pela mesma regra. Se estas authoridades,

dades, e as mais que temos allegado não são as terminantes, quaes o serão? Por certo, que não devia regeitallas como improprias, quem ainda não mostrou hũa, que dissesse que a Sciencia de Leys he apta, e mais apta que a Canonica, ou q os seus Professores eraõ habeis, e mais habeis para os beneficios ecclesiasticos; ou que eraõ idoneos para os Beneficios qualificados; e quem amontoa authoridades para provar que os Canones em muitas materias tem grande conexaõ com as leys, que para a questaõ proposta são totalmente inuteis, e disparadas.

321 E o Cardeal de Luca, que o senhor Doutor nos allega, sobre que fala? Em Decretos Conciliares, ou nas nossas Bullas? Fala em conezias Doutorales, ou em Vigarios Capitulares? Se não fala em beneficios *prò graduatis*, para q uza delle? E se tem faculdade para uzar delle falando em Vigarios Capitulares, q não he da nossa questaõ; porque não teremos faculdade para uzar delle, e dos mais que allegamos, quando falaõ em beneficios, q requerem grão, e certo grão, q he toda a nossa controversia? *Quid repondis ad hac?* Que *Lotterio, e Leurenio* falaõ a respeito dos Decretos Conciliares. Está tirada a duvida com toda a energia. Ora demoslhe, que não são bem applicadas aquellas authoridades, vejamos se podemos tirarlhe este escrupulo, e para isso pesso a sua mercè que me diga em que materia falaõ o Concilio Tridentino, o Concilio Lateranense, o Concilio Remense, o Concilio Aqueense, o Concilio ~~Tolentino~~ Tolentino, q referimos n. 37, e os AA. que allegamos n. 38? Digame se falaõ em outra couza senão em beneficios *prò graduatis*? Destas authoridades proprias, genuinas, e especificas nenhuma vejo no sua eruditissimo papel.

322 Diz a isto, que todas estas doutrinas não tem lugar em o nosso cazo, porque a Bulla de Pio IV. chama tambem Legistas. Já está dito, que de nenhum modo prova esta vocação, q he toda do seu dezejo, e não da Bulla; pelo menos eu, por mais que a leyo, não acho nella clauzula alguma que diga *Doctõr legum*, ou *Juris Civilis*, assim como vejo *unus Doctõr aut Licenciatus in Decretis*. Mas que a dita Bulla os não chama o mesmo senhor Anonymo o tem confessado; pois por não chamar os Legistas, ou por chamar expressamente Canonistas a suppoem, ou, para melhor dizer, a affirma, ou errada, ou mentiroza; e da Magestade impetrante, que assim o constituo, diz que procedeo, ou enganada, ou inadvertida, ou sem noticia do que a mesma Bulla determinava. Toda a sua vocação funda naquella clauzula *Jurium Doctõri* da Bulla, em que diz, que *certamente há erro*, e a emmenda, para ficar fazendo a vocação muito ao seu geito. Mas como lho não faz como dezeja se pega à palavra *Juristas* dos Estatutos. Já sobre isto dissemos abundantemente. A dita palavra não pode significar nos Estatutos outra couza mais, q o que significa na Bulla a clauzula *Jurium Doctõri*; e esta he a que evidentemente conclue a sua total, e infalivel excluzaõ. Já o senhor Anonymo confessou, que aquella clauzula vertida em Portuguez, he o mesmo que *Doutor nos direitos*, ou por outro modo *Doutor in utroque* A Bulla de Pio IV. expressamente chama ou *Doutor de ambos direitos*, ou *Doutor em Canones*, e diz que *illis & non aliis de jure debeantur*. Logo o Doutor Legista, que não he expressamente chamado está expressamente excluido. Não he chamado na clauzula *Doctõr in Decretis* porque os Legistas não são graduados em Canones. Não são chamados na clauzula *Jurium Doctõri* porque os meros Legistas não são DD. *in utroque* tornemos a repetir a authoridade de Rebufo, que he terminante *d. 2. part. in princip. n. 42. vers. nisi. ib.*

Idem si dixerõ me Doctõrem jurium, quia Jus Canonici cum, & Civile dicuntur jura, ideo factus Doctõr in altero non potest se dicere Doctõrem jurium.

E a da Gloza ao cap. 1. ne cleric. vel monach. in 6. com Bald. ib.

Qui

Vejaõ os DD. Legistas como podem ser chamados naquella clauzula, se elles não podem dizer de si com verdade, que são *Doctores jurium*, e que se o dissolvam encorrem em huma obrepção indubitavel. Isto mesmo deve proceder na palavra *Juristas* dos Estatutos, porque só pode corresponder à da Bulla de Pio IV. Logo he falsissimo dizer, que os DD. Legistas são chamados pela Bulla, ou pelos Estatutos.

Gloza ao §. 19.

323 Nelle diz assim. *De todas as authoridades, que temos referido, e de outras muitas, que poderamos referir (façanos esse favor q̄ por mais que lhe temos feito a diligencia as não achamos) Consta não somente, que os DD. Legistas são igualmente habeis, e os Canonistas para terem beneficios ecclesiasticos, e exercitar jurisdicção ecclesiastica, mas muito mais habeis, que os Canonistas.* Não bastava a igualdade, se não o excessõ? Para se ver a sua grande aptidaõ basta ver o como o senhor Legista interpreta as Bullas, como responde aos Concilios, como estima a Sciencia Canonica, e como prezume tanto de si mesmo. Perdoemoslhe a jaçtancia, e a temeridade, que por si mesma està convencida. Porem, tornando a ler as authoridades a que se refere, não lhe acho a igualdade, nem ainda a mayoria, que blazona taõ prezumido, e vamgloriozo, e que afirma taõ satisfeito, e taõ seguro. Todas as q̄ transcreve unicamente dizem, q̄ tem entre si conexaõ as duas Faculdades, e nenhuma fala, *nec verbum quidem* de aptidaõ, e mayor aptidaõ para os beneficios ecclesiasticos. Pois como se rezolve o senhor Anonymo a proferir huma propozição, q̄ se està evidenciando mentiroza. Unicamente o Cardeal de Luca no lugar citado diz alguma couza a seu favor; mas hum não são todos, e a unidade não faz numero se não se ajunta a outros. Nem elle diz, q̄ os Legistas são mais habeis para os beneficios ecclesiasticos; somente discorre, que a Sciencia de leys lhe parece mais opportuna, e talvez mais necessaria no officio de Vigario Capitular para a decizaõ das cauzas, e para a defenõ das immuniões ecclesiasticas. Mas assim elle, como o senhor Doutor peccaõ na suppozição; porque suppoem os DD. Canonistas sem Sciencia alguma das leys. Que o Cardeal de Luca se enganasse com Canonistas de Italia, està bem; mas que se engane, ou que não se dezengane o senhor Doutor com os DD. Canonistas da nossa Universidade, não tem desculpa; porque os muitos, que occupaõ, e tem occupado os Tribunaes não só seculares, mas ecclesiasticos; os muitos que occupaõ, e tem occupado as Cadeiras mostraõ se tem a Jurisprudencia opportuna, e necessaria para as decizoens das cauzas. E entendia, eu, que para deffender as immuniões ecclesiasticas, e as jurisdicçoens da Igreja mais convinha saber os Canones, que as constituem, do que as leys q̄ as infringem; entendia, que mais se devia estar pelo que os Canones determinaõ, do que pelo que as leys dispoem, e que para isto convinha saber mais o direito Canonico, que o Civil; mais opportuno me parecia ser não ignorar o que os Canones constituem do que saber o que as leys pertendem; porque as taes materias não se decidem pelas leys, que regularmente são menos escriptas acerca da liberdade ecclesiastica, mas pelos Decretos Pontificios que a deffendem; e em se sabendo o que elles ordenaõ, logo se sabe melhor o em q̄ aquellas se lhe encontraõ. Bem avia da estava a jurisdicção ecclesiastica, se os seus Ministros, e deffensores se regulassem pelas leys, e não pelos canones. Em fim os termos em que fala o dito de Luca já estão explicados, e entendidos. Bem claro, e patente he, que as materias de direito de accrescer, de heranças jacentes, de bonorum possessoens, de Editos successorios de Postliminios, de Posthumos, e outras semelhantes não tem parentesco algum

com Elleiçoens, Postulaçoens, do poder das chaves, das cenzuras, dos privilegios, e immuniidades ecclesiasticas, das Simonias, das uzuras, dos Sacramentos, do Matrimonio, e outras semelhantes, que continuamente se controvertem nos juizos Ecclesiasticos. Vejaõ là se achaõ muito disto nos seus Donelos, nos seus Fabros, nos seus Vinios e outros semelhantes, pelos quaes estudaõ por profissão, para serem mais habeis para aquellas materias os Legistas, q̄ as não sabem, que os Canonistas, que as professaõ. Digaõ o que sabem de Theologias Dogmaticas, Asceticas, e Moraes para se prezumirem muito sabios, e muito habeis em direito Canonico. Devem de imaginar que este semente consiste nas materias forenses, e que a sua parte mais nobre não he a espiritual. Digaõ o que lhe dictar a sua jactancia, e a sua preumpção; e diga o Cardeal de Luca *Advocati more* o que o que lhe persuadir o empenho de patrocinar a sua cauza, que muito mais fé deve ter o Oraculo da Igreja o *S. P. Honorio 3. no d. cap. 28. de privileg.* o qual atesta serem raras as causas Ecclesiasticas, q̄ pelos Canones se não possaõ decidir; e por isso prohibe aos ecclesiasticos o estudo de direito Civil, ainda que este naquellas materias, que se não desviaõ da justiça, e equidade Canonica sirva obsequiozo ao direito Canonico: ib.

Licet Sancta Ecclesia legum secularium non respuat famulatum, quæ equitatis, & justitiæ vestigia imitantur... Et occurrunt rarò Ecclesiasticæ causæ tales quæ non possint statutis Canoniciis expediri.

324 No mesmo §. ib. E como o fim para que foraõ instituidas as Coxezias Doutoraes, como consta das Bullas de Alexandre IV. e Pio IV. para este Reino, e de Xisto IV. e Leão X. para Castella, foy para que os Cabbidos tivessem quem soubesse procurar a conservação dos bens, e Jurisdicçoens das Igrejas, e procurar as que lhe andassem uzurpadas se segue, que mais habeis são para serem providos nellas os DD. Legistas que os Canonistas. Torna a blazonar a sua mayor aptidaõ com a sua costumada temeridade. Temos entendido, q̄ em quanto houver DD. Legistas não tem q̄ esperar os DD. Canonistas, porque como os beneficios se devem dar aos mais habeis, e mais uteis à Igreja, e os Legistas o são, sempre seraõ providos nos Canonicatos, e os Canonistas ficaraõ de fora. Brevemente nos excluirão estes senhores por indignos, e incapazes. Sem duvida que a sua preumpção já passa a ser dilirio manifesto. Com tudo isso não vemos, q̄ os Legistas nos concursos dem dos pontos aquella conta q̄ se podia esperar da sua inimitavel literatura. O certo he q̄ *quam quisque norit artem in hac se exercent.*

325 E como constroe muito materialmente o grande talento do senhor Anonymo as palavras da Bulla de Pio IV. Para nada menos são necessarios nos Cabbidos homens doutos, q̄ para defender os seus bens. Para isso hà Letrados, Procuradores, e Syndicos, que todas as Mitras Cabbidos, e Comunidades costumão ter. O para q̄ mais lhe são necessarios sogeitos sabios, he para defender as suas jurisdicçoens; e immuniidades (q̄ este he o verdadeiro sentido daquella palavra *jura* da q̄ uzaõ as Bullas) e para isso não hà duvida, q̄ são a todas as luzes grandes sabios, e admiravelmente Zelozos os meros Professores Civilistas; a experiencia o mostra, e o persuade, e a Igreja o publica nos grandes augmentos; q̄ tem conseguido com tão efficazes patronos. Deixemos o senhor Anonymo com as preumpçoens da sua fantazia, q̄ he tempo perdido o q̄ se gasta em convencerlhas porq̄ a mesma razão, e a mesma verdade as està calumniando. Porem *quidquid sit* das Bullas de Xisto, de Leão, e de Alexandre. A Bulla de Pio IV, que he a q̄ governa em o nosso cazo, não he esse o fim primario q̄ pertende, nem o q̄ teve o Senhor Rey Senhor Rey D. Sebastião
quan

quando a impetrou. Já está dito qual elle foy, e consta da mesma Bulla: eluzado era supprimillo o senhor Doutor tão dolozamente. O fim foy para que a Igreja tivesse quem se oppozesse às heregias, e fosse capaz de as impugnar, e a defender. Digame o senhor Anonymo; se os Trebatios, os Triphoninos, os Labeoens, os Ulpianos, os Paulos, os Javolenos, e os Julianos são os q̄ ensinão estas materias? Digame se nos Bartholos, nos Baldos, nos Jazoens, e outros da sua profissão achão os principios Theologicos, os Decretos Conciliares, e as doutrinas dos Santos Padres, em q̄ se determinão estes pontos? Desterremos das Universidades as Theologias, e os Canones; extinguaõ-se as suas Cadeiras, e relegue-se totalmente a sua profissão; porque os senhores Legistas são homens para tudo, os seus textos tudo ensinão. a Igreja só delles depende, e elles somente são os sabios, os doutos, e os eruditos em toda a materia. *Oh quantum est in rebus inane.*

Gloza ao §. 20.

326. Diz assim o senhor Anonymo. *Nem pode fazer duvida chamar o Concilio Tridentino nos lugares allegados os DD. Theologos, e Canonistas para serem Bispos, Dignidades, ou Conegos, e para Vigarios Capitulares: Por quanto alem de que nenhum argumento daqui se pode fazer, para que senão entendaõ chamados os Legistas para as Conezias Doutoraes pois as Bullas de Alexandre VI, e Pio IV. os chamaõ. Assim lerã; Mas a doutrina de Gonzal ad reg. 8. Chancellar. Gloz. 9. §. 2. num. 28, e de outros muitos he, que os Decretos Conciliares exprimem, e declarão a mente dos Papas na materia semelhante, e se isto he falando em commum, q̄ será sendo aquelles Decretos do mesmo Pontifice de quem he a Bulla, e em conezias, q̄ se devem conferir a graduados? Assim lerã; mas sua mercè ou me hade fazer o favor de doídizerse do q̄ disse nos §§. antecedentes; ou hade dizer, q̄ errou o Pontifice, e q̄ errarão os Padres do Concilio no q̄ dispozerão. Provo o dilema, porq̄ elle diz que para os Beneficios, e negocios ecclesiasticos não somente são aptos, mas muito mais aptos os DD. Legistas. Logo attenderão pouco à mayor utilidade da Igreja aquelles doutissimos Padres, q̄ assistirão ao Concilio, pois para o governo das Igrejas, para Prelados, e ministros, para Dignidades, e Conegos, e para Vigarios Capitulares escolherão e nomearão as Sciencias menos utis, deputarão, e determinarão os fogeitos menos doutos, menos aptos, e menos dignos; e excluirão, ou não chamarão os mais dignos os mais aptos, e os mais doutos. E se o Concilio de quem não podemos nem ainda imaginar algum dezacer-to escolheo os Canonistas como mais utis para a Igreja, é o entendeo assim; q̄ se deve entender do senhor Anonymo quando profere tão livremente o contrario?*

327. Mas se as disposições do Concilio Tridentino terminante em materia de conezias, q̄ se devem conferir a graduados não fazem argumento, qual será o q̄ o senhor Doutor ache mais proprio? Sem duvida tem mais efficacia o recado do Doutor Andre Vaz, de q̄ uza no §. 4, e outros *ejusdem fur furis*, do q̄ os Decretos conciliares em materia tão identica; e sendo estes Decretos do mesmo Pontifice Pio IV. que concedeo a nossa Bulla. Responde a isto, que a Bulla de Pio IV. expressamente chama Legistas. Muitas vezes tem repetido isto mesmo, e de nenhuma o tem provado, e já neste ponto está muitas vezes convencido, e o convence a mesma Bulla, o se convence elle a si mesmo no que discorre; e assim he superfluo, que tornemos a repetir o mesmo. Vejamos porem, se a outra razão de não ter força o argumento, tem mais alguma legalidade, ou apparencia della. Diz assim. *O Concilio Tridentino foy feito em Italia onde não há esta distincção de Doutores Canonistas, e Legistas, mas todas são DD. in utroque jure.* Grande razão, e resposta

concludentissima? Por isso mesmo, que nas Italias não há estas distincções o *Jurium Doctor* hade significar *Doutor in utroque*, e por consequencia lá vay aquella vocação expressa dos DD. Legistas, que o senhor Anonymo nos persuade. Mas o *Concilio Tridentino* foy feito na Italia? Muito falso de noticias está o senhor Doutor. O *Concilio Tridentino* foy feito em Trento, e Trento não he na Italia. Demoslhe porem, que fosse feito na Italia; porventura por isso deixa de governar para Portugal, e os seus Decretos não tem em o nosso Reyno força alguma? Sò hum tão grande Legista poderia dar huma tal resposta? Mas se nas Italias não há esta distincção de DD, e o *Concilio* foy feyto em Italia, a que fim faz huma distincção tão expressa de DD, que especifica os q̄ o forem em direito Canonico? Porq̄ não chamou Doutores *Juristas*, pois nas Italias todos são DD. *in utroque*? Oh, como me parece, que haõde conhecer os dezapaixonados, que especificar o *Concilio* aquelle grão, e aquella Faculdade, foy para nos ensinar, qual he a Sciencia, qual a Profissão, qual o grão, e quaes os Graduados, que somente quer nos ministerios, e officios ecclesiasticos. Nas Italias não seria necessario fazer aquella distincção, porque regularmente todos são DD. em ambas as Faculdades; mas como isto só procede da muita facilidade com que se podem tomar ambos os grãos, e não he ley preciza, q̄ obrigue a tomar o grão em ambas as Sciencias, e podem muitos ser só DD. em Leys, e muitos só DD. em Canones, e sempre as Faculdades são distinctas; e aliás o *Concilio* não fazia aquelles Decretos só para a Italia, mas para todos os Reynos da Christandade, quiz não deixar lugar à menor duvida, para que se soubesse qual era a Faculdade, e Sciencia propria para aquelles ministerios Ecclesiasticos, e quaes os Professores, que nelles se havião occupar. Veja lá o senhor Anonymo se faz bom argumento, e boa prova o *Concilio Tridentino*.

328 Para provar a sua razão refere o senhor Doutor a authoridade do *Cardenal de Luca d. discurs. 33. n. 16*. Muito mal accomodada para o seu intento. Era a questao, se para Vigario Capitular podia ser elleito hum Doutor Legista, ou se este podia concorrer com Doutor Canonista. Diz o referido A, que aquelle caso era novo, e nunca disputado, e que a razão lhe parecia ser, porque nas Italias pela muita facilidade de se tomarem ambos os grãos todos eraõ DD. *in utroque*, e por isso nunca se tinha movido aquella questão. *Ratio autem ob quam iste casus non contigit disputandus, ea mihi videbatur, quod in Italia ob adeo magnam facilitatem conferendi istum gradum in utroque jure, &c.* Que tem isto com a nossa questão? Deixo à cençura dos Dialecticos o julgar se conclue (ao menos aparentemente) semelhante authoridade, ou semelhante raciocinio; e se pode haver resposta mais incoherente, e mais inepta. De sorte, que toda a razão de não fazer argumento para o nosso caso o *Concilio Tridentino* chamando especialmente Canonistas he porq̄ na Italia não há distincção de huma, e outra Faculdade. Isto he falso, porq̄ a há, e distincção de grãos, tanto que he necessario tomallos em ambas para serem DD. *in utroque*. Mas, se nõs lhe perguntarmos, porq̄ razão o *Concilio* não especificava DD. Canonistas, não se podera dar outra resposta, senão a mesma de q̄ na Italia senão fazia distincção de huma e outra Faculdade, e de huns, e outros Graduados. Men senhor a sua conclusão está muito mal deduzida, porque antes se deduz a contraria. Por isso mesmo, q̄ nas Italias todos são DD. *in utroque*, e não obstante isso o *Concilio* especifica Canonistas, se infere por legitima consequencia, q̄ só os Graduados naquella Faculdade quiz reputar habeis para aquelles ministerios ecclesiasticos, aliás, ou chamara tambem Legistas, ou não especificara Canonistas.

329 Continua o seu §, e a sua razão ib. Porem como as nossas Bullas foram impetradas para Hespanha, e Portugal, aonde são raros os DD. *in utroque jure*, e há distincção de DD. Canonistas, e Legistas para huns, e para outros separadamente se concederaõ as ditas Conexias, e tambem para Bachareis na falta deller. Que as nos-

las Bullas foraõ passadas, ou impetradas para Portugal sabia eu, mas que tam-
 bem foraõ impetradas para Hespanha agora o sey, porque o senhor Anonymo diz.
 Mas, bem podera elle lembrar-se que no §. 18. *do seu papel vers. a que se responde*
 deixa escrito, e assentado, que nas Hespanhas naõ ha distincção entre as duas Fa-
 culdades, e que se reputaõ huma só pelos Estatutos de Salamanca, que nos allega
 para isso, e naõ se contradissera agora confessando nas Hespanhas, e em Portugal
 esta distincção. Podera advertir, que logo mais abaixo, no §. seguinte torna a fa-
 zer quazi huma couza mesma as duas Faculdades, e naõ considerara agora esta
 differença, e diversidade. Podera reflectir, que muitas vezes no seu papel julga
 chamados os DD. Legistas naquella clauzula *Jurium Doctori*, (ora accusada de
 erronea, ora construida com erro) que diz promiscua a huns, e outros Professo-
 res, e naõ dissera agora com tanta inadvertencia que *para huns, e outros* separada-
 mente *se concederaõ as ditas Conezias*. Façamos mercè de nos apontar na Bulla, ou
 nos Estatutos esta separação, ou vocação separada de huns, e outros, que eu só
 acho huma generica, que só he propria de graduados *in utroque*, e muitas espe-
 cificas, que saõ só proprias dos Graduados em Canones. E se nas Hespanhas, e
 em Portugal ha esta distincção, e saõ raros os DD. *in utroque*, para que effeito nas Bul-
 las se chamaõ primeiro DD. *in utroque*? Este he o estilo da Curia, esta a praxe, e
 por isso a Bulla de Pio IV. uzou das palavras *Jurium Doctori*; mas porque a Bulla
 de impetrava para Portugal por isso especificou a Faculdade de Canones, nas pa-
 lavras *unus Doctõr seu Licenciatus in Decretis*, que isto he o que tinha pedido a Ma-
 gestade impetrante nas palavras *uni Doctõri, seu Licenciato in Decretis*. E se naõ ob-
 stante a nenhuma distincção de Graduados, que ha nas Italias o Concilio especi-
 ficou Canonistas, com mayor razão os havia especificar para Portugal, onde se
 practica esta distincção. Mas o senhor Anonymo sempre tira as consequencias
 erradas; e ainda assim este he o papel de que se faz cazo entre os doutos, e este o
 de que se tem desvanecido tanto os senhores Legistas. Finalmente podera o se-
 nhor Doutor, como filho da Santa Madre Igreja, advertir, e confessar, que assim
 como as Bullas vieraõ para Hespanha, e Portugal, tambem para Hespanha, e Por-
 tugal se fez o Concilio Tridentino, e que deve abraçar as suas determinaçoens
 com obediencia cega, sem lhe dar huma resposta taõ indigna de quem deve abra-
 çar os seus Decretos, e seguir os seus concelhos.

330 Porem vamos à razão, e à resposta Meu senhor: Por isso mesmo que nas
 Hespanhas e em Portugal ha esta distincção de Faculdades, os Canonicatos que
 se conferem conforme a disposição do Concilio Tridentino somente a DD. Ca-
 nonistas se devem conferir, conforme as doutrinas de Mendo, de Gonzales, de
 Covas, e de Solorzano que deixamos referidas na *Gloz. ao §. 2. prope finem*; e
 conforme a expressa determinação do Concilio Toletano, que ahi transcrevemos,
 e a indubitavel rezolução do Concilio Tridentino, que ahi expendemos. Por isso
 mesmo, que em Portugal ha essa distincção de Faculdades, e saõ poucos os DD.
in utroque, somente se devem conferir a DD. Canonistas as conezias Doutoraes,
 porque a Bulla de Pio IV. somente chama, ou DD. em ambos os direitos, confor-
 me o sentido verdadeiro da clauzula *Jurium Doctõri*, ou Doutor em Canones con-
 forme a clauzula *Unus Doctõr, seu etiam Licenciatus in Decretis*, que naõ pode ter
 outra significação, e na qual se constituiu a forma certa. Por isso mesmo, que em
 Portugal, e na nossa Universidade ha esta distincção de Faculdades, e saõ raros os
 DD. *in utroque*, por isso a Magestade impetrante executando a Bulla, e constituin-
 do a forma ordenou, que estes Canonicatos se conferissem a DD. Canonistas.
 Por isso mesmo, q̄ em Portugal ha esta distincção, entre as duas Faculdades, mo-
 vendosse a questão entre Legistas, e Canonistas se deve determinar, que os Cano-
 nistas devem ser admittidos, e os Legistas excluzos; e que os provimentos feitos
 em DD. Legistas saõ contra a forma da ley, contra as suas clauzulas expressas, e
 irritantes, e contra a verdade certa, e por consequencia saõ nullos, porque somente

devem ser feitos em DD. Canonistas, *ab argumento* das repetidas rezoluções da Sagrada Congregação, que refere, e confessa o mesmo de Luca, que já trancrevemos. Quando o senhor Anonymo quizer dar alguma resposta, ponha mais cuidado em a dar com mais concludencia, e coherencia, se quer que ao seu papel se guarde aquelle respeito, que aliás merece a sua literatura.

Gloza ao §. 21.

331 Nelle se occupa o senhor Anonymo bem inutilmente em referir a disposição dos Estatutos *lib. 3. tit. 42, & tit. 44. §. 8*, em que se dispoem, q os Estudantes em Leys estudem, e provem dous annos em Canones, e os Canonistas dous em Leys, alem do anno de Instituta; e isto acarrreta para provar, que as duas Faculdades são *misticas*, e diz que *esta he a melhor prova*. Concludentissima consequencia? Infalivel prova? Huma vez q os Theologos, e os Medicos são obrigados a estudar Philofia, são *misticas* entre si. Os Estudantes são obrigados a ouvir huma, e outra Faculdade, e assistir às suas lições em diversos annos. Logo entre si são o mesmo, ou são (por uzarda propriissima palavra do senhor Doutor) *misticas* entre si. Digaõ os Logicos em q figura está o sylogilmo para concluir em forma, e fazer huma prova tão excellente. Ainda agora no §. antecedente acaba de afirmar, que as ditas Faculdades são entre si diversas nas Hespanhas, e em Portugal agora torna a querer fazellas identificadas? Da dita disposição dos Estatutos antes eu deduzira, e me parece, que com mais formalidade, que as duas Faculdades são entre si diversas, e que por isso aos Estudiosos de Leys se lhe punha a obrigação de ouvir alguns annos a Sciencia Canonica, para não serem rotalmente ignorantes della; porq certamente as leys do direito comunum dos Romanos, e as rezoluções dos Jurisconsultos (que he o a que se applicaõ os senhores Legistas) nenhuma conexaõ tem com as disposições Pontificias, e Decretos Conciliares, que nos Canones se aprendem. E da mesma sorte dispoem os Estatutos a respeito dos que se applicaõ aos Canones; porq como em o nosso Reyno de huma, e outra Faculdade sahem a occupar os lugares, e officios da justiça era razão, que tambem estudassem os principios de direito Civil. Mas, q conclue o senhor Anonymo de tudo isto? Se he mostrar, que os seus Legistas são aptos para as materias ecclesiasticas, porque se prezumem sabios dos Canones a que tambem se applicaõ; veja que quando se requerem no fogeito o grão, e a sciencia, não balsa a sciencia sem o grão: Veja, que entraõ caduca a sua temeraria, e jaçtancioza propozição, que proferio não hà muito no seu §. 19. dizendo, que os seus DD. Legistas eraõ mais aptos, que os DD. Canonistas: Porque se isto nasce de que os DD. Legistas se prezumem saberos Canones, porque na Universidade os estudaõ; da mesma sorte são obrigados os Canonistas a estudar as leys, e por consequencia se devem prezumir que as sabem, e muito melhor porque tem mais hum anno dos seus estudos; e sendo *prazumptione juris* sabios em huma, e outra Faculdade já se arruina totalmente aquella mayor aptidaõ, q tão vangloriozo proferio. Os avanços que os senhores Legistas tiraõ daquelles dous annos provados em Canones; a frequencia que tem nos geraes, e o como ficão consumados Canonistas a experiencia o mostra, he escuzado que eu o diga. O certo he, que a sua applicação não faz, que elles ao depois respondeõ aos textos de direito Canonico, e como não tem obrigação de lhe responder não se cansaõ em os estudar. Pelo contrario como os Canonistas respondem às leys, e aindanas postillas Canonicas as encontraõ a cada passo, por consequencia as estudaõ para as saber entender, e dar resposta a ellas; e assim sempre a prezumpção de mais aptos deve estar pelos DD. Canonistas. Porem demos aos Legistas esta perfeita noticia dos Canones, e esses grandes excessos na sciencia das leys. *Quid inde? Ergo* devem preferir aos Canonistas? Nego a consequencia, porque hum mediano Canonista deve

preferir a hum Legista optimo: *Usque adeo ut mediocris Theologus vel Juris Canonici Doctor praeferatur supremo Doctori juris civilis tantum. Ergo* são aptos os Legistas, para os beneficios Ecclesiasticos? *Distingo a consequencia*: Para os Beneficios *ut sic. Quidquid sit*: Para os beneficios qualificados: nego a consequencia; porque não basta a sciencia sem o grão que he requisito *sine quo non*, como já provámos; e porq̃ estes beneficios são affectos a Canonistas pela Bulla de Pio IV, e pelas cartas da Magestade impetrante, como deixamos estabelecido.

Gloza ao §. 22.

332 De tres argumentos uza o senhor Anonymo neste seu §. bem futeis, e q̃ nenhuma força fazem para o nosso cazo. O primeiro he, porque os Lentes das duas Faculdades argumentão mutuamente nos exames privados q̃ se fazem em huma, e outra. Se os Mestres de Leys são Letrados em Canones, porque argumentão nelles; logo tambem os Mestres de Canones são Letrados em Leys, porque nellas argumentam: logo não se pode considerar nos Legistas a mayor aptidão de que blazonão. Mas, que concludencia faz o Estatuto, que dispoem o que lhe parece conveniente nos exames, que na Universidade devem fazer os Estudantes, para o que dispoem a Bulla com os olhos no que he mais util, e necessario para a Igreja, e para os fins espirituaes que solicita? Não ley que se siga daquella premissa a concluzaõ de que os Legistas são chamados para as Conezias Doutoraes. Nenhum estudante, que principie a enfronhar-se na forma syllogistica fará este argumentos. Os Legistas podem pelos Estatutos argumentar nos exames privados de Canones: logo podem ser Conegos nas conezias Doutoraes affectas a Canonistas. Assim como senão segue esta: logo podem ser Lentes de Canones sem ser primeiro graduados naquella Faculdade. Para o argumentar não he precizo o grão naquella Faculdade, e podia o Estatuto determinallo, assim, pela razaõ de conveniencia, q̃ nisso considerou: Para ser Conego he precizo o grão em Canones, porque assim o dispoz a Bulla de Pio IV, e não podia dispor o contrario o Estatuto; e assim *a diversis (e muito menos a disparatis) non recte fit illatio, nec concludens argumentum*. Tambem nos exames dos que se houverem de promover a Bispos e não forem graduados na forma do Concilio Tridentino, dispoem os Estatutos que tambem argumentem os Legistas; e com tudo para Bispos conforme a dispozicao do mesmo Concilio *Sess. 22. de reform. cap. 2.* só devem ser admittidos DD, ou Licenciados em Theologia, ou direito Canonico. Podem os DD. Legistas argumentar nos exames privados, e ainda nos outros autos *in defectum* mas não podem prezidir, nem substituir as Cadeiras de Canones, porque estas funçoens precizamente pedem o grão em Canones. Logo da mesma sorte a respeito das conezias Doutoraes, que pedem o grão na Faculdade Canonica.

333 O segundo fundamento tambem he frivolo. Diz assim: *E por serem tão mysticas estas Faculdades, e se presumirem os DD. della em huma, e outra doutos costuma sua Magestade fazer mercè a hum Doutor Legista de o mudar para a Faculdade de Canones para nella ser Lente, &c.* O mysticas faculdades já está criticado. A razaõ de se presumirem os DD. della em huma e outra doutos não concorda com o que disse o senhor Anonymo no seu §. 19, porque suppoem os DD. Canonistas não doutos em huma, e outra Faculdade, porque diz delles que são menos aptos que os DD. Legistas para as conezias Doutoraes; e não concorda tambem com a verdade, porque são raros os Legistas verçados nas materias verdadeiramente Canonicas; e assim *presumptio cedit veritati*; nem neste particular pode haver presumpção de direito; porque ainda que a Faculdade de Canones tenha alguma dependencia, para as materias forenses dos principios Civis; a Faculdade de Leys *per se* considerada nenhuma conexaõ tem com a de Canones. Grandes Jurisconsultos eraõ os

Romanos, dos quaes emanarão todas essas leys civis a que os DD. Legistas se applicaõ por profissãõ, e nenhum delles teve noticia dos Canones, que ainda não havia; e assim de saber aquellas, não se prezume a Sciencia destes: Mas inda, q̄ a tenhaõ, já dissemos, que não basta sem o grão. Depois disto: uzaõ senhor Anonymo do verbo *costuma*; e este verbo he impropriissimo para explicar aquillo, que huma, ou outra vez se faz. Aquillo que raras vezes aconrece, e somente se faz em algum cazo especial contra a ordem commua de proceder, não se diz costume. Na accepção em que aqui se deve tomar, costume não he outra couza mais, que *Frequentia operandi libere eodem modo*: He de S. Thomas do P. Soares, de Tarrecremata, de Reifensuel, e outros muitos. Costume, na opiniaõ dos mesmos, diz hum habito moral de obrar do mesmo modo: e assim o que o Rey pelas circumstancias, q̄ se lhe propoem alguma vez, ainda que raramente executa não constitue habito moral, nem frequencia de obrar; e por consequencia não se pode dizer que costuma fazer o que rarissimas vezes tem feito. Não hã outros exemplos senão os q̄ o senhor Anonymo refere. O Rey, como Monarcha supremo, e como especial Protecõr da Universidade, e como senhor das cadeiras q̄ nella hã pode provellas em quem for servido, e a quem se lhe representar, q̄ as pode servir com mais esplendor, e mayor utilidade; guardando as leys da rigorosa justiça distributiva, de que os Princepes Portuguezes, e especialissimamente o nosso Augustissimo Monarcha he observantissimo. Não faz couza alguma, que não possa fazer, e fazendo-o, se deve estar pela sua determinaçãõ como a mais acertada, conveniente, e justa. Do mesmo modo podia o S. P. determinar, q̄ para os Canonicatos Doutõraes somente se admittissem Graduados em Canones. Dizer que andaria injusto; e obraria illicitamente se o constituisse assim, he temeridade indesculpavel. Assim o determinou, e assim o devemos observar, sem procurar argumentos, formar conjecturas, e inventar interpretaçoens para infringir, e contravir à sua determinaçãõ. Agora para concluir a resposta a este fundamento do senhor Anonymo lhe pergunto: Quando S. Magestade faz mercè de huma cadeira de Canones a hum Doutor Legista, dilpoem que o dito Doutor seja Lente sem primeiro tomar o grão naquella Faculdade? He certo que não: Porque o Rey pode fazer mercè da cadeira supposta a capacidade literaria do fogeito; mas não pode fazer que seja apto para ensinar na cadeira os Canones sem ter o grão naquella Faculdade; nem pode nella darlhe o grão que só pertence ao S. P. Por isso o provido na cadeira por especial mercè da Magestade, primeiro le deve habilitar graduandosse em Canones, porque para aquella cadeira he preciso aquelle grão. Pois da mesma sorte, por mais doutos, por mais sabios, que o senhor Anonymo considere os seus Legistas a sua sciencia os não pode fazer aptos sem primeiro obter o grão, q̄ o S. P. quiz q̄ fosse requizito necessario para a obtençãõ dos ditos Canonicatos.

334 O terceiro fundamento não he do senhor Anonymo; mas enxertado por outro curiozo com letra bem imitada, mas não incognita. Consiste em q̄ os Senhores Inquizidores Geraes costumaõ para Juizes da Fè admittir igualmente os Canonistas, e os Legistas. Esta materia pede hum profundo respeito, e mayor cautela no falar; e se a cazo dissermos alguma couza menos propria a protestamos não dita; porque o nosso intento não he outro mais, q̄ elidir, e convencer os argumentos dos nossos adversarios. Argumentos de paridade em materias, que dependem do arbitrio do Legislador não tem muita força; por isso para se fazer extensaõ de humas a outras, na melhor opiniaõ, he necessario que a rezãõ seja a mesma, e em se considerando differença entre hum, e outro cazo já caduca o argumento. Podem os Princepes seculares uzar de huns, e outros Professores, q̄ julgarem aptos, e idoneos para os lugares, para as relaçoens, para os Tribunaes: ainda q̄ não sey se os senhores Ecclesiasticos obraõ com mayor acerto, ou com mayor perfeiçãõ em procurarem, e aceitarem semelhantes ministerios, que nem por isso saõ os mais proprios do seu estado, se houyermos de seguir os dictames Pontificios nos titulos de *vita, & honestate*

Clerior. & Ne Clerici vel Monachi; e se houvermos de attender ao que aconcelhão os que olhão para as couzas mais por dentro.

335 Da mesma sorte, podem os Senhores Bispos servirse de huns, e outros Professores, sendo aliàs Ecclesiasticos para occupar as suas relaçoens, e ser Ministros nas cauzas ecclesiasticas. E podem os Senhores Inquizidores Geraes deputar para Ministros de humas, e outras Inquiziçoens, de huma, e outra Faculdade os sogeitos que julgarem dignos, e aptos para semelhante occupação. Porem nao pode a Universidade admittir aos Canonicatos Doutoraes DD. Legistas. As razoens de differença são muitas. Os lugares de letras nos Tribunaes seculares não estão affectos a Professores Civilistas, nem há ley do nosso Reyno, ou Provizaõ particular, q̄ assim o constitua: Mas as conezias Doutoraes estão affectas a Canonistas. Os Senhores Bispos, os Senhores Inquizidores Geraes não tem Ley, nem Bulla alguma, que lhe prohiba deputar aquelles Ministros, que julgarem idoneos; antes a respeito dos Senhores Inquizidores Geraes há Bulla pela qual se lhe concede faculdade para chamar e elleger os que julgarem convenientes; porque conforme diz *Paramo de Origine Officii S. Inquisition. lib. 2. tit. 2. cap. 3. n. 10.* o S. P. Sixto IV. deu authoridade aos Reys Catholicos Fernando e Izabel para nomearem Inquizidores no Reyno de Castella, e Aragaõ, e revogoulha a favor dos Padres Dominicanos, que exercitavaõ o dito emprego; porem o S. P. Innocencio VIII. tornou a ratificar a graça por Bulla expedida em Roma a 3. dos Idos de Fevereiro de 1484. aonde lhe concedeo poder de se valer de pessoas doutas, e tementes a Deos, com tanto que fossem Mestres em Theologia, ou DD, ou Licenciados em direito Canonico ou Civil, ou Conegos nas Cathedraes, ou aliàs constituidos em dignidade ecclesiastica. Talvez, que se não fosse esta extensaõ, e concessaõ somente deveriaõ ser admittidos Theologos e Canonistas attendendo as materias, q̄ naquelle Tribunal se trataõ. E a Inquizição de Portugal foy feyta à imitaçãõ da de Castella, excepta a mentira do SAVEDRA, a qual refuta *Souza in Aphorism. in princip.* Esta mesma faculdade consta ex *Lucerna Inquizitorum... Bernardini Comensis Verb. Advocare n. 2. ib. Advocare potest Inquisitor quos libet peritos & eis injungere potest in virtute obedientia, ut ei in ferendis sententiis assistant, & consilium oportune prabeant cap. ut commissi. Relinquitur arbitrio, vel discretioni Inquizitoris convocare quos voluerit & quando voluerit Gemi. ibidem in vers. quare quis dicatur hic peritus Et num. 21. ib. Inquisitores possunt advocare quoslibet peritos, prout expediens fuerit, ut eis assistant... Et isti Jurisperiti qui sunt vocandi, intelligitur, docti, & Literati Theologi, Canonista, & Legista, & non Medici. Cum enim agatur de Crimine ecclesiastico; ut cap. Inquisitionis §. prohibemus eo tit. in 6. debent cognosci, & decidi per Canones ad hoc facit 11. q. 1. cap. si quis cum Clerico in fin. Cum suffragio tamen, & famulata legum 11. q. 3. summo pere, & c.* E ainda o Inquizidor-mor deve ser graduado, ou em Theologia, ou em Canones; porque como affirma o P. Fr. Pedro Monteiro na noticia geral das Inquiziçoens deste Reyno, que anda na collecção da Academia Real do anno de 1723. num. 379. aonde diz que o S. P. Paulo III. deu poder ao Senhor Rey D. Joaõ o III. para nomear quarto Inquizidor-mor, porem graduado em Theologia, ou Canones: *E Carena de Offit. Sanctis. Inquist. part. 1. tit. 5. part. 2. num. 20.* diz *Quod Inquisitores debent esse graduati vel in Sacra Theologia (ut regulariter in Italia) vel in utroque jure* Garcia de Rezende na Chronica do Senhor Rey D. Joaõ o II. cap. 68. elcreve que no anno de 1487. o dito Rey com licença do Papa nomeara DD. em Canones, e Theologia para inquirirem dos Judeos convertidos dos quaes processarão, e queimaraõ muitos. Fr. Antonio de Souza do Concelho Geral do Santo Officio *in Aphorism. Inquist. lib. 1. cap. 1. n. 9.* diz assim: *Inquisitor Theologus simul, & Jurisperitus esse debet. Ubi autem duo fuerint Inquisitores unus sit Theologus, Jurisperitus alter.* O mesmo A. tras o Catalogo dos Ministros que nomearaõ os Inquizidores Geraes D. Fr. Diogo da Sylva, O Infante D. Henrique Cardeal, D. Jorge de Almeida, e outros até D. Fernando Martins

Mascarenhas, e nelle se não achão mais q̄ Bachareis, Licenciados e DD. em Canones, e Theologia, e alguns *in utroque* Vejasse no §. 2, 3, 4, 5, e 6. O sobredito Fr. Pedro Monteiro no seu Catalogo uza chamar Doutores em Canones, ou Theologia aos q̄ refere até o num. 33, e dahi por diante poz o grão, e não declarou a faculdade senão raras vezes. O certo he, que o mais commum he deputarem-se Canonistas, e que se o Senhores Inquizidores Geraes deputão Legistas he porq̄ o podem fazer pela razão que fica dita; mas que a Universidade não pode admittillos aos Canonicatos Doutoraes porque he contravir a Bulla do S. P. Pio IV. e à forma constituida, e esta contravenção de nenhum modo pode caber na sua esfera.

336 A outra razão de differença entre hum caso, e outro he, porque os Senhores Inquizidores Geraes, e ainda os Senhores Bispos deputão Ministros com conhecimento particular de cada hum dos fogeitos, e assim escolhem os q̄ julgão habeis, e capazes para aquelle ministerio: Porem o S. P. constituiu ley sem conhecimento dos fogeitos em particular; e assim destinou as Faculdades, e Sciencias, q̄ para aquelles beneficios julgou mais proprias, e uteis, e pro consequencia só quiz chamar os Professores daquellas Faculdades. Accresce, que nas Sès eraõ só Graduados, ou só tinhaõ à prezumpção de Sabios aquelles taes, que se constituiaõ nas conezias Magistraes, e Doutoraes, e era preciso que o fossem naquellas Sciencias que eraõ mais necessarias às Igrejas. Porem nos Tribunaes, como são muitos os Ministros, e todos doctos, rezaõ era que os houvesse de todas as tres Faculdades porq̄ huns suprem, e se ajudaõ mutuamente aos outros; e alem disso no Tribunal do Santo Officio hà Censores para as materias mais difficultozas da Theologia e da Fè, para saber distinguir propozicoens de propozicoens, e para argumentar com os Hereges, e fazer por convencellos; e nestes termos fica menos laboriozo o Officio dos Ministros daquelle Rectissimo Tribunal; porque com a noticia das penas que os Canones, e as Leys impoem aos delinquentes, da forma de processar, e do Regimento admiravel, e exactissimo q̄ hà, podem ser Juizes daquelle Tribunal os DD. Legistas, sem grande Sciencia de Theologia, e Canones. Por via de regra; se fosse necessario disputar com hum herege; se se fizesse preciso discutir hum ponto dubio da Fè; se pedisse a cecaziaõ ser necessaria penetrar o recondito de huma propozição aparentemente virtuozas, mas aliàs cheya de veneno refinadissimo, como são algumas dos nefandissimos Molinistas, dos Alumbrados, dos Jansenistas, e outros semelhantes, não sey como se dezembarraria com todas as suas letras hum Professor Legista; porque para isto de nada serve toda a Jurisprudencia Civil; pois nos Julianos, e nos Paulos, nos Fabros, e Donellos senão aprendem estas materias; e nem ainda basta aquella mediana Jurisprudencia Canonica, q̄ he sufficiente para saber se do executor, ou da correção prelativa se pode appellar; se o Clerigo, ou Religiozo pode ser testemunha nas cauzas da sua Igreja, ou do seu mosteiro; se a sentença se suspende pela appellação, e outros semelhantes. Não são estes os pontos, que constituem hum Canonista douto, e perfeito na sua Faculdade. He necessario noticia dos principios Theologicos, que por isso *VanEspen Jur. Eccles. Univers. p. 1. tit. 10. cap. 2. n. 1.* compara os Theologos, e Canonistas entre si, e num. 4. diz que *Canonista SS. Canonibus ut oportet instructus aliquo modo Theologus est. Et num. 6.* diz que *Pluribus saeculis Canonistarum, & Theologorum distinctio fuit ignota,* e em o num. 6. diz, que *Utiliter Canonista Theologiam, & Theologus Canones discit.* He necessaria muita lição das Escrituras Sagradas, dos Concilios, e dos SS. PP; e isto não se consegue em poucas noutes, nem com medianos estudos, nem como entendimento occupado nas delicadas rezoluçoens dos Jurisconsultos: E assim por via de regra para semelhantes materias só Theologos, e Canonistas se devem reputar idoneos, e habeis. Não foraõ as Conezias Magistraes, e Doutoraes instituidas para q̄ a Igreja tivesse juizes que punissem os delinquentes, ou Advogados q̄

patrocinassem as suas demandas. Foy fim para que tivesse homens doutos, e sabios, que se oppozessem como in expugnabel muro aos mesmos hereges impugnando, e convencendo os seus erros, e illustrando o povo Christao com a sua doutrina, e instruisse, ensinasse, e aconselhasse nos Cabbidos acerca dos negocios occurrentes, e materias grayes dos seus direitos jurisdicçoens e immunidades. Bem se consegue este fim passando-se muitos, e muitos annos em que a mayor parte das Cathedraes do nosso Reino não tem visto hum Conego Doutoral, ou rezando no seu coro, ou votando no seu Cabbido. Se isto he util fique à consideração dos que lerem. O certo he que o fim proposto foy o intento pelo S. P. Pio IV, como já fica expendido, e consta expressamente da mesma Bulla: E assim não faz argumento algum, que os Senhores Inquizidores Geraes se sirvaõ de alguns Legistas para o seu Tribunal para della se deduzir que são aptos para as nossas Conezias.

Gloza ao §. 23.

337 Diz assim no dito §. Temos mostrado assim pelos Breves como pelos Estatutos actuaes, que os DD. Juristas palavra que comprehende igualmente os Legistas e Canonistas devem ser admittidos às Conezias Doutraes. Como o senhor Anonymo a modo de Pregador no fim do sermaõ faz sua recollecção do que tem mostrado, e tambem a farey do que está dito. O como o tem mostrado fica sufficientemente manifesto do que está ponderado nestas Glozas. A respeito da Bulla de Alexandre VI. nada mostra porque não exhibe o treslado authenticos; e quando seja verdadeiro o seu traslado, ainda assim nada prova; porque pela Bulla de Alexandre VI. não foraõ erigidas as Doutraes da Universidade, nem com ella se conformaraõ os nossos Estatutos; mas sim com a de Pio IV. como delles he evidente; e porq̃ as palavras da mesma Bulla no *vers. eosdem*, e as da de Pio IV. no *vers. videlicet*, e a observancia que sempre teve a mesma Bulla, e o que se constituiu nas outras Cathedraes de Portalegre Miranda, e Leiria mostraraõ com evidencia o sentido em que ella fallava; e porque, ainda que chamara DD. Legistas, a Bulla de Pio IV. a emmendou, e innovou, como evidentemente temos concluido. A respeito da Bulla do S. P. Pio IV. muito menos o tem mostrado; antes por ella totalmente fica convencido, porq̃ he terminante, clara, e expressa sem menor duvida. E que o não mostrou pela dita Bulla se faz evidente, porque reconhecendo a favor dos Canonistas chimericamente a argue de errada, com erros que não tem, nem se lhe devem suppor. E ou está, ou não esta viciada? Senão está viciada, he o vicio do senhor Anonymo, arguindolhe erros, e he a Bulla expressa contra os DD. Legistas. Se está viciada, para que se aproveita della a seu favor? E alem disso deve mostrar a verdadeira, e certa, e em quanto a não exhibe, não se deve dizer, que prova com ella couza alguma; e muito menos pode dizer, que está a seu favor, quando para isso lhe he necessario construilla com erros na gramatica, e contra o sentido verdadeiro.

338 Em quanto aos Estatutos; tambem por elles não faz prova, nem mostra couza alguma concludente. Porque alem de fingir para isso huma emmenda, que não houve, e que ideou na sua fantazia sem fundamento, nem prova alguma, como fica mostrado; ainda quando fossem verdadeiros nada concluiãõ; porque os Estatutos actuaes se haõde entender pelos antecedentes (nem se podem entender de outra sorte porque não se podia mudar, ou alterar a forma constituida *in Limine*) e pela Bulla do S. P. Pio IV, com a qual se conformaõ; e ainda pelas clauzulas subsequentes, porque estas costumaõ ser as explicativas, e declarativas das antecedentes, como temos provado. A palavra *Juristas* dos Estatutos, não significa nelles huns, ou outros DD. *disjunctive* (como sem fundamento affirmava) mas *conjunctive*

juridivè; porque (como já dissemos, e he evidente) deve corresponder às palavras *Jurium Doctori* da Bulla de Pio IV; e esta conforme o sentido gramatical conforme a doutrina dos DD; conforme a mente dos Pontifices (q' he chamar primeiro DD; em ambos os direitos,) significa o mesmo que Doutor *in utroque*. E por isso mesmo exclue a Bulla; e por consequencia os Estatutos excluem aos DD. Legistas; dos quaes se não pode verificar, que sejaõ DD. *in utroque*, como fica expellido.

339 Continua o §. ib. *E que os ditos Estatutos determinão a respeito do que he mais principal como he no §. 4. do liv. 1. tit. 18.* Pergunto ao senhor Anonymo: se a emmenda nos estatutos novos se fez elevendosse à margem nos estatutos velhos o que se havia emmendar, como se fez esta emmenda do §. 4. se nos antigos no dito §. não tem risca, nem emmenda alguma? Já sabemos a resposta: foy delcuido de quem emmendou, ou foy muito cuidado de quem elevou. Continua. *Onde dando a forma de como se haõde por os Editaes para convidar os Oppozitores que oqtiizerem ser às Conezias, determina, que se deve declarar nelles se a Conezia he Theologos, ou de Juristas. E no §. 5, aonde tratando dos titulos que devem mostrar os Oppozitores para constar que são habeis para se lhe admittirem as suas apresentaçoes, he hum delles que são DD. Juristas.* Tomara que o senhor Doutor me dislera, em q' he mais principal o que se dispoem no §. 4. e 5, do que o que se dispoem no §. 7, e 8. do mesmo titulo? Huns, e outros §§, dispoem sobre a mesma materia huns, e outros respeitãõ às mesmas Conezias, e leus provimentos. Pois entãõ, qual he a razãõ, porque nos primeiros §§. dispoem, o mais principal, e o não dispoem nos outros? Diz, que o §. 4. respeita a forma, que se deve observar nas apresentaçoes dos ditos Canonicatos. E o que se dispoem no §. 7. e 8. não respeita à forma? O haverem de ler os Canonicatos nas Decretaes não respeita à forma, e por consequencia, à substancia dos provimentos? O haverem de ler Juizes, e Vogães nas oppozicoens, e nos provimentos os Lentes das Cadeiras grandes da Faculdade de Canones tambem não respeitãõ à forma? Pois, se nestes §§. se chamãõ só Canonistas; se de Canonistas somente se faz mençãõ, porq' não diremos nós, que estes §§. explicaõ, e declaraõ o verdadeiro sentido daquelles §§. antecedentes; e que a palavra especifica, e clara he a que mostra a intelligencia da palavra dubia, e generica? Logo lhe ouviremos a razãõ, (que he galante, e bem provada) que antes disso he justo, que façamos huma reflexãõ. Consiste esta, em que se pelo disposto no §. 5. he necessario *pro forma*, q' os Oppozitores mostrem, que são DD. *Juristas*, e Doutor *Jurista* no sentido dos Estatutos para corresponder as palavras da Bulla de Pio IV, com a qual se conformaõ, he o mesmo que Doutor *in utroque*, muito bem se habilitaõ os DD. Legistas não mostrando, que são graduados em ambas as Faculdades. A condiçãõ deve encherse em forma especifica. A condiçãõ essencial he, que os Oppozitores sejaõ DD. em ambos direitos, ou ao menos Licenciados em Canones. Os DD. Legistas não satisfazem a esta condiçãõ substancial: Logo não satisfazem ao que dispoem os estatutos, e por consequencia não podem ser admittidos.

340 Façamos outra reflexãõ, confessa o senhor Anonymo, que no dito §. 4. se dá a forma aos Editaes. *Sic infero*: Logo no §. 4. do mesmo titulo dos estatutos, que se fizeraõ no anno de 1591, e se imprimiraõ no de 1593, tambem se constituiu a forma dos Editaes. Não pode negar a illaçãõ. Logo o poremte os Editaes chamando Canonistas não só he formulario (como diz) mas forma dada: Agora acrescento, que sua mercè se engana no que diz. He verdade que em huns, e outros estatutos aquelle §. 4. respeitãõ a forma, mas não constitue de novo a forma; porque ella já estava constituida *in Limine* no anno de 1561, quando veyo a Bulla para se dar à execuçãõ, e vagataõ os primeiros Canonicatos; como consta do que fica dito, pelas Cartas da Magestade impetrante, e pelos estatutos que para isso fez; e esta forma a deu conformandose a Magestade constituyente com a disposiçãõ do S. P. Pio IV. como ella mesmo diz nas suas cartas. Pello ao senhor Doutor, que me faça a mercè de me exhibir o Breve para se

mandar aquella forma dada; ou de me dizer com que authoridade se fez a mudança, que tão livremente affirmas, mas de nenhum modo faz certa por documento algum? Digame porque regras de direito, ou porque dictames da Justiça se governaram os seus amados Legistas para sollicitarem com tanta locordia, e silencio, com informações, ou suggestoens occultas, que se mudasse aquella antiga forma constituida *in Limine* observada sempre em tantos provimentos, por huma Provizaõ ordinaria na forma dos negocios mais communs, sem serem ouvidas as partes interessadas, e tão notoriamente prejudicadas, e espoliadas da sua posse? Principalmente havendo duvida e questãõ neste ponto, em que as regras de direito dizem que senão deve determinar resolutivamente couza alguma senão discutida a materia, e sentenciada a cauza; e muito mais principalmente quando o mesmo Roy nos Estatutos jura e dispoem, não alterar couza alguma dos mesmos estatutos, ou costumes da Universidade sem primeiro ella ser ouvida em Claustro. Digame com que justiça estando suspensa a Provizaõ da dita emmenda por outra em que se mandavaõ ouvir as facultades, e tendo protestado a de Canones pela nullidade della; e requerido a restituçaõ primeiro que tudo, e estando o negocio affecto immediatamente à Magestade; aquella Provizaõ, que se tinha encoberto à nossa noticia se mandou occultamente registrar, e dar a execuçaõ? Ensinaraõ isto os Beys que estudaõ, e que ensinaõ como tão grandes Mestres; porem eu, que estudo tanto como elles, e que ao menos sempre vou com os olhos em achar a verdade, ainda não achey os procedimentos que vejo, escriptos em letra redonda, nem nas postillas dos nossos Mestres. Pouto importa saber especulativamente que couza he justiça, se se ignora o reduzilla à praxe. Todas as regras, que tenho visto, e as de direito natural, e divino constituem o contrario do que vemos neste ponto praticar; e no foro da Consciencia não sey se haverá Moralista, que livre semelhantes procedimentos de culpa muito grave, e de injustiça muito manifesta em ponto de tão perjudiciaes consequencias, e que involvem huma restituçaõ indubitavel. Não os salva o persuadiremse, que têm direito; porque isso não o haõde elles julgar; julgaõ quem pode; mas não se preverta a ordem do juizo, e a igualdade com que devem ser ouvidas as partes, e a rectidão com que se deve differir aos seus requerimentos.

341 Vejamos já a razaõ, que nos dá Reconhesse a duvida, que fazem os Estatutos dispondo no §. 7. q os Theologos, e os Canonistas haõde fazer as suas oppoziçoens, aquelles no Mestre das sentenças; e estes nas Decretaes: E no §. 8. determinando, que quando for oppozitor Canonista, e se fizer oppoziçaõ a alguma Conezia Doctoral, sejaõ votos os Lentes da mesma Faculdade de Canones. E depois de confessar a duvida, a solta com a sua costumada delicadeza, e concludencia nestas palavras. *Se responde, que como o Estatuto do anno de 1593. estava emmendado pelo actual nos ditos §§. antecedentes, escrevendosse em lugar de Canonistas, Juristas no que era principal, não se fez reparo em deixar o Estatuto antigo nos §§. seguintes na forma em que estava.* Huma vez que os Estatutos tem palavras tão claras a favor dos Canonistas, visto estava, que havia haver hum descuido, ou falta de reparo guardada de reserva para concludentissima resposta. E como prova o senhor Anonymo aquelle seu *não se fez reparo?* Observem os que lerem se têm achado em todo o papel deste Jurisperito excellento, outra resposta, ou outra soluçaõ. Tanto cuidado nesta celebre ideada emmenda, que os homens doutos entenderaõ ser necessaria para ivitar aquelle erro; e logo no mesmo titulo tanto descuido, sendo aquella palavra o objecto unico, ou o mais substancial daquella emmenda? Aquelles grandes homens cuidadosos em emmendar aquella palavra, e tão descuidados, q deixaraõ logo a mesma palavra sem emmenda, e caminho aberto para a mesma duvida, que queriaõ tirar? Logo não houve reparo em deixar ficar aquella palavra? Quem terá o discurso livre, que se deixe persuadir de hum tal asserito tão inverisimil, e tão improvavel? E se a emmenda

do §. 4. era a mais principal, como se acha nos estatutos novos, sem se achar emmendada nos antigos? Por isso estes não apparecem; porque lhe pareceo ao senhor Anonymo, que por estar metidos ao canto de huma estante das de cima, se não iria dar com elles. Bem se pode entender, q̄ os senhores emmendadores não se atreveraõ a viciar tanto os estatutos. Contentaraõse com aquella primeita mudança da palavra Juristas, que podia passar ao descuido, e ficar mais confuza, e menos digna de reparo, para ao depois armarem por ella a sua introduçãõ, ou intruzaõ; e não se atreveraõ a mudar as outras palavras dos ditos paragrafos 7. e 8. porque bem viraõ, se havia logo fazer digna de reparo, e de nota a incoherencia insanavel de hum Legista sem grão em Canones fazer a sua oppoziçãõ, e ler de ponto nas Decretaes; por isso se contentaraõ com a confuzaõ com q̄ deixavaõ os Estatutos naquella palavra, que mudaraõ para pelo tempo adiante conseguir o fim que pertendiaõ, e por isso se não aproveitaraõ d'elle senão passados perto de 30. annos depois daquella asserta emmenda.

342 Esta sopenita, ou conjectura se està metendo pelos olhos, supposto, o que largamente sobre esta emmenda fica expendido, e averiguado. Mas não nos he necessaria esta conjectura. A emmenda não a houve, nem a podia haver sem authoridade de quem só podia fazella, como fica provado. Quem trasladou os estatutos, ou o Doutor Ruy Lopes da Veiga assistindo a este traslado uzou da palavra Juristas em correspondencia das palavras *Jurium Doctori*, que he o mesmo q̄ Doutor *in utroque*, como fica dito com authoridades terminantes, e sem violentar o verdadeiro sentido. E como rarissimo he na Universidade o q̄ se acha com aquella circumstancia de ambos os grãos, e o direito Canonico he só o que se attende, e deve attender; e só nelle se havia fazer o concurso, porq̄ aquella Faculdade se affectaraõ aquelles Canonicatos; e para ler em Canones só quem tivesse o grão naquella Faculdade se podia julgar habil, porque os Legistas se não achaõ habilitados, nem dispensados para isso pelo S. P; por isso somente se exprimio o Doutor Canonista, ou se não viciou aquella palavra; e por isso somente se constituirãõ vogaes (alem dos Lentes de Prima, e Vespõra das outras Faculdades, que em todas as funcçoens de concurso costumaõ ser votos) os Lentes mayores da Faculdade de Canones, em que a oppoziçãõ se havia fazer precisamente por Canonista; porque ainda no Doutor *in utroque* a Faculdade de Canones he a que principalmente se attende, e necessariamente se requer. Esta he genuina explicaçãõ daquelles estatutos, e o demais he violencia, e subterfugio sem algum fundamento.

343 Tornemos a reparar, e reflectir no advertendo do senhor Anonymo neste mesmo §. ib. *E se deve advertir, que quando se quizerãõ reformar os Estatutos se mandaraõ buscar de Madrid os Originaes porque se governava a Universidade para serem emmendados no que pareceo necessitava de emmenda, que foy muito pouco, e para esta se fazer se riscaraõ algumas couzas dos Estatutos de 593, e se accrescentou pelas margens o que pareceo se devia accrescentar de novo, e porque isto era tão pouco como se pode ver conferindosse huns Estatutos com outros, se mandaraõ trasladar huns pelos outros, menos o que estava riscado, e accrescentandosse o que de novo se poz nas margens.* Já sobre esta materia fizemos as glozas convenientes. Diganos o senhor Anonymo; se isto que diz com tanta segurança, o soube por alguma revelaçãõ, ou se quer que lhe demos credito só pela sua authoridade? Este segundo não pode ser, porque *semel malus semper presumitur malus in eodem generi mali*, e assim poderãõ assentir às suas chimeras, quem não souber as muitas couzas em que falta a verdade; mas quem tem examinado o ponto, e conheffe a falsificaçãõ com que escreve, não he possivel que o creya. No Cartorio, nos livros dos Claustros, e dos concelhos não hà assento de que tal conste. Diganos agora; como faz verdadeiro o seu prenotando? Com q̄ testemunhas, com q̄ documentos prova, que se mandaraõ buscar a Madrid os Originaes, no tempo em q̄ diz, e que foy para aquelle

effici.

effeito de se emmendam? Como prova, q̄ entã se julgou necessaria a emmenda? Como faz certo, q̄ entã se riscão os Estatutos Originaes, e que se acrescentou pelas margens o que pareceo digno de emmenda? Como nos certifica que houve consulta; que houve concelho; que houve ordem; e q̄ houve authoridade para isso? Como nos conclue, q̄ se mandão trasladar huns pelos outros para aquelle fim? Que authoridades nos allega, ou com que textos nos prova, q̄ se podia fazer aquella alteraçã, e mudar o q̄ não pode negar anteceden- temente constituido? Reparem os curiozos naquellas palavras: *Se mandão buscar de Madrid os Originaes, porque se governava a Universidade.* A Universidade cá, se governava pelos Originaes q̄ estavaõ em Madrid? E como se faz crível, q̄ a Universidade estivesse sem Estatutos pelos quaes se governasse? Os impressos não os tinha (como diz, ainda q̄ falsamente em outra parte) os originaes também os não tinha, porque se mandão entã buscar a Madrid para se emmendam. E he possível, q̄ não havendo cuidado de os mandar buscar, para que constasse o q̄ elles dispunhaõ, e o que importava ao governo da Universidade, houvesse o cuidado de os mandar buscar para tão necessaria emmenda, não havendo *entã quem isso importasse, ou quem movesse aquella controversia*, e não se pondo aquella emmenda em practica senãõ dahi a 29. annos?

344 Reparem mais: cá, aquelles ideados homens doutos pareceolhe, que era necessario emmendar aquelle estatuto; e entã mandão ao Rey, que lhe mandasse os Originaes porq̄ os queriaõ emmendar? E entenderãõ aquillo; e não consta de junta em que o rezolvessem? Mais: Para aquella emmenda era necessario, que viessem os Originaes? Não bastaria, que em hum traslado, ou em hum dos impressos se pozessem à margem as emmendas, para q̄ o Rey as aprovasse, e mandasse fazer novos Estatutos? Tornem a reparar que chama aos estatutos de 593, e não são senãõ de 591, porq̄ em 593. se imprimiraõ os que tinhaõ vindo para a Universidade. Mais: diz q̄ se mandão buscar em 597, e não foy senãõ em 595, e não vieraõ senãõ no de 598 como logo se fez a emmenda no dito anno de 1597. Eu não vi ainda tal amontoar de incoherencias, e de falsidades. Mais: *Se era muito pouco o que pareceo necessitar de emmenda, e era muito pouco o que se emmendou, como se pode ver, conferindo huns, e outros Estatutos; como ainda assim foy necessario, que viesse vizita, q̄ se mandasse reforma, que se consultasse a Meza da conciencia, que se ouvisse o Claustro, e q̄ si vissem, e revissem muitas vezes os ditos Estatutos emmendados, e reformados como consta da Provizaõ, q̄ nos mesmos estatutos anda incerta?* E como he possível, q̄ tudo isto se fizesse naquelle anno, e ainda em menos de meyo anno porq̄ a Provizaõ confirmatoria he passada a 8. de Junho do dito anno? He verisimil q̄ houvesse tal vizita, tal reforma, tais consultas, e taes claustros em tão pouco tempo sem constar nem de claustros, nem de consultas, nem de reforma, nem de vizita; antes constando, q̄ as duas vizitas que houve naquelles tempos huma foy no anno de 1604 à q̄ se não pode referir a Provizaõ q̄ foy anterior; e outra no anno de 1584 antes dos estatutos impressos no anno de 1593, q̄ he sò a de q̄ pode fazer mençãõ a dita Provizaõ, porque não houve outra. Ultimamente peço aos q̄ lerem, tornem a reflectir nas palavras do senhor Anonymo ib: *E pera esta se fazer se riscão algumas couzas dos Estatutos do anno de 1593.... e se acrescentou pelas margens o que pareceo se devia acrescentar de novo.... menos o que estava riscado, e acrescentandosse o que de novo se poz pelas margens.* Isto he o que affirma; mas vendosse os ditos estatutos no §. 4. não há risca nem acrescentamento pelas margens; e no §. 5. não há emmenda na margem; e sò há humas interlinhas feitas com tal cuidado, e tão grande advertencia, que os Licenciados Theologos, que eraõ chamados naquelle §. ficãõ postos de participantes. Notem o q̄ de couzas juntas tão fallas, e tão livremente ditas ajuntou o senhor Anonymo em tão poucas palavras. Mas inda assim o offerece aos olhos da Magestade, ou dos seus Ministros sem o menor escrupulo: e com tudo isso se admittio com

tanta falsidade junta, que tão evidentemente se está conhecendo, e colhendo as mãos facilmente.

345 Continua o senhor Anonymo a sua hiltoria, ou a sua fabula: *ib.* *E huns, e outros se mandaraõ para a Universidade escritos pela mesma letra, que era muito boa, e com a mesma illuminaçãõ da figura da Sapiencia no principio, que mostra ser tudo feito da mesma mão.* Mostrarã; mas o senhor Doutor não mostra que huns, e outros viessem de Madrid para a Universidade; nem isso consta de documento algum. O que consta pelo mesmo documento, que no seu papel aponta no §. 13. *vers. e para prova,* he q̄ vieram os Estatutos de Madrid trazidos pelo Doutor Ruy Lopes da Veiga no anno de 1598, e se apresentaraõ em claustro de 23. de Fevereiro do dito anno. E consta do assento, que entãõ se fez, que Alfonso Furtado de Mendonça, que entãõ era Reytor, convocara o dito claustro, e dissera, que o convocava para lhe dar noticia da vinda dos estatutos, q̄ era huma *couza tão dezejada*: E este grande dezejo diz mais tempo de esperanças, e não da q̄ haveria se somente se esperasse aquella celebre emmenda q̄ se diz feita no anno de 1597; e depois de terem vindo no dito anno os mesmos estatutos para se emmendarem. Tudo isto he dito pelo senhor Anonymo com a mesma verdade, q̄ em si tem as palavras, que transcrevemos no principio deste §. Porque os ditos estatutos não são escritos pela mesma letra, nem com a mesma illuminaçãõ da Figura da Sapiencia, nem pela mesma meõ, *como se pode ver conferindosse huns com outros Estatutos*; porque huns são feitos por Duarte de Sã Sotto-mayor; e outros por Bernardino de Ferdianda; e nem ainda concordaõ as subscriçõens do Bispo Dom Jorge de Attaide. Por boas contas, está bem evidente a falsidade. E se o senhor Anonymo afirma, q̄ cã se fez a emmenda, deve mostrar a Provizaõ porque se lhe cometeo àquelles homens doutos a faculdade para lançarem aquellas riscas, e fazer aquella emmenda; porq̄ me parece a mim, q̄ a Universidade não podia emmendar os estatutos sem comissãõ para isso do Monarcha; salvo se podiaõ tanto aquelles vogaes como hoje, que lhes parece podem tudo; porq̄ atè podem tirar a justiça às partes, desprezar sentenças, espoliar posses, sanar vicios, inhabilitar huns, e habilitar outros oppositores. Oh como necessita a Universidade de emmenda, e de reforma, ou ao menos de reprehensãõ neste ponto de votar nas Cõnezias.

346 Conclue assim o seu advertendo. *Com que ou houve descuido de quem riscou os ditos Estatutos em não riscar a palavra Canonistas, e em lugar della pör Juristas ou do Copiador, o que de prezente não podemos saber.* Quem sabe tanto destes preteritos, como agora não sabe a cauza daquelle descuido? Porq̄ não inventou alguma raziãõ de sua cabeça como tem feito atè aqui? De premissas Chimericas, que se pode deduzir sennãõ huma conclusãõ sonhada. Já tardava hum descuido para raziãõ; mas ainda chegou a tempo, para dar laida ao seu discurso. Se entãõ houvera o cuidado, que hoje hã, não havia haver descuido em riscar Canonistas; porque este he o seu mayor empenho; mas por mais q̄ lhe queiraõ pör riscas, os Canonistas lhe podem dar muitos riscos. Porem o senhor Doutor, q̄ sabe tanto do q̄ entãõ passou, que sem ver riscar os estatutos, e sem os ver riscados sabe q̄ se riscaraõ; sem constar que se mandassem buscar a Madrid no dito anno q̄ diz de 1597, sabe q̄ se mandaraõ buscar; sem haver documento porq̄ conste, q̄ se solicitou aquella emmenda, sabe q̄ se solicitou; porque não sabe tambem se foy descuido de quem riscou, ou de quem copiou? Atè agora sabia, que foy falta de reparo o riscar os §§. 7, e 8, porq̄ não eraõ os mais substanciaes, e porq̄ se tinhaõ riscado os §§. 4, e 5; q̄ era o mais necessario; agora já não sabe se o descuido foy do riscador, ou do copiador. Dissera eu, q̄ tinha sido do viciador. Formosa quantidade de contradicçõens são as de q̄ consta este papel Anonymo? Em fim tudo vem aparar no seu costumado estribilho, ou no seu fortissimo escudo, q̄ he o descuido, q̄ tantas vezes articula, e com tanto que o houvesse não lhe importa q̄ fosse de quem fosse. O mesmo pode dizer às Bullas de Paulo III, o mesmo aos estatutos, o mesmo o qualquer do-

documento; porque como isso não depende de outra couza mais, q̄ de querer dizel-
lo, e de idear huma noticia muito à medida do seu dezojo sem aprovar, bem po-
de livremente escrever como certo tudo quanto lhe vier ao pensamento.

347 Attendamos à razão, q̄ dá para senão poder saber de quem foy o erro.
Diz assim: *Por quanto os ditos Estatutos Originaes, que hã pouco tempo estavaõ na livra-
ria da Universidade, e foraõ vistos por algumas pessoas e repararaõ nas riscas, que tinhaõ
em algumas partes (ainda que não a respeito deste titulo 18, porque não havia entãõ esta
controversia) faltaõ da mesma livraria, sem se saber quem os levou, &c.* Já sobre estas
palavras fizemos as necessarias reflexoens; Mas tornemos a fazer alguma. Semelhan-
tes documentos não tem o seu lugar na livraria, porq̄ o seu lugar he no Carto-
rio. Diganos o senhor Anonymo, quem o tirou do Cartorio para o por na livra-
ria? No cartorio estaõ outros estatutos, e ainda os feitos em tempo do Senhor Rey
D. Manoel; porq̄ não estavaõ estes tambem? E quem tirou os feitos pela Serenissi-
ma Senhora Rainha Regente, q̄ constaõ da sua carta? Seria por ventura algum Ca-
nonista, para esconder hum titulo taõ evidente a seu favor? Senão se permittirati-
raremse documentos do Cartorio para se levarem para caza, e se trasladarem, e ao de-
pois se levar ao Secretario da Universidade o traslado, para que passe certidaõ delle
muito à pressa na fé dos Padrinhos, pondosse em cazo de honra o duvidarse de pas-
sar a dita certidaõ; talvez q̄ não faltassem do Cartorio os documentos, que o senhor
Doutor assevera perdidos. Talvez, que não estivessem somidos os ditos estatutos,
em q̄ se deu a forma aos provimentos; e talvez, q̄ na apparecresse aquelle provimen-
to do Doutor Joaõ de Carvalho com a emmenda, que nelle se vê feita. Mas vamos
aos estatutos originaes, que o senhor Anonymo chora, ou finge perdidos. Se na li-
vraria estavaõ na livraria estiveraõ sempre, e estaõ ainda; escuzado he levantar
este testemunho. A razão que houve para lâ se porem saberã quem os poz; talvez
que fosse para haver delles menos noticia; e talvez que fosse o motivo, porque ago-
ra se fazem perdidos, para que senão veja a pouca legalidade daquella emmenda.

348 E se hã poucos tempos, que estas muitas pessoas viraõ, e repararaõ nos di-
tos estatutos, e nas suas riscas; porque se não allegaõ estas pessoas, porque senão
nomeaõ, para se provar pelos depoimentos dessas testemunhas o que até agora não
tem outra prova mais, que a asserçaõ do senhor Anonymo, podendo ter a dos mes-
mos estatutos, que se fazem perdidos? *E se hã esser poucos tempos que viraõ, e repara-
raõ nas riscas,* tambem o senhor Doutor logo no principio do seu papel diz que *os
Canonistas de poucos tempos a esta parte* moveru esta questãõ, e combinados huns pou-
cos tempos com outros poucos tempos já se verifica, que se movia a controversia, e não
de taõ pouco tempo, que não sejaõ perto de 40. annos, referindonos a controver-
sia que houve sobre a Dotoral de Braga no anno de 1696, e por consequencia não
se verifica aquelle *não repararaõ porque não havia entãõ quem movesse esta controver-
sia.* Se o senhor Anonymo sabe (pelo que aquellas pessoas viraõ) genericamente,
que os estatutos tinhaõ riscas em algumas partes, mas não sabe em que parte eraõ as
riscas, nem sabe se as havia no titulo 18, porque aquelle pessoas não fizeraõ repa-
ro a respeito do dito titulo, como as affirma taõ certamente no dito titulo? Oh co-
mo esta sciencia, e aquella affectada ignorancia estaõ inculcando a summa sincerida-
de com que se escreveo aquelle papel? Sabesse daquellas riscas, porque se viraõ mui-
to bem aquelles Originaes estatutos; mas não se sabe daquelles Originaes estatutos,
porq̄ não convem que se examinem aquellas riscas. He inverisimil (como já disse-
mos) que não saiba o senhor Anonymo dos ditos estatutos, porque na mudança
dos livros de huma para outra livraria havia dar fé delles quem lidou com essa mu-
dença, e muito mais quem os mandou encadernar de novo. As falsidades com muita
facilidade se convencem, e notoriamente se contradizem. A desgraça he, que sen-
do as incoherencias, e inconcludencias taõ manifestas, e taõ claras ainda assim se
admittem e se recebem como forçozissimos fundamentos, semelhantes noticias, e
hum papel taõ pouco verdadeiro.

349 Todo este Cumulo de couzas livremente ditas, e não provadas, e entre si implicatorias, se dirigio a fazer Verissimil a conjectura de hum descuido, que o senhor Doutor não sabe como foy, e deprezente confessa que se não pode saber como passou; mas ainda assim dá para razão do seu dito aquelle descuido. Por boas contas vem este a ser não verdadeiro, mas ideado na imaginação do senhor Anonymo. Para o persuadir diz, que *naõ he muito que houvesse este descuido quando tambem o houve em não emmendar o dizerem os ditos Estatutos antigos, que o Papa Pio IV. concedeo a dita Bulla no anno de 1563.* E este erro chama muito grande por constar pela carta que copiamos da Serenissima Rainha D. Catherina, que já ella tinha esta Bulla em seu poder em 16. de Julho de 1561. Que houve esta inadvertencia nos Estatutos antigos de 1591, se não pode negar, e que por consequencia o houve tambem nos modernos. Mas deste descuido não se pode arguir o outro: quando muito prova que o podia haver; mas não conclue que o houve; e o senhor Anonymo, que o affirma, não só deve provar a possibilidade, mas a actualidade. *De actu ad potentiam valet argumentum mas de potentia ad actum non valet.* Aquelle, pode affirmar-se, porque se prova da data da mesma Bulla, e tambem da referida carta. Este não se pode arguir, porque de nada se prova, ou se convence. Quanto mais que aquelles emmendadores como não hiaõ a emmendar a data, poderiaõ não reparar nell; mas indo de prepozito a emmendar a palavra Canonistas, não he crível, que a deixassem ficar sem emmenda. Alem de que não he muito, que huns homens *sem reflexaõ, nem advertencia* (quaes suppoem o senhor Anonymo ser os que ellaboraraõ os estatutos originaes) *sem talvez ter à vista a Bulla de Pio IV, nem reparar no que ella dizia,* tivessem este descuido, ou erro tão grande. Mas que os senhores Emmendadores dos Estatutos, que eraõ os *homens doutos daquelle tempo*, cuja empreza tinha sido *emmendar os mesmos Estatutos no que estavaõ errados sendo o que havia que emmendar muito pouco*, e fazendo aquella emmenda *com a Bulla de Pio IV. à vista,* se contentassem com aquella emmenda de pôr aquella palavra *Juristas* em lugar de Canonistas em dous §§. (ou para melhor dizer no §. 5.) e se descuidassem totalmente de o emmendar nos outros §§, que não estavaõ em outro livro, nem em outro titulo, mas no mesmo; e não advertissem ser necessario emmendar a data, que tambem estava errada no mesmo titulo, e livro no §. antecedente, he por certo descuido indisculpavel em taõ Zelozos Emmendadores, e erro muito grande, e taõ grande, que foy não saber construir as palavras, e data da mesma Bulla: E por argumento deduzido *ab exemplo* do que nos faz o senhor Anonymo podemos dizer tambem, que como os taes senhores não loubereaõ entender a data da Bulla de Pio IV, que qualquer Gramatico construiria, assim tambem não he muito, que não soubessem construir a palavra *Jurium Doctori*, que na mesma Bulla se acha, nem as outras em que se constitue a forma, e que aquelle *Jurium* o entenderaõ muito materialmente, assim como o senhor Anonymo, sendo hum taõ grande Letrado. Bem presente elle o *retorqueo*, e por isso não diz *erro taõ grande* como consta da Bulla, que expressamente mostra que foy passada a 5. de Julho de 1560. no anno primeiro do Pontificado daquelle Pontifice; mas somente diz *erro taõ grande que pela carta que copiamos, &c.* Como se não fora mais facil arguir o erro pela data da Bulla de q̄ consta o dia, mez, e anno; do que pela tal carta, de q̄ não consta nem o anno, nem o mez, nem o dia. Porem não lhe servia ao senhor Doutor este argumento, porque se uzasse delle Caducava a machina de lhe imputar hum erro; e ficava menos desculpavel o descuido grande, assim seu em entender taõ mal a data da Bulla, como daquelles homens doutos, que tomaraõ por sua conta emmendar os erros daquelles Originaes Estatutos. E daqui se pode collegir, que talem emenda não houve, porque se a houvera não ficara sem ella *aquelle grande erro*.

Gloza ao §. 24.

350 Diz assim no dito §: *E tambem se pode considerar, que o dito Estatuto deixou aos Juristas com o nome de Canonistas por haverem de ler os Legistas em Canones como se fossem Canonistas.* Muito bem considerado, mas muito mal discorrido? Anda o senhor Anonymo deitandosse a adivinhar para ver se atina; mas não acerta. Mal pode achar a verdade quem anda fogindo della. Meu senhor: Estas razoes alternativas contrarias sem totalmente incoherentes: he necessario que subsista em huma, e a prove concludente de algum modo. Veja que na mesma variedade com que discorre dà a conhecer o pouco fundamento com que escreve. Seria isto, ou feria estoutro, he mostrar que não sabe o que foy. Ser descuido, e ser consideração, não pode verificarse ao mesmo tempo. Ser falta de reparo, e ser de proposito, diz contradicção. Se o deixar a palavra Canonistas foy descuido, não pode ser advertencia tão considerada, que tivesse por fundamento a reflexão com que o senhor Doutor considera deixada aquella palavra nos estatutos. Saibamos ao certo o que foy? Se descuido; está dada a resposta; se advertencia; cuide em melhor fundamento, e em razão que tenha mais apparencia de verdade. Mas o senhor Doutor *não pode ao prezente saber o que foy.* Acha a palavra *Canonistas* evidente nos estatutos; vê que lhe faz grande violencia aquella palavra às suas ideias, e sofisticas invençoens: por força quer, que os Legistas sejaõ chamados; e como daquellas palavras o não pode deduzir antes estão *ex diametro* contra a sua vocação, foge para a sua prezada resposta, de que houve descuido. Mas como conheffe, que isto não satisfaz; corre outra tranqueira, e busca huma reflexão considerada, ou adivinhada, de deixar os Legistas com o nome de Canonistas. A razão he *Por haverem de ler os Legistas em Canones, como se fossem Canonistas* se podiaõ ler em Canones, que custava por naquelle §. que os Juristas lessem nas Decretaes? Se aquella foy a razão, escuzada era a emmenda dos primeiros estatutos; porque está dada a resposta de serem nelles chamados os Canonistas. Se aquella he a razão genuina, escuzadas eraõ emmendas, trabalhos, e fadigas de fazer reformas, trasladar estatutos, e confirmallos de novo. Ficassem como de antes, que ainda, que constituissem, que os Editaes se pozessem *declarando nelles se a Conezia he de Theologos, ou de Canonistas.* E que os Oppozitores teriaõ *obrigados a mostrar ao Reytor seus titulos como são graduados. Mestres em Theologia ou Doutores em Canones, ou ao menos Licenciados em as ditas Faculdades.* sempre corria a mesma razão, de q̄ os Legistas se pozeraõ nos estatutos com o nome de Canonistas, *por haverem de ler em Canones como se fossem Canonistas.* Resta que o senhor Anonymo nos diga porque razão no §. 8. ficaraõ os Legistas com o nome de Canonistas? Mas para isto não achou outra delicadeza semelhante, por isso lhe não deu resposta.

351 Reparemos outra vez nas palavras. *Por haverem de ler os Legistas em Canones como se fossem Canonistas.* Está muito bem. Logo os Legistas precizamente haõde ler em Canones. Esta concluzaõ confessa o senhor Doutor. Tiremos outra. Logo os senhores Legistas se haõde reputar Canonistas para haver de ler em Canones. Assim se deduz das palavras *como se fossem Canonistas.* Logo a Faculdade, e a Sciencia que se requer, e que he propria, conveniente, e necessaria he a de Canones. Assim o vem a confessar o senhor Anonymo mais abaixo. Agora façamos mercè de nos dizer em q̄ clauzula da Bulla, em que §. dos Estatutos, em que privilegio, ou graça especial se achãõ habilitados para ler em Canones. Façanos esta mercè por vida sua, que folgaremos ter noticia deste seu privilegio atè agora occulto, e ignorado. Privilegio não o tem; a Bulla de Pio IV. não os faculta para isso: Os estatutos tambem lhe não daõ, nem podiaõ dar essa

licença, antes quando constituem a Faculdade em q̄ se hade fazer o exame, só dizem que nas Decretaes haõde ler os Canonistas, e o senhor Doutor confessa q̄ para ler em Canones os Legistas, se haõde reputar como Canonistas. E se para ler em Canones, e se oppor a estes Canonicatos se devem reputar com Canonistas, seguesse q̄ aos Canonistas foraõ concedidos, e que õs naõ podiaõ dar aos Legistas os Estatutos; e que se estes se admittem he só por carta de participação, ou porfieçaõ de direito pela qual se reputaõ como se fossem Canonistas; e neste cazo parece que deviaõ estar primeiro q̄ os Canonistas suppostos, os Canonistas verdadeiros.

352 Continua o A. nestas palavras. *E a razãõ que para isto houve poderia ser.* Outra conjectura, e outra adivinhaçaõ. *Houve, e poderia ser* naõ concorda. *Houve* diz hum perterito perfeito com huma certeza, ou affirmativa de que houve entãõ a tal cauza: e o *poderia ser*, diz huma duvida, e incerteza de se houve, ou naõ houve a tal razãõ. Muito amigo he o senhor Anonymo de governarse por conjecturas, e prezumpçõens que senãõ provaõ, e que dènenhum modo se devem admittir. Isto he o que lhe vemos naõ só discorrer, mas ainda pòr em practica em materias de rigorosa justiça, e aonde deve prevalecer a prezumpçaõ contraria, e o direito certo. Mas vamos adiante. Diz assim. *Porque, ou haviaõ ler em Canones, ou em Leys, pois naõ haviaõ ler em ambas as Faculdades* (de grande duvida nos tira? E porque senãõ ordenou que os Legistas lessem em Leys, assim como se ordenou, que õs Canonistas lessem em Canones?) *E era mais razãõ, que fosse na de Canones; assim porque se naõ pode negar que he mais nobre, que a de Leys* (outras verdades nega o senhor Doutor, e assim tambem podia negar esta) e todos os AA. *escrevendo sobre precedencias daõ o primeiro lugar aos Theologos, o segundo aos Canonistas, o terceiro aos Legistas, &c.* Graças a Deos que já confessa que os Canonistas devem precceder aos Legistas? Veremos se na primeira occaziaõ o practica assim. Porem anda diminuto na sua confissãõ o senhor Anonymo; porque precedencia diz alguma couza distincta de preferencia. Precedencia mais propriamente diz respeito aos lugares, e aos assentos; e preferencia diz mais propriamente respeito aos provimentos em concurso: E todos os AA. naõ só daõ a precedencia aos Canonistas nos lugares; mas tambem a preferencia nos beneficios, como se pode ver dos que temos allegado, e dos mais que fallaõ na materia; e naõ se diga que isto procede *Ceteris paribus*; porque ainda, que naõ tenhamos duvida a isto, porque da parte dos Legistas naõ reconhecemos, nem na realidade haõ excessõ, com tudo os DD. tanto naõ fallaõ neste *Ceteris paribus* q̄ antes dizem que *mediocris Doctor in Theologia, vel in Jure Canonico praserendus est summo Doctori in Jure Civili*. Porque aquelle mediano sempre he mais sabio em Canones, que o mais sabio em Leys, e esta he a Sciencia [como confessa o senhor Doutor) mais propria para os beneficios. E assim naõ pode negalla; e por consequencia deve soffrer com bom animo, que fiquem de fora os seus amados Legistas emquanto houver Canonistas para lhe preferir ainda no cazo que admittissemos aos Legistas a vocaçãõ que naõ tem, e que taõ frivolamente persuadem. Emquanto ao exemplo de os Canonistas serem no Dezembargo do Passo, se responde, que naõ fazem oppoziçaõ na Cadeira *more Magistri*, mas exame no banco; e que alem disso o Rey que os admitta os habilita; mas em o nosso cazo naõ haõ authoridade Pontificia, q̄ os constitua habeis. Ao outro exemplo do Tribunal da Meza da Consciencia, naõ examinamos o regimento, porque o julgamos inutil; mas temos visto entrarem muitos Dezembargadores, naquelle Tribunal mas ainda naõ vimos que algum lesse em Canones de *jure aperto*.

Gloza ao §. fin.

353 Neste §. propoem o senhor Anonymo o argumento (aliàs fortissimo) que rezulta da forma dos Editaes continuados sempre na mesma forma chamando sempre sò DD. Canonistas, e lhe responde nestas palavras. *A que se responde que no principio foy descuido do Reytor da Universidade, não mandar ao Secretario que o emmendasse; e pozesse na forma determinada pelos novos Estatutos.* Não sey como o senhor Anonymo senão estava envergonhando de si mesmo quando escrevia tal resposta, e as repetidas, que tem dado semelhantes em todo o seu ellegantissimo papel? Vicios na Bulla; erros nos Amanuentes; pouca advertencia nos Referendarios; levezas no S. P. faltas de reflexão na Magestade, pouco reparo nos Ministros, mà intelligencia nos homens doutos daquelles primeiros tempos; descuidos nos seus doutissimos emmendadores dos estatutos; e outra vez descuido nos Reytors da Universidade? Admiravel resposta? Excelente soluçãõ? E como prova aquelle descuido? Como he presumivel em hum Prelado Vigilante? Como pode verificar-se ao mesmo tempo que se tinha cuidado tanto naquella affirmada, e inventada emmenda? A razãõ de se continuarem os Editaes na mesma forma, he porque o escrever aquella palavra *Juristas*, ou foy casual, ou muito doloza da parte dos Legistas, que correo com isso; e porque não houve tal emmenda, e se a houve foy informe, e equivocca. Foy equivocca; porque a palavra *Juristas* não he tão clara para explicar *Legistas*, q̄ não se verifique tambem em *Canonistas*; e para se fazer aquella emmenda de sorte, que tirasse o erro antecedente, havia expressar a palavra *Legistas*, q̄ tirava as duvidas, e não as havia deixar em pè com a palavra equivocca, e generica. Foy informe; porque foy sem authoridade Pontificia, q̄ era necessaria; foy informe; porque era contra a observancia dos Indultos Apostolicos cuja mente se resguarda e deixa salva nos estatutos *lib. 1. tit. 18. §. 3.* Foy informe; porque nos estatutos velhos del-Rey D. Manoel que no Cartorio se achãõ originaes, e assinados por elle se ordena *que não possam fazer Estatutos sem El-Rey, ou Protector* o mesmo dizem os q̄ fez a Serenissima Senhora Rainha Regente D. Catherina, q̄ estaõ dezaparecidos do Cartorio, os quaes confirmou, conformandosse com elles Phelipe I. nos estatutos do anno de 1591, e impressos em Coimbra no de 1593; e o mesmo dizem os ultimos estatutos *lib. 2. tit. 1. §. 1. & §. 11.*, e leva a Historia da Universidade *p. 1. n. 920.*, e assim não basta allegar *in abstracto* pessoas duntas; he preciso mostrar authoridade real. Nem se satisfaz a isso com a Provizaõ, que se acha nos estatutos, porq̄ essa refere-se a vizita a claustro e a consulta; e isto não o houve no anno de 1597, e assim somente se pode referir à primeira reforma de 1591, pela vizita de 1584, como temos mostrado. Ultimamente foy informe; porq̄ nem consta, q̄ ao Rey se representasse, q̄ era necessaria, e justa aquella emmenda, e q̄ estava constituida aquella forma; nem consta do seu animo para aquella emmenda nem q̄ poz, ou mandou por aquella palavra generica para esse fim; nem ao depois declarou aquella emmenda, nem q̄ revogava os estatutos antecedentes naquella parte, como era necessario, pois pela Provizaõ confirmatoria dos estatutos de 1591, tinha constituido, q̄ nenhum daquelles estatutos, ou qualquer delles poderia ser revogado sem delles se fazer expressa, e especial mençãõ, como já advertimos, e sobre tudo não he presumivel feita huma emmenda, q̄ se não podia fazer, como já provamos. Estas são as razõens verdadeiras de se continuarem tantos tempos os provimentos na mesma forma, e de não se alterar a dos Editaes; antes a lua continuazão e perseverança mostra, q̄ tal emmenda não houve; e o mesmo concluem os provimentos feytos até o anno de 1627, em q̄ os Legistas, se aproveitaraõ daquella palavra equivocca, e dos seus costumados fofismas para se introduzirem tão injustamente nestes Canonicatos,

354 Com outra conjectura quer provar o senhor Anonymo a sua ideada razão, dizendo q̄ aquelles novos estatutos *poucas pessoas os verião, em quanto senão imprimião*. Não era necessario q̄ os vissem muitas pessoas; bastava q̄ os tivessem visto o Reitor, e mais Lentes, q̄ assistirão no claustro, e q̄ examinarão as suas emendas. Estes não determinarão a mudança, e assim he certo, q̄ não acharão, q̄ ella se devia fazer; e por isso mesmo uzavão dos antigos impressos no anno de 1593, porq̄ não havia mudança alguma substancial, e continuavão com a observancia delles, assim como no claustro de 1592, q̄ já referimos se tinha determinado, quando se mandaraõ imprimir. Aqui nos participa o senhor Anonymo a noticia de q̄ no dito anno de 1593, se tinhão impresso mil volumes. Da sua noticia deduzo contra elle duas couzas. A primeira, a falsidade com q̄ em outra parte diz q̄ na Universidade não havia os estatutos impressos; pois tendosse impresso mil, não he crível, q̄ na Universidade não houvesse ao menos hum; porem somirlehia, assim como com cuidado grande, e não sem malicia se somem os impressos, q̄ se podem haver à mão, de sorte q̄ custa conservar alguns. A segunda he, q̄ esta noticia dos mil volumes impressos a tirou o senhor Anonymo do claustro q̄ deixamos referido em q̄ se determinou aquella impressão. Evendo o dito senhor aquelle assento, q̄ então se fez, nelle havia ver sem duvida a emenda; ou declaração dos ditos Estatutos de 1591, q̄ então se entendeu ser necessaria, e q̄ já fica advertida, e havia ver tambem o quando se mandarão buscar os estatutos, e a cauza porq̄ se mandarão buscar, e se tinhão demorado. Evendo-o visto, ou não podendo deixar de o ver fica inexcuzavel a patranha com que diz se mandaraõ buscar no anno de 1597, para se emendarem, quando tal não consta, nem tal há.

355 Com prova a falta dos estatutos, com o fundamento de q̄ *nem ainda na Meza da Consciencia havia senão os ditos Estatutos em 10. de Março de 1628*. Por isso mesmo q̄ na Meza da Consciencia não havia outros estatutos senão os impressos, e por elles se governavão (porq̄ aliás nem podião uzar dos q̄ estavaõ já reformados, nem podião ignorar a emenda se estivesse feita q̄ precisamente havia ser procedendo consulta do mesmo Tribunal.) Nem prova o contrario a carta do mesmo Tribunal, de q̄ o senhor Anonymo transcreve hum periodo, uão nos apontando em q̄ livro se acha aquella carta, ou em que masso, para vermos se ella nos diz mais alguma couza do que elle nos insinua. Porem com as suas palavras ibi: *Para se ter noticia do que dispoem, e sem o enleio que cauzaõ os Estatutos impressos, que já não servem em muitos cazos, e se poderem despachar os negocios, que tem sua justiça fundada nos mesmos Estatutos*. Com estas palavras, digo, não prova o senhor Anonymo o seu assumpto; porque ellas não se referem a dita emenda; nem as que os ditos estatutos tem saõ capazes de causar enleios, nem de impedir o despacho dos negocios, que tivessem fundada a sua justiça nos estatutos; pois o mesmo senhor confessa que foy muito pouco o que *pareceo necessitar de emenda*. Referesse pois a dita carta, à reforma de que já fizemos menção, que se fez no anno de 1604, em que veyo quinto Reformador à Universidade, que foy D. Francisco de Bargaça, a qual reforma dos Estatutos se confirmou em 1712, na qual se alteraraõ em muitas couzas os estatutos como se pode ver nas reformaçoens que andaõ impressas no fim dos estatutos que hoje há; estas saõ as que podião causar duvida, e estas as que daquelle Tribunal se mandaraõ pedir. E assim recorra o senhor Anonymo a outro fundamento que este de nenhum modo pode subsistir.

356 Conclue o senhor Anonymo a sua razão, e o seu papel com hum erro que attribue aos Secretarios, *que não olhaõ para os Estatutos, mas tem seus formularios porque se governaõ, e estes vaõ passando de huns a outros sem haver quem lho advertisse*. Papel em que há tantos erros com que havia acabar senão com este erro. He muito que todos errassem, e que não houvesse quem o advertisse? Tantos Reytores da Universidade taõ cuidozos, taõ cheyos de zelo, todos se descuidaraõ;

dáraõ; e sò para agora se guardaraõ as advertencias, e os acertos? Por certo, q̄ não vemos tantos, q̄ possaõ fazer mais evidentes os descuidos dos outros. Mas se he formulario; digame o senhor Anonymo donde foy extraido? Sem duvida o foy das cartas da Magestade, e da forma constituida. Logo não sò he formulario, senão forma dada, e observada sempre. Como logo podia mudar-se, e alterar-se sem mais attençaõ a huma posse tão antiga e tambem fundada; sem ser ouvida a Faculdade de Canones q̄ era prejudicada, e sem preceder consulta à Magestade, e resolução regia? Acha o senhor Anonymo isto nos seus livros? Eu o não acho; porem elle achou q̄ era rezaõ, porq̄ para com elle *stat provatione voluntas*. Em fim coroa todo o seu discurso dizendo que não se advertio em fazer aquella emenda; porq̄ *os Legistas que podião ser os prejudicados como os admittiaõ a ser oppositores, e os proviaõ nas Conezias importavalhes pouco que os Editaes se fizessem assim, ou assim*. E este he o periodo com q̄ fecha todo o seu discurso. Por certo q̄ sò nisto acertou: Admitaõ-se os Legistas; provaõ-se nos beneficios, e como seja assim nada importa q̄ o mais seja assim, ou assim. Nada importa q̄ os chamem ou não chamemos Editaes; q̄ sejaõ, ou não sejaõ habéis; q̄ os Estatutos os admittaõ, ou não admittaõ; q̄ as Bullas os excluão, ou não excluão; que os Canonicatos sejaõ ou não sejaõ affectos; nada disso importa o ponto he q̄ venha o Beneficio; o ponto he q̄ se façaõ bem parciaes, q̄ segurem o mayor numero dos votos; o demais não dà cuidado, porque a Deos facilmente se engana com os fundamentos de huma sutil Jurisprudencia; e como somente se hade viver neste mundo, he escuzado, que obremos com os olhos no seculo futuro. Permitta Deos que os que agora se deixoõ levar tanto da sua paixãõ, e da sua inveja digaõ em tempo com o Apostolo S. Paulo *Eramus enim aliquando & nos incipientes, increduli, errantes, servientes desiderii, & voluptatibus variis, in malitia, & invidia agentes, odibiles, odientes invicem, para que ao depois não se tire sem remedio aquella concluzaõ terrivel: Ergo erravimus avia veritatis, & sol intelligentia non est ortus nobis*.

357 De toda esta *Apologetica* consta, que aos DD. Legistas não assiste direito algum; que a Bula de Alexandre VI. interpretada pela observancia os não favorece; que a Bulla de Pio IV. os exclue; q̄ as cartas da Magestade os não admitte; q̄ o estatuto os não comprehende; q̄ o senhor Anonymo não prova couza alguma, q̄ em todo o seu papel aos fundamentos contrarios não articula outra couza, senão erros, inadvertencias, faltas de reflexãõ, mãs intelligencias, poucos reparos, e descuidos; encorrendo na sua censura os Pontifices, os Reys, os Reytores, os Ministros, os homens doutos, e os Secretarios. Todo o seu papel està cheyo de falsidades persuadidas como verdades para verificar a sentença de S. Gregorio Magno aos sabios deste mundo. *Hujusmundi sapientia est, cor machinationibus tegere, sensum verbis velare, quæ falsa sunt vera ostendere, quæ vera sunt falsa demonstrare*. Nòs na opiniaõ destes senhores somos os ignorantes, mas ainda assim todo o nosso estudo foy *quæ vera sunt vera ostendere; quæ falsa sunt falsa demonstrare*. Não fingimos chimeras; não accusamos erros; não ideamos conjecturas aereas: Tudo o que dissemos provamos com authoridades terminantes, com factos certos, com documentos sem vicio, buscando sempre a verdade, porq̄ não queriamos incorrer na reprehensaõ do Apostolo das Gentes aos Galatas *Quis vos impedivit veritati non obedere*: Com ella se manifestaõ as falsidades q̄ se arguem; porque como diz o mesmo Apostolo *Omnia quæ arguuntur a Lumine manifestantur*. O Author della permitta, q̄ se abraõ os olhos que estaõ cegos para q̄ vejaõ, e não tenhaõ a infelicidade de que. *Apertisque oculis nihil videbat*. Esta he a desgraça mais commua dos que no seculo são mais sabios: Os senhores Legistas affectão esta mayor sabedoria; abraõ os olhos, para que não padeçaõ aquella mayor desgraça. Os sabios se chamaõ luzes, mas as grandes luzes tambem cegaõ; e luzes cegas facilmente faraõ cegar as outras luzes. Daquellas luzes que por tanto luzir cegaõ, são as de quem disse Innocencio II. *que fas, nefas que confundunt*, e por esta razaõ podemos acautelar aos que

lerem os seus ellegantes papeis com aquelle concelho: *Nemo vos seducat inanibus verbis.* A verdade mais propriamente he a que se pode chamar luz; e nõs os Canonistas que somos ignorantes nos compararemos às trevas; mes destas se verifica mostrando a verdade clara, que *Faciam de tenebris lumen splendescere.* Assim espero que aconteça, deixando ao juizo dos doutos dezapaixonados o julgar quaes são as authoridades mais proprias, e mais terminantes quaes os fundamentos mais solidos e mais bem provados, se os daquelles sabios Jurisconsultos ou o destes ignorantes Canonistas, que à vista da sua sentença nos perluade a nossa justiça que poderemos dizer com a septima synodo *act. 5. Fuit apud nos quoddam pralium sine ferro, dum sermones jaciunt, & jaciuntur, sed triumphale habemus trophæum veritatem, qua non vincitur.*

F I M.

mal, ou bem applicadas para o caso, mas não para o seu fim, que he confundir com sofismas, e a parencias a verdade, e a justiça.

3 Assim mo persuadiaõ as noticias geraes que não sem grandes segredos me comunicou hum Irmaõ do dito Bernardo Peralta, que a furto conseguiu ler alguma cousa, e ao menos fazerme participante da materia, e da fórma deste manifesto; e foi o que bastou para eu conjecturar o que nelle se continha; e pela divizaõ dos capitulos da primeira parte, vi que me não enganava de todo, e que não continhaõ materia nova, ou diversa da que no primeiro papel se via allegada. como porem na segunda parte me dizia vir impressa (não sey com que fundamento, a resposta que ao dito Tribunal deraõ os DD. Canonistas, e tambem a que deraõ os DD. Legistas julguey a certo suspender a obra até examinar o qõdito manifesto continha, e poder ou confessarlhe a justiça, ou convencerlhe os seus fundamentos, *se a tanto me a judasse engenho, e arte.*

4 Não cessley porem de fazer todos empenhos para conseguir o dito manifesto, que entendo se recitava mais por não expollo a alguma Crize; como porem, mudado em consistorio o projecto daquelle recato, saõ a publico à quelle manifesto, ainda que repartindo-se por muitos não fuy eu dos que mereceraõ aquella dadiva preciosa, com tudo não faltou quem me fizesse essa mercê, e como he tenaz o meu juizo não achou nelle cousa que o convencesse, ou o intimidasse; e ainda que ouço dizer que aquelles senhores se jactaõ de que aquella papel não tem resposta me resolvi a darlhe a que me pareceu conveniente, e me persuado que será filha da razão, e da justiça, e dezejo que o seja tambem da modestia, e de nenhuma sorte o será da ambição, ou do interesse, porque nem sou dos que mais estaõ com os olhos nestes Canonicatos, nem tenho sobrinhos que intente enriquecer com os seus redditos.

5 Não he razão que deixe de louvar a este senhor zelozo da sua faculdade, não só o amor com que a deffende (ainda que estes senhores culpem menos dignamente aos DD. Canonistas o deffenderem a sua) mzs ainda o methodo, o estylo, e abundancia de allegaçoes, tanto mais digna de louvarse, quanto mais com doutissimas, e bem ideadas apparencias patrocinando huma causa sem justiça, à força de ellegancia a querem persuadir justificada. Assim isto fora licito no tribunal da razão como he abundante no cumulo das razoens: Assim apparecera no theatro do mundo a verdade ainda que fosse menos bem vestida, como se ostenta a Jurisprudencia Civil taõ aparatoza: E assi se provará com evidencia o mais precizo, como se authoriza com abundancia o menos necessario; ficaria talvez mais authorizada a justiça com menos authoridades, e menos confuzo o direito com menos regras. Tudo se desculpa com a grande exuberancia de seu eruditissimo Author. Só não pôde desculparse que hum amor à verdade taõ grande como se nos inculca degenerasse em algumas asserçoens menos veridicas, que fuy advertindo neste manifesto: não as attribuo ao animo de quem as disse, e samente as reprovo pelo que em si mesmas se dezacreditaõ como lunares de huma obra taõ perfeita. Veremos se o nosso limitadissimo talento só, e desarmado pode com algumas pedras, se não preciosas, ao menos puras fazer algum a certo tiro a tantos Gigantes juntos quantos se armaraõ para facilitar huma vitoria, que sempre será pouco gloriosa pela pouca ou nenhuma rezistencia que poderaõ fazerlhe huns *meros Canonistas* destituídos de toda a Civil Jurisprudencia, e no conceito dos senhores Legistas taõ ineptos para os Canonicatos, e taõ comparativamente inuteis para os fins que pertenderaõ o Rey impetrante, e o Pontifece concedente, que *não seria alheyo das dispoziçoens de direito, antes muito conforme a ellas, que os Legistas sendo bons intentassem por privilegio, e prerogativa de sua faculdade, ou de sua transcendente literatura que se constituise como regra infalivel a sua precedencia, e ainda a total excluzão dos meros Canonistas.*

Agra-

Agradecemos ao senhor zeloso da verdade este abono, que tantas vezes repete em todo o seu manifesto, a que não respondemos como podíamos, porque veneramos mais a modestia que a petulancia, observamos mais a paciência que a pre-zumpção, e escolhemos antes a prudencia que o desacordo, lembrandonos da sentença de Diogenes que refere Stobeo: *Est autem Philosophi manus etiam filere cum res responsione digna non est.*

6 Não dividimos o Anti-legista, porque o methodo das Glosas o não permittia, supposto o que o A. do primeiro papel tinha observado; agora seguiremos o mesmo estylo, porém conformandonos com a divizaõ deste manifesto, o que acharmos digno de reflexão o expenderemos sem tranterever *ad formalia* todas as suas palavras, porque estão já impressas, e será fastioso o repetilas, mas sempre proporemos a substancia. No demais nos iremos remetendo ao que abundantemente fica dito na primeira parte deste Antilegista.

7 Evitamos muitas allegaçoes, ou porque já estavam feitas na primeyra parte, ou porque os pontos sobre que podião cair os julgamos certos, e sabidos. Em muitas partes nos remetemos ao dito Anti-legista sem assignar com certeza o numero, porque não estava a memoria tão fiel que se lembrasse de tudo, e nem tínhamos o original à vista por estar em tal distancia, que se fazia impossivel o seu exame, e nem ainda tínhamos o primeiro borrador, porque foy o original que se mandou para a estampa, e por esta causa irá com locução menos a purada, porque nelle correu a pena não muito vagarosa sem pôr cuidado na lima, por que se occupou mais na substancia, que no ornato, e como a elegancia não he innata não será a fraze a mais plauzível. Este mesmo defeito terá esta segunda parte, porque também nella se occupou a pena sem se lhe afinar o áparo. Reconheço que huma, e outra obra está difuza; he vicio natural, e nas circumstancias presentes se faz preciso, porque sendo o projecto não deixar s. algum sem crize, e sem resposta necessariamente havia ser grande a difuzaõ das Glosas não sendo pequena a do texto. Aliás o que pertence à substancia da questaõ se poderia reduzir a poucos pontos, e a poucas paginas. Mas como as pessoas a quem chegar este papel não tem obrigação de o ler todo, facilmente pondo-o de parte se podem escusar do trabalho que em nós se fez inexcuzavel.

G L O Z A . I.

A' Introducção.

1 **P** Rincipia o nosso elegantissimo Jurisconsulto o seu manifesto com a discordia dos filhos de Adam, e logo nos primeiros exordios honra aos Professores da Jurisprudencia Canonica com os illustres epitetos de orgallosos, injustos, mal intencionados, e cheyos de ambição, e de inveja. Muito de pressa *apartou os olhos do Ceo, e da sociedade mutua* que nos propoem no seu exordio, quem assim impede a concordia que affectadamente sollicita com os improperios em que tão claramente se dezata. Não he nova esta injusta detracção que a faculdade de Canones deve à de Leys; e he certo que a justiça com que cada huma se considera defendida com as razoes de direito dentro dos limites da razão não gera discordias com que a paz da alma se perturbe; as injurias, e os desprezos he que são occasionados a dezunioens que a nossa faculdade não fomenta, e ha muito que a de Leys pertende introduzir.

2 Parece-me que o exemplo lhe cae em caza. Aquella primeira discordia foy entre Caim, e Abel: aquelle invejoso de serem os sacrificios do Irmaõ mais bem accitos foy o que excitou a dissensão cheyo de implacavel inveja. Nalceo

cita de ver que no agrado de Deos preferia Abel; e que sendo este o segundo em o nascimento era o para quem se destinavaõ os morgados da Igreja que nelle principiou. Representava Caim (como dizem Santo Agostinho de civitate Dei, e os Expositores Sagrados) o reino profano, e o estado Civil: representava Abel como primeiro Sacerdote o estado Canonico, e Ecclesiastico, e por isso foraõ mais bem admittidos, e mais gratos os seus sacrificios. Taõ antiga he no mundo a preferencia dos que saõ Ecclesiasticos pela sua profissão, e taõ antiga he tambem a emulaçãõ que lhe tem os Seculares! Invejou, ou soffreu mal Caim em seu Irmaõ Abel as felicidades de mais bem visto, e passou a inveja a ser ambiçãõ, logo a ser odio, e rompeo em hum fraticidio, e depois em huma usurpapaçãõ do que era alheyo: elle he que teve a culpa da discordia, porque a fomentou o invejoso, e naõ o invejado. Nasceo a Jurisprudencia Civil com as prezumpçoens da Primogenitura nos braços da Gentilidade cega, e entre os erros das Philosophias Estoicas, para ter o morgado secular, e profano da republica Civil. Nasceo depois a Jurisprudencia Canonica entre os primeiros dogmas da fé, e dos Canones dos Apostolos: claro estava que havia agradar mais nos olhos dos Vice Deozes da terra os supremos Pastores da Igreja para lhe distribuir os seus morgados. Daqui nasceo a inveja, e esta he a que originou a dissensaõ, e ainda o fraticidio, porque he mais cruel homicida da honra a detracçaõ; ella foy a que deu causa à intruzaõ do que era alheyo. *Vae illis qui in viam Cain abierunt.*

310 Discorraõ agora os sabios de quem foy a culpa, e a quem se hade imputar a dezuniaõ. Vejaõ qual foy o ambiciozo, qual o perturbador, e qual o delinquente. Nada teve de ambiciozo Abel querendo reivindicar o que era seu; teve muito de ambiciozo Caim em usurpar o que era alheyo. A comuniaõ das cousas naquelle primeiro estado da innocencia era muito util; ao depois se fez licita, e necessaria divizaõ. A mesma ley, e principio da justiça manda dar a cada hum o que he seu depois que se fez precisa a propriedade, e se julgou conveniente a divizaõ dos dominios. Deffender, ou repetir o proprio nunca foy culpa; perturbar o alheyo sempre foy delicto. Pertender cada hum o q̄ de direito lhe pertence naõ he ambiçãõ; querer algum conservar o que de direito lhe naõ compete naõ só he ambiçãõ e inveja, he tambem usurpacaõ, e roubo. Naõ temos preceito de direito natural que nos diga *naõ repitas*; temos preceito de direito natural que nos manda *naõ uzurpes* naõ retenhas. A açãõ de reivindicacaõ sempre foy permittida, e muito justa; o espolio sempre foy reprehensivel, e a intruzaõ sempre foy detestavel. Deu o supremo Princepe da Igreja a estes seus filhos, mais propriamente seus estes beneficios que lhe podia dar, e naõ os deu ainda que podia aos DD. Legistas. Querer a faculdade de Canones reivindicar o que lhe pertence, naõ he querer a apropriar a si o que he cõmun, he sim naõ consentir que seja commum o que he seu proprio. Querer a faculdade de Leys entrar a partilhas nestes Canonicatos he pertender parte na herança em que naõ foy escrita; he intentar a conservaçaõ daquillo mesmo de que foy usurpadora, e ser manutẽnida naquella posse em queestã intruza.

4 Viverãõ quietos, e pacificos os DD. Canonistas na posse, e propriedade destes Canonicatos por naõ menor espaço que o de 134 annos. Os DD. Legistas, q̄ os esbulharaõ desta posse introduzindo-se nestas Cõnezias he sem duvida que foraõ os que emulãraõ a felicidade alheya querendo fazerse participantes daquelles beneficios que o seu univerval dispensador especialmente tinha comunicado à faculdade de Canones. Que invejas bem mal dissimuladas naõ tem causado aquelle pouco mayor emolumento que he fruto de mais in cançaveis fadigas literarias! Que muito q̄ produzisse tambem invejas naõ o zelo de servir a Igreja, mas a conveniencia dos seus redditos! Daqui nasceo a injustissima intruzaõ, que os senhores Legistas agora querem defender como posse justa, e propria-

priedade indisputável. Era tanto o dezinteresse dos DD. Canonistas, que so-
 frião a usurpação por não occasionar a discordia. Tomou forças com o tempo
 aquelle espolio paulatinamente introduzido, e talvez que por isso dissimulado,
 para que a diurnidade passasse a persuadir como justissima, e titulada posse o
 que ao principio foy elbulho manifesto. Da dissimulação, e tolerancia forma-
 raõ hum dos mais fortes argumentos do seu titulo, e passa já a tanto a emula-
 ção, e a jaçtancia dos senhores Legistas, que não só não querem sofrer a pre-
 ferencia no concurso, mas a querem arrogar a si com animia prezumpção da
 mayor literatura, certos no vencimento de que se jaçtaõ pela qualidade intrin-
 seca de mais sabios; e já isto passa a outro vicio mais pernicioso. Não prin-
 cipiou a arruinar o mundo a ambição porque primeiro tinha principiado a arrui-
 nar a soberba comque o primeiro homem com a sciencia do justo, e do injusto
 lhe pareceo se constituia endoçado. Primeyro foraõ soberbos huns do que fos-
 sem ambiciozos outros. A culpa de Caim principiou soberba, continuou in-
 veja, e perseverou ambição. Sofreo a faculdade d: Canones a usurpação ambicio-
 za, mas não sofrerá hum injustissimo desprezo. Reivindicará o que lhe per-
 tence, para que não se atreva a culpar a ambição quem primeiro lhe deu causa
 com a soberba. Contentesse cada hum com a sua sorte, e se a faculdade de Ca-
 nones compete de direito a preferencia mas materias Ecclesiasticas, sofraõ esta
 preferencia os DD. Legistas, e culpemse a si mesmos porque para a sua Profi-
 ção não escolheraõ a melhor parte.

5 Na mesma introdução no §. 2. engrandece muito o A a grande concordia
 que sempre houve na Universidade, entre as duas Jurisprudencias, Canonica,
 e Civil, com a qual os *Professores de huma, e outra repartiaõ os premios de sor-
 te que por ordem successiva chegassem a todos, e que esta boa harmonia se acha hoje
 em tal discordia que degerando do proprio nascimento se preverte a justiça distributiva
 pela ambição, e pela inveja.* Os premios que são particulares de huns porque
 direito se devem distribuir a outros? Ou em que offende a justiça distributiva
 quem pertende restituirse do que unicamente lhe compete? Quem deze-
 ja a distribuição sem ter a justiça este he que preverte a justiça distributiva, que
 não consiste em dar a todos, senão em dar a cada hum o que he seu. Desde
 o anno de 1561. em que principiaraõ a competir à Universidade as apresenta-
 çoens destes Canonicatos até o de 1627 não houve esta repartiçam de premios
 entre as duas faculdades, porque somente competiraõ aos graduados Canonistas;
 a faculdade de Leys q se introduzio esta he a que fez degenerar a boa harmonia
 daquelle seu primeiro, e *proprio nascimento*; aqui he que principiou a *ambição,
 a inveja que preveteo aquella justiça distributiva*, ou para melhor dizer, a comu-
 pativa.

6 Se buscarmos alguns cartorios, e algumas Provizoens que se achão no da
 Universidade acharemos que nunca foy grande a encareçida *concordia e a boa
 harmonia politica, e Civil* que não houvesse sempre emulação parcialidade, e
 contenda. Mas o nosso zelozo A. não chora outras que são mais para se cho-
 rar, e sómente reprehende esta que não offende a utilidade publica, e só-
 mente se dirige a Conveniencia particular comque a faculdade de Canones per-
 tende *apropriar a si os dominios que devem por direito ser communs para ambas.* Que
 zombaria não fizeraõ os senhores Jurisconsultos Legistas se algum *mero Canoni-
 sta* dissera *que dominios por direito devem ser communs para ambos. Dominium non
 potest esse penes duo.* Em quanto houve comuniaõ das couzas não houve domi-
 nio dellas. Comuniaõ, e dominio dizem entre si contradicção. O dominio en-
 trou com a divizaõ, e com a propriedade, e não se pôde dizer proprio o que
 he commum. A faculdade de Canones constitue corpo diverso da faculdade de
 Leys, cada huma dellas representa seu corpo ficto; cada huma dellas pôde ter
 seu dominio, ou quasi dominio; ter ambas as juntas hum só dominio não pôde
 ser.

fer. Na communidade bem pôde haver dominio; mas no dominio não pôde haver comunhão.

7 Voltemos porém a reflectir na lementada discordia, e na indisculpavel impostura com que o A. a attribue à Jurisprudencia Canonica. Que diligencias occultas tem feyto a faculdade de Canones nesta materia? Que cartas circulares tem escrito a preoccupar os animos? Que suggestoens tem introduzido? Em que tem perturbado a concordia? Em que tem offendido a politica Civil, e ainda a moral? Consta de alguma detracção em que rompesse ainda provocada? Andou semeando desprezos da Jurisprudencia Civil, ou dos seus Professores arguindo-os de pouco sabios? Porventura entendo que para luzir lhe era necessario escurecellos? Fez papeis sem nome? Solicitou Provizoes obrepticias, e offensivas do direito alheo? Offereceo nos Tribunaes allegaçoes Anonimas? Até agora não tem dado a faculdade de Canones hum só passo, ao mesmo tempo que tem dado tantos a faculdade de Leys preoccupando os animos para fazer com a preocupação mais apaixonados, ou menos livres os seus juizos. Ainda aquelle papel que o A. chama memorial Canonista se fez precizado, porque tinha precedido outro em que superfluamente se envolveo o direito dos Legistas que no caso do provimento da Doutoral do Porto era totalmente superfluo. Ao depois ao papel anonismo dos DD. Legistas tambem respondeo provocada, e constrangida do superior, porem violenta buscando na demora o metter tempo em meyo para ver se com elle tomava a faculdade de Leys melhor accordo. Esta que era prudente suspenção para ivitar a contenda, logo se culpou nos publicos Tribunaes como doloza, podendo-o ser muito mais a pretendida brevidade sem a discussão precisa. Em que pretende confundir a verdade quem solicita aquella plenissima discussão deste negocio? A isto se encaminhava toda a resposta dos DD. Canonistas como della se pôde ver. Quem pretende fogir deste judicial exame bem mostra que não está muito seguro da sua evidente justiça, e por isso buscava a faculdade de Leys huma resolução extrajudicial. Conheceo a de Canones que todos os procedimentos se encaminhavao a sua ultima ruina, por isso instou em que se ventilasse a questão em verdadeiro juizo contradictorio; e por isso recorreo ao nosso Monarcha Soberano para representarlhe a notoria violação de seu direito, como o pôde querer perturbado quem por estes meyoos o solicita? A agua depois de passar pelos aqueductos pôde vir menos pura; procurada na fonte sempre se bebe clara: não a pretende, ou mais viciada, ou menos cristalina quem a vay solicitar na sua origem. Se isto he atropellar a faculdade Civil, digam-no os independentes, e confessem-no ainda os mesmos apaixonados.

8 E porque hade ser culpa na faculdade de Canones o pertender ser somente admittida, sendo unicamente a chamada, ou ao menos preferir por mais nobre e ainda por mais util; e não o hade ser na faculdade de Leys querer não só ser admittida não sendo realmente chamada, mas ainda o querer prevalecer no concurso com a jactancia de mais conveniente, e de mais sabia? Não consentir na mayor sabedoria hade ser crime, e não o hade ser duvidar da mayor nobreza? Esta ninguem a duvida, aquella tem muyto de duvidoza. *Adhuc sub judice lis est:* não o haõ de decidir os DD. Legistas que são inimigos, e são sospeitos. Digam-no os Tribunaes nos seus egregios Ministros; resolvam-no as funçoens literarias; determinem-no as producçoens admiraveis de huns, e outros Professores; declarem-no os livros, e as postilas; ainda das que actualmente se dictaõ das cadeiras. Parece-me que de parte a parte nem ha fundamento para a inveja, nem justificada razão para o desprezo, nem sufficiente motivo para a jactancia. A controversia entre as duas faculdades em que cada huma defende a justiça que da sua parte se lhe representa, não se pode dizer que he discordia, nem deve ser incentivo para a satira: se os *dictames injustos, e mal fundados como que a* facul-

faculdade Canonica pertende estabelecer a sua intenção vão dirigidos por principios errados; se tão certos, e infalveis são os da faculdade de Leys, que repugnancia pode haver em que se espere a resposta pelo Oraculo? Recorramos ao da Igreja, que he o proprio: poucos mezes pode ter de dilação a resposta: acabasse logo a contenda, e cessará a discordia. Mas isto he o de que foge aquella jultificada faculdade. Ou ponhamos a decizaõ em juizes arbitros, e independentes. Porem nem isto serve: o ponto he sair com manifestos bem recheados de axiomas para pôr a materia em opiniaõ, e ou atrair a si a opiniaõ do vulgo, ou confundir o juizo dos prudentes para o não poderem fazer certo neste ponto.

9 A materia do §. 3. vay respondida na primeyra parté do Anti-legista a num. 21. e adiante na Gloza ao capitulo 1. deste manifesto se acrescenta alguma cousa.

10 No §. 4. refere o A. a concessão do S. P. Paulo III. com mais affectação, e menos verdade ainda que inutilmente; porque diz que pedira o Senhor Rey D. Joaõ o III. v. Padroado de tres Beneficios na Sè de Coimbra: *Scilicet* huma dignidade, hum Canonicato, e huma Tercenaria; a primeira para hum Doutor Theologo, o segundo para hum Doutor Canonista, e a terceira para hum Mestre em Artes. Que o Pontifice assim o determinou, bem consta da Bulla de Pio IV. mas que o Rey assim o pedio não consta: antes das palavras da supplica que na mesma Bulla se referem, e do fim intento que nella está bem claro, e o A. confessa neste seu mesmo §. se collige que pedio sem restricção alguma para certas faculdades, porque em todas representou haver Mestres, e que o seu fim era conservallos com a esperança do premio em todas as faculdades, *dezejando que na Universidade residissem sempre Mestres, e Doutores*, As palavras da supplica já as demos no Anti-legista num. 65. e tornamos a repetillas aqui, ainda que aliás se podiaõ ver na mesma Bulla que o A. nos deu impressa, ainda que com seus erros, o que he culpa dos traslados, e não sei se a imputemos tambem ao A. que não escolhece algum mais certo, e mais authenticico, que desse ao prélo mais seguramente. As palavras são as seguintes.

Et deinde cum pro parte similes memoriae Joannis etiam Portugaliae, & Algrabiorum Regis piæ memoriae Paulo Papæ III. [e não IV. como diz o treslado] prædecessori nostro etiam expositum extitisset quod ipse Joannes Rex in Civitate Colimbriensi unam Universitatem studii Generalis, & in ea diversas Cathedras ordinarias in Theologia, & Canonico ac Civili juribus [notesse que a palavra juribus no plural, nam diz huma só faculdade, mas ambas] nec non in Philosophia, Medicina, & artibus, ac aliis facultatibus rite erigi, & institui procuraverat, ipsisque Cathedris, sive illas regentibus magna stipendia assignaverat, & ad Universitatem hujusmodi quam plures Doctores clarosque viros ad vocaverat, & in Universitate ipsa tunc frequens literarum studium exercebatur unde plures docti evadere poterant ac jam aliqui evaserant, &

Consta das sobreditas palavras a generalidade comque o Rey exprimio todas as faculdades, e consta ser em todas o mesmo fim intento. Para que effeito, logo, restringe o A. esta supplica especificando certas faculdades? O Rey exprimio

primio todas, o Pontifice he que especificou algumas: mas como isto ficava fo-
geito ao argumento que fizemos a num. 64. por isso para o evadir de ante-
maõ poz a supplica especificada, para ter a soluçãõ prompta de que o Rey
assim o pedio, e que não faz argumento. Mas só assim se pedio, como nos
diz, e assim se concedeo, seguesse que o mesmo se hade dizer das Cóncezas
Doutoraes, porque o Rey assim o pedia, e o Pontifice assim o concedeo.

11 Em o §. 5. diz que até o anno de 1560. se tinha praticado o Breve de
*Alexandre VI. somente nas Cathedraes de Evora, e Algarve, e nas Sès novamen-
te erectas de Leiria, Miranda, e Portalegre.* Olhe que lhe havemos pegar pela
palavra. Aquella narrativa nem por isso he a mais verdadeira; porque a Bul-
la de Pio IV. não diz que se tinha praticado a Bulla de Alexandre VI. naquellas
Cathedraes novamente erectas; o que diz, he que na erecçãõ das ditas Ca-
thedraes se tinha constituido, que em todas ellas houvesse Cóncezas Doutora-
es: As palavras da Bulla são as seguintes.

*Cum autem sicut eadem petitio sub jungebat, literæ Alexan-
dri prædecessoris hujusmodi quoad Elborencem, & Sylven-
sem Ecclesias effectum sortitæ sint [aqui restringe o effeito
da Bulla de Alexandre VI. e passa a outro periodo dif-
ferente] ac in singulari Portalegren. & Miranden. prædicta
Apostolica authoritate erectis Magistrales, & Doctores Ca-
nonicatus, & Præbendas tempore singularum erectionum hu-
jusmodi instituti fuerint, &c.*

Eys aqui naquellas Sès provendosse as Cóncezas Doutoraes não com o effeito
da Bulla de Alexandre VI. que nellas não falava, mas por virtude de nova
creaçãõ, e instituiçãõ pela dita Bulla de erecçãõ daquellas Cathedraes.

12 E que fosse assim se convence; porque as Cóncezas de Alexandre VI.
não eraõ do Padroado real; e ficavaõ na livre collaçãõ dos Ordinarios, e as
sobreditas Cóncezas das tres Sès novamente erectas haviaõ proverse preceden-
do apresentaçãõ: ou concelho, e consentimento do Rey, como diz Larrea
alleg. 67. e abaixo diremos. As Cóncezas de Alexandre VI. eraõ para gradu-
ados absolutamente, sem especificaçãõ de graduados na Universidade de Co-
imbra; porem as Cóncezas das sobreditas Cathedraes eraõ precisamente para
graduados na Universidade de Coimbra. Pela Bulla de Alexandre VI. só duas
Cóncezas se haviaõ conter a Doutores; mas nas ditas Sès haviaõ conferirse
duas Dignidades, e quatro Cóncezas: Logo não diz bem o senhor Zelozõ da
verdade, que nas ditas Sès se praticou a Bulla de Alexandre VI. e õu não se
occupou em construir. o latim da dita Bulla, ou escreveo sem reflexãõ, ou
não advertio na reconvençãõ que lhe podia vir pelo caminho.

13 Mas se se praticou a Bulla de Alexandre VI. naquellas Sès novamente
erectas, e se procurou que se observasse nellas a dita Bulla, (que são as pala-
vras porque se explica a supplica avulsa, ainda que aliàs de nenhum modo au-
thentica para se fazer com ella argumento seguro) como se pode ver na me-
ma supplica. ib.

*Cum autem præfata literæ Alexandri prædecessoris hujus-
modi quoad Elborencem, & Sylvensensem Ecclesias effectum
sint sortitæ, & in erectione Portalegrensis, Mirandensis, &
Leyriensis Ecclesiarum post Apostolica authoritate facta, id pro-
curatum sit, &c.*

9

Segueſſe *contra producentem* huma concluzaõ terrivel. Logo a Bulla de Alexandre VI. só de Canonistas se entendeo, e só nelles se praticou. Transcreve-rey a erecção da Sè de Leyria para exemplo. Foy a dita Sè erigida pelo S. P. Paulo III. no anno de 1545. por Bulla que principia *Præexcelenti*; e deyxadas as outras clauzulas, ao intento diz assim.

Ac ad formam Cathedralis Ecclesiæ redigat, in ea què duas Dignitates, ac quatuor Canonicatus, & præbendas Graduatorum nuncupandos Unam dignitatem Videlicet [aqui temos a clauzula, Videlicet, explicativa, e declarativa, mas naõ exemplificativa, ou modificativa] & duos Canonicatus, ac totidem præbendas pro Magistris, seu aliàs graduatis in Theologia, nec non aliam dignitatem, & alios duos Canonicatus, ac totidem præbendas pro alus in jure Canonico Doctõibus seu aliàs graduatis in Univerſitate ſtudi generalis Colimbrænsis pro tempore promotis [Notesse se era inconstante o S. P. Pio IV. em se conformar com que tinha disposto o S. P. Paulo III. a respeito das CónEZIAS DOUTORAES, e se foy inconstante o S. P. Paulo III. em naõ se conformar com a Bulla do S. P. Alexandre VI.] & si non reperiantur Theologi [façasse reflexaõ, porque chamando Mestres em Artes na falta de Theologos, naõ chama Legistas em falta de Canonistas) Magistris in artibus in eadem Univerſitate similiter pro motis, & aut aliis personis per Episcopum Leyriensem pro tempore existentem de consilio prædicti Joannis Regis Portugaliæ ordinaria auctoritate modis, & formis per prædictum Episcopum Leyriensem, & similis Joannis Regis consilio statuendis, & ordinandis, & non per alios quoscun que quavis etiam Apostolica auctoritate prædicta conferendos, &c.

Ajuntemos a carta de instituição do Senhor Rey D. Joaõ o III. em seu nome, e de consentimento de D. Fr. Braz de Barros primeyro Bispo daquela Cathedral dada em Santarem a 24. de Outubro de 1546. ibi.

E instituo sua Santidade, que na dita Igreja Cathedral de Leyria houesse para sempre duas Dignidades, e quatro CónEZIAS, e outras tantas prebendas para se chamarem dos graduados, *scilicet* huma Dignidade, e duas CónEZIAS com duas prebendas para Mestres, ou Licenciados em Theologia, e outra dignidade, e duas CónEZIAS, e outras tantas prebendas para Doutores, ou aliàs graduados em direito Canonico, que pelo tempo se promoverem, e graduarem nos ditos grãos na Univerſidade Geral de Coimbra, e naõ havendo Theologos graduados da dita Univerſidade para Mestres em Artes em ella graduados: as quaes Dignidades, e CónEZIAS o S. P. ordena, e manda que se dem aos ditos graduados, e naõ a outras pessoas por auctoridade ordinaria do dito Bispo de Leyria que

hora he, e pelo tempo for com meu concelho, e dos Reys de Portugal, que pelo tempo forem nos modos, e fórmas que com meu concelho pelo dito Bispo for instituido, e ordenado, e se não poderá prover por outra authoridade posto que seja Apostolica. *Por virtude*, e authoridade das quaes o dito Bispo do meu concelho, e consentimento creou, e instituiu, e ordenou novamente na dita Igreja Cathedral de Leyria as Dignidades, CónEZIAS, Præbendas, e Beneficios seguintes. Se hum Daiado, e este será a Dignidade que o S. P. instituiu, e ordenou para os graduados em direito Canonico, e se dará por elle Bispo, e pelos Bispos que pelo tempo forem por authoridade ordinaria com meu concelho, e de meus successores Reys de Portugal, e não em outra maneira segundo fórma da Bulla.... E porém ordenou elle Bispo de meu concelho, e consentimento, que as primeiras CónEZIAS que vagarem sejam para os ditos graduados tẽ se proverem as ditas quatro CónEZIAS. E depois que huma vez forem providas nos ditos graduados vagando pelos tempos as ditas CónEZIAS sempre serão providas pelo dito Bispo de meu concelho a graduados Theologos, ou Canonistas sem se poderem prover em outra pessoa conforme a Bulla, &c.

Eys aqui na Sè de Leyria (e o mesmo era nas outras Cathedraes referidas) em que o A. diz que se observou a Bulla de Alexandre VI. instituindisse as CónEZIAS Doutoraes só para Canonistas: logo esta era a observancia da dita Bulla: logo assim se interpretava: logo esta era a mente dos Reis impetrantes, e dos Pontifeces concedentes: logo assim se tinha recebido aquella clauzula *eisdem Doctores, seu Licenciatos in Decretis* como determinativa, declarativa, restrictiva, especificativa, e não como exemplificativa, como o A. diz sem algum sufficiente fundamento, que subsista contra os que rezultão da materia sujeita, do fim. intento, da mente dos Pontifeces, e da observantia subsequente. Eys aqui nas Sès do reino não se admittindo aos Canonicatos outros senão os Canonistas. E se o Senhor Rey D. João o III. pela referida carta conformandosse com a Bulla do S. P. Paulo III. constituiu fórma certa de que aquelles Canonicatos só em Canonistas se provessem; tambem a Serenissima Senhora Rainha D. Caterina constituiu, conformandosse com a Bulla do S. P. Pio IV. que aquelles Canonicatos somente em Canonistas se provessem, como consta da sua carta muitas vezes transcrita ordenando-o assim por estatutos, que para isso fez, como consta de outra sua carta original que se acha no cartorio da Universidade no livro 1. das Provizoens reaes a fol. 94. escrita a 27. de Julho de 1562. ib.

D. Jorge de Almeida.... Na Sè da Cidade de Vizeo está hora vaga huma CónEZIA por falecimento de Antonio Lopes, a qual vagou depois da dada do indulto que me o Santo Padre concedeo. E porque eu queria apresentar a ella hum Doutor, ou Licenciado em Canones

nes feito nella Universidade que tivesse as qualidades que pelo dito indulto, e estatuto que tenho feito se requer, e q̄ na oppozição da dita Cónazia fosse havido por mais idoneo, e qualificado por já ser apresentado hum Theologo a outra Cónazia que vagou na dita Sè depois da dada do Indulto. vos encomendo, e mando que façaes pôr hum edicto nas portas das Escolas dessa Universidade, que declare que a dita Cónazia está vaga, e se hade prover por oppozição na materia que dito he, e conforme a o dito Estatuto que sobre a provizaõ das dita Præbendas, e Cónazias tenho feito, e assim o fazei noticiar para que dentro de 30. dias que he o termo contheudo no dito estatuto, &c.

Eys aqui a fôrma dos Editaes constituida, e determinada no principio da fundação, e observada até agora sem a menor duvida, para constituir aos DD. Legistas na mã fé de serem admittidos sem serem chamados; e eys aqui a posse inalteravel dos DD. Canonistas de serem os unicamente chamados; e esta posse legitimamente titulada pertendem os DD. Legistas preverter sem mais contradicção sem mais conhecimento sem huma sentença dada em juizo competente, ao mesmo tempo que dizem neste seu manifesto cap. 5. que para os tirar da sua posse em que estaõ, he necessario juizo contradictorio competente, e sentença dada sobre a propriedade. Que novas Leys são estas que constituem hum direito para huns, e outro para outros?

14 Eys aqui, outra vez, a fôrma dada, determinada, e estatuida *in limine* na conformidade daquelle Indulto. Vejaõ os doutos se quem mudasse o modo destes provimentos mudava, e alterava aquella fôrma. vejaõ se dirá algum, que aquella fôrma constituida pelo Senhor Rey D. João o III. se pode de algum modo alterar sem nova Bulla, e concessão Pontificia, ou sem huma declaração muito expressa, e especifica daquella derogação: Pois como se havia alterar aquella fôrma dada pella Bulla do S. P. Pio IV. e constituida pela Magestade impetrante sem especial, e expressa derogação, e nova Bulla Pontificia? E se estas Cónazias assim de Paulo III. como de Pio IV. concordão na qualidade Canonistal por palavras claras expressas, especificas, e determinativas, como se pode verificar que Paulo III. só para Canonistas concedeo, e que Pio IV. tambem concedeo para Legistas? Não sey em que direito se acha que contra tão infalveis evidencias do que os Reys, e os Pontifices quizerõ, e determinãrão prevaleção as conjecturas, e subtilezas, os axiomas, e interpretaçoens que o A. e os seus Legistas andaõ ideando querendo com allegaçoes, e argumentos violentissimos persuadir contra a verdade clara que os Pontifices, os Reys quizerão outra couza, e q̄ o falar a Magestade impetrante somente em Canonistas, foy *hum engano, ou huma tolerada equivocação que entãõ houve por se não entender a Bulla*, sendo a mesma Magestade que tinha supplicado a que estatua, e determinava aquella fôrma! Nella foy falta de reflexão o estatullo assim, e nos DD. Legistas he acerto não querer estar pelo que ella tão claramente determinou! Os Canonistas q̄ se defendem com titulos tão claros são os dolozos; os Legistas q̄ os impugnaõ arguem, e interpretaõ são os justificados! Os Canonistas que apuraõ esta verdade são os mentirosos, os Legistas que a confundem são verdadeiros! Os Canonistas são os ambiciozos, e os Legistas os dezinteressados! Os Canonistas são os que perturbaõ a paz; os Legistas são os que sollicitaõ a concordia! Os Canonistas são os que ardem em inveja; os Legistas são os em q̄ se não pode considerar a menor emulação! Lembrame o que diz

diz o nosso illustrissimo Ozorio Bispo de Sylves de nobilit. Civili lib. 1. ibi.

Simultates enim, atque inimicitiae exinvidia, & emulatione conceptae in eo tantum exercentur qui cum genus idem vitae secutifunt eadem omnino concupiscunt.

Havia paz, e concordia entre as duas faculdades em quanto huma era (como devia ser) de seculares, e outra de Ecclesiasticos; passaraõ a ser Ecclesiasticos os Seculares, e principiaraõ a querer o mesmo que elles possuiaõ. Naõ se taçaõ os Legistas Clerigos por conveniencia, e logo haverà a paz, e a mizade que havia entre os antigos.

15 Diz mais no dito §. que *em quanto à graça de Alexandre VI. pedio o Rey que se lhe concedesse o Padroado dos ditos Beneficios Magistraes, e Doutoraes.* Aqui encorre nas mesmas culpas de diminuição, que já na primeyra parte notamos ao A. do primeiro papel: assim havia ser porque em quasi tudo o traslada. *Dim brevis esse laboro obscuros fio.* Quiz mostrar-se succinto, e meteosse no escuro. O fim primeiro naõ foy pedir o padroado, antes este foy a ultima cousa que pedio. Pois para que he crever como unicamente pedido àcerca da Bulla de Alexandre VI. aquelle Padroado se pedio primeiro outras coulas? Para haverie pontual, e narrar o facto com toda a integridade necessaria havia dizer que pedio innovação daquella Bulla: Havia dizer que representou ao Pontifice a grande neccidade que havia de homens doutos q se oppozessem às herezias, e que expressamente pedio para DD. Canonistas; isto he que havia dizer, porque isto he o que diz a Bulla claramente. Naõ sey para que foy este silencio. Occorre-me o Apogtema de Democrito: *Hic non dicendi peritus mihi videtur, sed omnino in tacendo imperitus.* Quiz encobrir a verdade, mas descobrio a simulação para verificar a sentença do Seneca. *simulatio non nisi ad tempus, & paucos decipit.* O mais que diz no tal §. he totalmente impertinente para a materia.

16 Passa ao §. 6. e nelle uza logo de outra simulação affectada, e pouco verdadeira; porque diz *que em virtude dos ditos Breves, e do que dispoem o dito estatuto se continuaraõ os provimentos das ditas Cónexias Doutoraes em DD. Canonistas, e Legistas.* Em primeiro lugar: Aquelles naõ se continuaraõ a fazer em virtude do dito estatuto, e eys aqui vay huma evidente falsidade porque o estatuto a que se refere no liv. 1. tit. 18. ou hade ser o que se fez em 1591. e se imprimio em 1593. que he o verdadeiro, ou he o que se fez em 1598. e assim os provimentos que se fizeraõ em virtude da Bulla de Alexandre VI. do anno de 1496. até o de 1561. naõ podiaõ ser feitos por virtude do tal estatuto que foy taõ posterior. Os provimentos feitos por virtude da Bulla de Pio IV. do anno de 1561. até o de 1598. tambem naõ podiaõ ser feitos em virtude do dito estatuto pois foraõ antecedentes; e assi somente se praticaraõ em virtude da mesma Bulla, e das cartas da Magestade impetrante, e estatutos por ella feitos, como consta da carta original que acima referimos num. 13. e de outras do Senhor Cardeal Infante que se achaõ no dito livro 1. das Provisoens que he suprefluo transcrever. E ao depois os provimentos que se fizeraõ até o anno de 1627. naõ se continuaraõ a fazer em Canonistas, e Legistas porque expressamente consta que só foraõ feitas em DD. Canonistas.

A' vista do que, para falar com toda a verdade havia dizer, que *em virtude dos ditos Breves, cartas da Magestade impetrante, estatutos por ella feitos, e forma dada na fundação se continuaraõ os provimentos das ditas Cónexias por espacio de 139. conforme pedia a graduação, e merecimento dos Oppozitores Canonistas occurrentes, sem haver memoria nos livros dos concelhos, e cartorio da Universidade,*
que

que entre as duas faculdades, e seus Professores se questionasse o direito da Jurisprudencia Canonica, nem houvesse Doutor Legista que entendesse podia ser admitido ao concurso daquelles Canonicatos ate que depois de passarem 134. annos se introduzirão a ser Oppozitores paulatinamente os Professores da Jurisprudencia Civil, não obstante o direito claro dos DD. Canonistas tao firmemente estabelecido por tanta diuturnidade de tempo; não obstante o não serem chamados nos editos das Vacaturas, e o continuaremse os termos dellas dizendo que aquelles Canonicatos eraõ affectos a Canonistas: e que pelo descurso do tempo foraõ algumas vezes providos DD. Legistas, ate que conhecendo-se, ou não podendo soffrer mais os DD. Canonistas tanta usurpação se resolveo hum Professor da Jurisprudencia Canonica a propor huma exceção de inhabilidade a hum Professor da Jurisprudencia Civil, e que não lhe sendo recebida na junta dos vogaes, aggravou para o Tribunal da Meza da Consciencia aonde lha receberão, e julgaraõ receptivel pelo relevante da sua materia; e que o dito Professor da Jurisprudencia Civil embargou a determinação, e allegou dizendo que devia ser ouvida toda a faculdade; e que não obstante estar recebida a dita exceção tomou elle seguramenta posse do Beneficio, e pendente ella foi outra vez admittido em outro concurso. Se differa tudo isto contava o facto verdadeiro, e não faltava à verdade que deve ao seu estado, e que tanto protesta no seu manifesto.

18 Para remate daquelle §. condena, ou argue a pouca justiça daquelle requerimento, deduzindo-a da novidade com que se descobriraõ nos Breves, e estatutos a inhabilidade dos DD. Legistas que os seus, e nossos Antecessores de huma, e outra Jurisprudencia nunca acharão. Por certo que já antes destes meros Canonistas a tinha achado hum Gigante de huma, e outra Jurisprudencia o Doutor Antonio Teixeyra Alvarez, nos embargos que poz ao Doutor Manoel da Gama Lobo no acto da collação do Canonicato da Sé de Braga, como se pode ver nos mesmos autos que estaõ na Camara da mesma Sé Primatial, e já antes delle lha tinha achado outro, ainda que sempre se embaraçou aquella materia para que nunca se chegasse a decidir. Mas demof-lhe que fosse isso novidade dos Canonistas modernos. *Gratias tibi ago Domine quia abscondisti hac a sapientibus, & prudentibus, & revelasti ea parvulis.* O certo he que não pode deduzirse defeito da justiça pela novidade, porque somente se hade regular a razão pelos fundamentos com que se prova. A negligencia, ou descuido dos antigos não faz argumento para que se não justifique a mayor advertencia dos modernos. Muitos dos Jurisconsultos Romanos louberão entender melhor o verdadeiro sentido das Leys das 12 taboas do q̃o tinhaõ penetrado os mais anteriores. O Emperador Justiniano soube depois de seculos conhecer melhor a pura verdade daquellas Leys do que as tinhaõ entendido, ou para melhor dizer offuscado aquelles Jurisconsultos com as suas interpretaçoens. Muitos dos DD. modernos attingiraõ melhor os pontos de direito que outros mais antigos ainda que excellentes. Não he novidade q̃ depois de muitos annos achem os successores titulos muito evidentes para reivindicar o que os seus antecessores deixaraõ perder, e ou por ignavia, ou por ignorancia dos titulos não sollicitaraõ repetir. He comum nos Juizos acharem-se de novo instrumentos que mostrem clara a justiça dos litigantes, e o descuido, ou pouca noticia dos antecessores não pode prejudicar aos successores, principalmente nos actos facultativos. Card. de Luca de præminent. disc. 14. num. 8.

19 No §. ultimo torna a falar em invejas pertençaens de hum Professor da Jurisprudencia Canonica. Mas já está respondido que a inveja não cae sobre o proprio, senão sobre o alheyo. Tambem se lembra da prudente resolução do mesmo Professor Canonista com que sem sazonar o parto do seu entendimento (sazonar o parto nem por isso he locução muito propria) dezemparrou o seu projecto. Vejaõ-se os autos para saber quem foy o que não seguiu. E por que

q̄ não continuou aquelle Professor Civil os seus embargos? Foy porque o vencer sem contrario lhe ficava menos Glorioso? Parece-me que a elle lhe competia mais o convencer, e desmentir em juizo contradictorio aquella inhabilidade opposta, e procurar a decizaõ daquelle ponto, ao menos para ficar mais livre do escrupolo que poderia occasionarlhe aquella exceiçaõ opposta, recebida, e pendente, para fazer a sua posse menos illegitima, e mais justificada. Em fim doendosse o A. e com elle os seus Legistas dever suscitados os fundamentos que podem fazer, ou muito dubia a sua justiça, ou muito clara a dos DD. Canonistas pegou na pena mais para satyriallos, que para convencellos, e com os remontados vo-os de hum Aquilino engenho se persuade, e nos promete mostrar claro o direito da sua faculdade, e a violencia da nossa (tomara perguntarlhe qual he a que lhe tem feito) veremos se o consegue, e se os documentos que ajunta tem o verdadeiro sentido q̄ lhe dà, ou as authoridades que allega provaõ terminantes o que pertende.

G L O Z A. II.

Ao Capitulo 1. da 1. parte

1 **T** Odo este Capitulo se dirige a mostrar q̄ a Bulla de Alexandre VI. chama DD. Legistas pelas clauzulas *In altero jurum* Escuzado era este empenho, porque o ponto que se deve provar he que os chama a Bulla de Pio IV. que os chamaõ as cartas, e Provizoens reaes; que os comprehende a fórma dada *in limine* que os chamaõ os Estatutos antigos, ou os novos que precisamen- se deviaõ conformar com aquella fórma dada, e com aquella vocaçãõ expressa; que pode, ou deve julgar-se revogada aquella forma sem expressa, e especial derogaçãõ della, e sem novo consentimento do S. P. Que os primeiros Estatutos podem, ou devem julgar-se revogados naquella parte tão substancial, e em que se vertia tão grave perjuizo de 3. sem expressa declaraçãõ naquelle ponto ao mesmo tempo que a Provizaõ confirmatoria delles passada a 18. de Outubro de 1591. expressamente dispõem que

Hey por bem, por justos respeitos que a isso me movem que estes estatutos em geral, ou em particular não possaõ em tempo algum ser derogados por razãõ de quaesquer Leys privilegios, ou Provizoens minhas, ou de meus successores sem se fazer expressa, e individual mençaõ dos ditos estatutos, ou de qualquer delles.

2 A materia deste Capitulo he a mesma que se contem no primeiro papel, e toda vay respondida neste Anti-legista 1. parte a num. 21. & passim. Em quanto que a *particula* Ita tamen, e a *particula* Videlicet sãõ *modificativas, ou explicativas* da precedencia que o S. P. quiz que tivesse a faculdade de Canones à de Theologia para ser primeiro, provida tambem não diz de novo, e já fica refutado a num. 15. da dita part. 1. Acrescento sobre a *particula* Videlicet a authoridade de Passarino ao cap. 2. de privileg. in 6. in fin. aonde diz que aquella *particula* posta entre duas conzas diversas não exprime tudo o que fica antecedente, mas huma só das antecedentemente referidas à qual só convem: *ibi.*

Advertendum estiam ex Gloz. in vers. Videlicet Dom. & Franc. quod. dictio videlicet posita inter duo diversa non intelligi.

E sendo aliàs entre si diversos os dous direitos Canonico, e Civil. Claro fica que a particula *Videlicet* somente se pode applicar à faculdade de Canones que exprime, e não à de Leys que nas clauzulas antecedentes podia ir subintellecta, ainda que não expressa, como o senhor Doutor pretende. E sobre a particula *ita tamen* (e o mesmo procede a respeito da particula *Videlicet*) se me faz preciso dizer que o A. quer por ella induzir ordem para a preferencia sem ver que a materia logeita lhe repugna, sem reparar que todas as mais clauzulas daquellas Bullas contradizem aquella preferencia, e sem advertir que aquelle periodo está assim posto por hum tropo bem vulgar que se chama repitição pela qual se poem primeiro no periodo subsequente, o que estava ultimo no periodo antecedente: Vejasse Joaõ Baptista Bernardo in Thezaur. Recthar. verb. repetitio.

3 Em quanto a dizer que *são chamados os DD. de Canones, e os de Leys promiscuamente*, já vay convencido na dita part. 1. a num. 37. aonde terminantes para o caso expendemos as doutrinas convenientes, e não as que o A. expende no cap. 6. & 7. aonde nos traz à memoria inutilmente o que ensinão os DD. sobre aquelles que nas dispoziçoens são conjunctas *re, & verbis* que para o nosso intento se applicão muito mal. Sem as allegaçoes impertinentes que poderiamos trazer na materia (porque ainda que *meros Canonistas* já a estudamos) allegarey hum exemplo bem trivial, ou farey huma pergunta fingindo huma hypothese. Supponhamos que hum testador na instituição de hum morgado faz huma dispozição generica em que ordena, que naquelle morgado succedaõ seus filhos, e descendentes. Nesta hypothese não estão promiscuamente chamados huns, e outros? He certo que sim. Especificou algum o testador para a preferencia? He certo que não; se olharmos para o contexto da vocação. E quem dirà que não hade preferir o mais velho, e toda a sua linha? Mas que rezaõ ha para esta preferencia? Verificar-se-iam neste caso as doutrinas dos conjunctos *re & verbis*? Por certo que seria ignorancia clarissima dizer que todos haviaõ ter parte naquelle morgado, ou que nenhum delles devia preferir porque eraõ conjunctos na Vocação. He certo que no presente caso hade haver preferencia de huns a outros, e que se hade entender primeiro chamado o filho mais velho. A razão desta preferencia toda nasce da dispozição da ley fundada na conjectura da vontade do disponente, segundo a qual o primeiro se julga o preferido, e o mais dilecto. Concedamos agora ao A. a promiscua vocação de huma, e outra faculdade. Estes morgados da Igreja tão apetevidos não podem ser communs de dous. Estes fructos do Beneficio a hum só devem andar vinculados; hum hade ser o Jacob. que leve a benção, e o morgado; hade ser hum Jacob que vigie, e ainda durma, e sonhe com a Igreja buscando o seu descanso sobre as pedras que lhe servem de fundamento, que são as doutrinas sagradas, e Canonicas. Estas pedras são as que se erigirão para o seu fundamento, e para o seu titulo. O Pontifice (diz o A.) não exprimio a preferencia, assim he, porque tambem não exprimio o concurso, antes fez especifica a vocação que ao principio podia parecer generica: mas dado que fosse generica, e não especificada a preferencia; quem justamente dirà que não hade preferir a faculdade Canonica que todas confessaõ ter a Primogenitura da Igreja, e que he a mais adequada para as materias spirituaes, e Ecclesiasticas? A Jurisprudencia tambem serà filha mas he filha segunda, e talvez q̄ illigitima, e ainda exheredada pelo que tem de prihibida aos Sacerdotes; e quando muito somente se pode considerar sabi.

subsidiaria em quanto he conducente para a melhos intelligencia daquelles Canones que respeitãõ às causas civis, e foro contenciozo (que isto he o que dizem, ou querem dizer os muitos AA. que o senhor Zelozo no seu manifesto nos allega) a qual parte sempre he a menor, e a menos nobre do direito Canonico. Quem se atreverã a dizer que não està pela faculdade não só a conjectura, mas ainda a evidencia de mais dilecta?

4 O que rigorosamente se pode dizer direito Canonico, he o que se deduz das fontes purissimas da Sagrada Escritura, do Evangelho, e dos Santos Padres. Assim o dizem *uno ore* quasi todos os DD. e já no Anti-legista referimos alguns, agora repetirey a autheridade de Vanespen já citado dict. tit. 10. quest. 2. num. 3. ib.

Hi autem Canones [uti rectè monuit pius Parisiensis Universitatis Cancellarius Joannes Gersonius] si bene inspiciamus, non sunt nisi conclusiones elicite, vel illate ex primis Theologicis, idest ex Evangelio, & aliis libris Canonicis per illos quibus dicitur qui vos audit, me audit.

Esta Jurisprudencia Canonica he a filha legitima da Igreja; esta a chamada à sua herança. A Jurisprudencia Civil não tem o seu nascimento nestas fontes tão puras (ainda que os tenha nos principios do direito natural ordenado para o governo politico) não he filha primogenita, quando muito será adoptiva; mas nem adoptiva he, porque he creada. Sofraõ-no com paciencia os senhores Legistas, porque assim o diz o Oraculo da Igreja Honorio III. no dito. cap. fin. ne Cleric. vel monach. ib. *Ad pedissequas se convertunt.* Digaõ muito embora os allegados AA. o que lhe dictar o seu Espirito laudatorio, que para o nosso intento prevalece a authoridade de hum Pontifice constituindo o que he mais util, do que todos os DD. juntos discorrendo no que para a sua profissão se lhe representa mais decorozo. Não despreza a Igreja a Jurisprudencia Civil, antes a estima, e se digna aproveitarle dos seus principios como convenientes para o governo politico, e util para as decizoens do foro contenciozo: mas para os fins espirituaes que primariamente intende, e para o governo Ecclesiastico não a quer ver exercitada como profissão nos seus Sacerdotes, porque he para recear justamente que acariciados com a suavidade das suas delicadezas, atrahidos com a vaidade das suas honras, e enganados com o aplauzo commum dos povos se desviem dos estudos, que para a mesma Igreja, e para os seus fins são mais convenientes. Isto he o que diz o S. P. Honorio III. na integra do cap. citado. Vejaõ como estava inebriado Ancharano que o A. refere, que com elleição mais digna de vituperio, que de louvor antepunha o estado Sacerdotal, e Pontificio ao estudo civil, e profano; ou como enfeitizado com as suas dilicias se applicaria aos estudos de Canones tão necessarios. Bom he q̄ saibaõ os Sacerdotes as Leys suaves ao estudar, mas o seu primario objecto haõde ser os Canones que lhe são mais uteis. *Omne tullit punctum, qui miscuit utile dulce.* Por isso a Igreja prohibe aos Sacerdotes aquella profissão como menos util aos fins espirituaes para que os ellege, porque se não distraham com as suas falaces delicadezas; e por isso pertende que applicados como Pombas nas correntes purissimas das Escrituras, livres totalmente daquelles estudos em que quanto mais applicados, mais distraidos se achãrãõ daquella sciencia que sobre todas deve ser procurada, e appetecida. *Et discipuli Halisei liberius juxta fluentia plenissima resideant ut columbe, dum in januis scolas non invenerint adque divaricari valeant pedes suos* disse o mesmo Honario III. na integra do cap. super specula 28 de privileg.

Quer a Igreja na casa de Abraão estimada a Sura, e desprezada a Agar; quer admittido a Izac, e excluido a Ismael; quer a Esposa, e não quer a escrava: *Ejice ancillam, & filium ejus.* Se isto deve ser assim ainda supposta a fallamente asserita vocação promiscua, e sempre a preferencia está por parte da sciencia Canonica; q̄ será estando ella tão claramente expressa naquelle periodo *Eosdem DD. seu Licenciatos in Theologia, & Decretis...Volumus anteferri?* Esta he a violenta interpretação com que os Canonistas entendem aquellas clausulas; estes *os injustos*, e mal fundados dictames com *que pertendem estabelecer a sua intenção.* Veremos se a sutil delicadeza com que o A. a explica he mais propria: veremos se os fundamentos em que os DD. Legistas estabelecem a sua justiça são mais firmes.

5 No seu §. 3. afirma o A. huma couza por certo bem nova; porque diz que *os DD. de huma, e de outra faculdade são os DD. in utroque.* Tomara que me authorizasse isto no sentido em que o diz com algum A. de tantos quantos allega, porque eu sou tão infeliz, que ainda não achei quem tal dissesse. Bem penetro o equivoco com que escreve, mas o sentido he o mais violento, e o mais alheyo de toda a propriedade de falar que pode ser. De dous DD. distinctos quer fazer hum D. *in utroque*; de dous individuos quer fazer hum só; de hum D. Legista, e de hum D. Canonista quer fazer hum D. *in utroque.* Dous DD. conglutinados em hum só he monstro, assim como hum homem unido com outro homem. Ainda na frase dos AA. e no sentido das Bullas *D. in utroque* não significa, nem pode significar dous graduados cada hum em sua faculdade, mas hum só com ambos os grãos. Eys aqui a interpretação com que o A. principia clara genuina, e propria sem a menor violencia. Se este fora, ou podera ser o verdadeiro sentido daquella clausula, escusado era que os Pontifices, uzassem daquella disjunctiva, ou alternativa *vel* porque em dizendo *Doctor in utroque* tinha explicado hum Doutor em qualquer das faculdades, e ficava sendo superflua totalmente a disjunctiva, ou alternativa *vel in altero.*

6 Mas nem o que diz no §. 6. tem probabilidade alguma, quando afirma que *em algumas Universidades da Europa os que se graduão em direito, ou sejam Canonistas de profissão, ou Legistas sempre pelo grão que tomão se reputão, e denominão DD. in utroque.* Se sabe que isto se practica em algumas a respeito da faculdade de Leys, faça-nos mercê de nos apontar huma, ou A. que assim o escreva, e que nos verifique aquelle *sempre*, que diz praxe, e observancia certa. Que nas Italias quasi todos são DD. *in utroque*, porque quasi todos se graduão em ambas as faculdades pela muita facilidade que nisto ha diz o Cardeal de Luca que o A. do primeiro papel refere, e nós tambem referimos no Antilegista. Mas que o Doutor em Leys se diga *sempre em algumas Universidades da Europa Doutor in utroque* nem ha quem o diga, nem se pode verificar de algum modo practicado, e observado.

7 Do Doutor Canonista mais facilmente se pode verificar o *Doctor in utroque*, não a respeito dos grãos realmente recebidos em ambas as faculdades, mas a respeito de ambas as sciencias em que regularmente são versados; e tambem a respeito dos grãos somente recebidos na faculdade de Canones. Daqui nasce outra interpretação das palavras da Bulla de Alexandre VI. que já toquey, e em que não insisti por me parecer pouco necessaria; mas agora occasionado farey mais força nella, porque tenho authoridades de que o conjecture. Doutor *in utroque vel altero juriis* se pode verificar em hum Doutor Canonista sendo Doutor no Decreto, ou nas Decretais, ou em direito Canonico. Não parecerá muito estranha esta intelligencia, a quem fizer reflexão de q̄ naquellas Bullas depois dos *DD. in utroque, vel altero juriis*, ou depois do *Juriis Doctor* se escreve *vel Licenciatos in Decretis*, e não *vel Licenciato in jure Canonico*.

nonico, o que não faz pequena conjectura para se entender a diversidade que se fazia de hum, e outro direito. Agora darey a authoridade Vancspen Juris Canonici Professor Lovaniensis de jur. Eccles. univers. p. 1. tit. 10. cap. 2. que já referi na primeyra parte, e agora repito ao nosso intento diz. assim.

*Ut ergo verum, ac Ecclesiae utile Canonum studium amplius
floreret optandum esset, ut non tantum Licenciati, sed etiam
DD. Crearentur, qui unice se Canonum studio occuparent,
verumque sensum, & suis fontibus eruerent, quem admo-
dum in ipsis Universitatis nostrae florentibus exordus ipsi
facti Academici abunde testantur, in quibus referuntur plu-
rimi solius Juris Canonici seu Decretorum DD.*

Esta authoridade abonada porque he de Author, que attesta da sua mesma Universidade se ye que se distinguiaõ os grãos naquella Universidade; e que havia Licenciados somente em decreto, e ainda Doutores que somente se graduavaõ nos Decretos, e por consequencia haveria outros nas Decretaes; final evidente de que havia distincão de hum, e outro direito, e de huns, e outros graduados. Assim como se observava naquella Universidade pode ser que se observasse em outras; e que ao depois unindosse hum, e outro direito ficasse o chamarem-se DD. em ambos os direitos scilicet *Decretorum*, & *Decretalium*. Não faça duvida a distincão, porque o Decreto he o que mais propriamente pela materia que respeita se diz direito Canonico, do que as Decretaes, que respeitãõ mais propriamente as materias forenses, ainda que aliã he direito Canonico.

8 Daqui vem a differença com que huns se chamavaõ Decretistas, e mais propriamente Canonistas, e outros Decretalistas. Author *Librorum M. S. de Hierarchia sub caelesti lib. 2. cap. 15. apud Petrum de Marca de concord. Sacerdot. & Imper. lib. 3. cap. 6. num. 5. ib.*

*In Ecclesia Graeca multi sunt Canonistae, idest scientes Ca-
nones universalium, & Generalium conciliorum; in latina
nulli sunt Canonistae, sed multi Decretalistae.*

A' vista do que, não fica sendo muito aerea aquella vos commua com que algumas vezes ouvi dizer que o Doutor *in utraque* se entendia do Doutor no Decreto, e nas Decretaes. Mas, como já disse não estribamos o nosso direito nesta doutrina, nem nos he necessario recorrer a esta ieterpretação, porque temos o fundamento claro nas palavras da mesma Bulla que já temos referido.

9 Em quanto às authoridades Chokier, e de Gonzales está respondido no Anti-legista a num. 44. advertindo porèm, que neste manifesto vem allegadas com menos impropriedade, que no primeiro papel; porque nelle se allegaraõ provandosse com ellas q os Canonistas não deviaõ preferir; e agora se trazem unicamente para provar a significação daquella clauzula *In altero jurium*. Não sabemos taõ pouco latim que nos sejaõ necessarias authoridades para conhecermos que *alter* he nome partitivo, e que significa hum de dous; mas tambem pode ter as significações, que já lhe demos, e as palavras nem sempre se tomaõ no sentido uaterial que tem, e se devem sempre conformar à mente da Ley, e ao fim intento, e muitas vezes impropriarse para isso; principalmente aonde a Ley traz outras palavras em que se explica melhor, e especifica a generalidade

lidade com que tinha falado. Já no lugar referido expendemos esta doutrina que he communissima, escuzamos repetila outra vez.

10 Em quanto à authoridade dos Salmaticenses tom. 6. (e não 5.) tr. 28. cap. un. num. 444. (e não 44.) se responde do mesmo modo, e que falarão aquelles PP. segundo o sentido material das palavras, e conforme o uzo daquelle reino (se he q̄ lá ha aquelle uzo) mas da sua mesma doutrina inferimos a nosso favor: porque dizendo, que ainda que o Pontifice não declarasse em que faculdades se havia fazer exame com tudo virtualmente se continha esta determinação, porque era sem duvida, querer o Pontifice os exames naquellas faculdades, para que destinava aquelles Canonicatos. E se em a nossa Universidade se constituiu, que os exames dos oppositores às Cónizas Doutoraes se fizesse em Canones bem se prova que esta era a faculdade para que constituia aquelles Canonicatos. E se o exame para elles se faz naquella faculdade, ao menos se collige, que esta he a que se julga conveniente, e necessaria para aquelles beneficios, porque só nella se pertendem sabios os promovendos, e por isso fomite nella os examinaõ.

11 Não posso passar em silencio a generalidade com que o A. falla dizendo, *que em todas as Universidades se entendem assim as ditas denominaçoens.* Devia já andar por todas examinando os seus uzos, e estylo de falar. Talvez, que aquella clazula *In altero jurium* em algumas Universidades senão entenda assim, e que se tome no sentido que assim referimos na Universidade Lovaniente.

12 Como este Anti-legista he critico não me culpem o reparar em que o A. diga que *aquelles dous direitos são os que em Roma estabeleceo o S. P. Innocencio IV.* Para falar com mayor propriedade havia dizer, não que *estabeleceo os dous direitos*, mas sim que instituiu estudo geral para elles, e principalmente para o Civil porque o de Theologia, e Canones já o havia em Roma, nem he verisimil que deixasse de o haver, sendo sciencias tão necessarias para o governo da Igreja; antes consta que por Gregorio Magno se tinha instituido estudo publico como traz o P. Mendo de jur. Academ. tit. 2. quest. 2. num. 43. em que se comprehenderia o de Canones como parte que he da mesma Theologia. O certo he entãõ se não estabeleceraõ aquelles direitos, nem a Theologia, e somente se estabeleceo o estudo geral para todas.

13 A razão que o A. considera no §. 5. seria suazoria no cazo que os DD. Legistas fossem chamados para as Cónizas; mas não he concludente de que os chamaraõ; e he escuzado buscar fundamentos para o que se podia ter constituido, quando temos a evidencia de que se não constituiu. Nem a cauza final, ainda sendo unicamente a que o A. aponta justifica infalivel a dita vocação. Porque se o fim foy para que nas Igrejas houvesse homens doutos com cujo concelho se tratassem os negocios espirituaes, e temporaes para o seu bom governo; he sem duvida que este fim bem se consegue pelos DD. Canonistas por força da sua profissão, porque nella tem regras para tratar convenientemente decidir, e aconselhar nas couzas espirituaes, e temporaes das Igrejas que pelo direito Canonico se devem, e podem decidir. Cap. 1. de consang. & affinit. cap. super specula 28. de privileg. Mas não se consegue tambem pelos DD. Legistas; porque ainda que pelas suas Leys soubessem aconselhar, e decidir as couzas temporaes da mesma Igreja, que são as de menos importancia; de nenhum modo saberiaõ decidir, e aconselhar nas causas espirituaes, e Ecclesiasticas; porque para estas não ensina cousa alguma a Jurisprudencia Civil; e assim *presumptione juris* não he faculdade apta a dita Jurisprudencia, nem os seus Professores se julgaõ doutos naquella materia que não he da sua profissão ainda que aliás sejaõ, ou possaõ ser doutissimos. E o direito nas suas dispoziçoens não se governa pelo que particularmente se pode verificar neste, ou naquelle

em particular, senão pelo q̄ regularmente se verifica, ou de direito se presume. Bem pode haver muitos que sem serem DD. Theologos saibão perfeitamente Theologia; mas os Pontífices chamaraõ só DD. Theologos para as Magistras porque buscou os fogeitos em que pela profissão prezumio aquella sciencia, e capacidade que pertendia. Não he conlequencia infalivel professar a Jurisprudencia Civil; logo sabe perfeitamente os Canones, porque estes estudos são diversos dos da sua Profissão. Doutissimos foraõ os Jurisconsultos Romanos, e nem por isso tiveraõ a menor luz da sciencia canonica, ainda aquelles que floreceraõ depois de ella instituida, antes muitos delles foraõ infensissimos à Igreja, e aos seus dogmas. Doutissimos na Jurisprudencia Civil são muitos Hereges dos quaes ha muitos livros excellentes, e nem por isso são doutos na sciencia Canonica. Nenhuma couza tem feito tanto dano à pureza dos Canones como o quererem os DD. Civilistas interpretar os seus Dogmas, os seus uzos, as suas constituições os seus Decretos conciliares, a sua disciplina Ecclesiastica, pelas suas delicadezas, pellas suas regras, e axiomas, e pella sua Jurisprudencia totalmente secular, e profana. Viveo muitos seculos a Jurisprudencia Civil sem a Canonica, e floreceo a Canonica sem a Civil. Na Igreja Grega se governaraõ sempre as Igrejas pelo direito Canonico sem attençaõ ao Civil, sendo que este florescia no oriente, e nem por isso deixavaõ de ser bem governadas, e talvez melhor que agora porque entaõ havia muitos Canonistas, que sabião os Decretos dos concilios geraes, e ainda particulares, e eraõ versados na disciplina Ecclesiastica *In Ecclesia Greca multi sunt Canonistae scientes Canones Universalium, & Generalium conciliorũ.* Hoje porem ha poucos deltes Canonistas, porque temem encorrer na censura, e desprezo de lhe chamarem meros, e por esta cauza, *ad pedisseguas se convertunt, & abeunt post vestigia Gregum.* esta he a razãõ que entaõ teve Honorio III. para prohibir o estudo de Leys, e esta mesma he a que agora ha para se prohibir de novo, pois vemos o estudo dos Sagrados Canones taõ profanizado, e taõ profanado como inculcaõ os desprezos com que o A. trata os que se persuade serem meros Canonistas; cujo desprezo, e introducção commua com que os DD. Legistas julgaõ ignorantes os DD. que com principal estudo se applicaõ aos Sagrados Canones, devia punirse, e reprehenderse muito, porque retraher os Professores do particular estudo daquella faculdade; taõ necessaria à Igreja, e cuja detracção là se encaminha de algum modo apparecerse com a impiedade de Juliano que impidia o estudo dos primeiros rudimentos, para que ignorados elles ficasse impossibilitada a assecução dos Sagrados Canones com que os Dogmas Sagrados podessem defenderse.

14 O certo he que na Igreja Latina muitos seculos se governaraõ as Igrejas só pelo direito canonico, e que elle só basta para o seu governo diz o mesmo Honorio III. no dito cap. *super specula de privileg.* E ainda que os Pontífices algumas vezes se valem das dispozições de direito Civil, estas mesmas são parte do direito Canonico, porque estão Canonizadas, e para se saberem não he necessaria a profissão Civil basta a Canonica; e tanto basta que a mesma profissão legal só a houve no Occidente depois do anno de 1200. como diz o Cardeal de Luca tract. & præmin. discurs. 13. num. 13. ib.

Quando in Italia alius què partibus Occidentalibus certum est quod nulla juris Civilis notitia habebatur, cum illam solum habeamus ab annis 500. circiter juxta legalem historiam.

E o mesmo diz in relator. Rom. Cur. discurs. 46.

15. Não duvidamos nem podemos duvidar que a sciencia Canonica tem sua mutua correlação, e ainda dependencia da faculdade de Leys; mas esta dependencia não he a que constitue huma identidade tão grande que o mesmo que de huma se predica se haja de predicar de outra. A sua dependencia he naquella parte q̄ pertence aos negocios forenses; na outra parte não he muito attendivel a sua dependencia, porque toda consiste nos Dogmas Catholicos; nas tradiçoens Apostolicas nas Elcrituras Santas, nas doutrinas dos Santos PP. nos Decretos conciliares, nas materias dos Sacramentos, e na disciplina Ecclesiastica. Esta parte he a que immediatamente serve à Igreja, esta a que os SS. Pontifices primeiro attendem, esta a que he mais util, e necessaria; esta a que principalmente se dirige aos fins espirituaes, que são o objecto todo do direito Canonico, e esta finalmente a que se não deduz dos textos de direito Civil, nem nos seus AA. se aprende. E por consequencia aquella conexão de huma com outra faculdade não conclue chamados os DD. Legistas para os Canonicatos Doutoraes, porque nelles attende o S. P. os fins espirituaes em primeiro lugar, e procurou a faculdade que fosse mais propria para conseguir aquelles fins. Quem procura o fim se julga querer os meyoos mais proporcionados para o conseguir. Ninguem pode duvidar que para os fins espirituaes se proporciona melhor a sciencia dos Canones, que para elles principalmete se dirige. Logo he certo que o Pontifice que intende aquelle fim só attende àquella sciencia, ainda que não duvidemos que quiz nella toda a sua perfeição, que essa he a razão toda porque primeiro chama Doutores *in utroque*.

16. Esta perfeição he a de que fallaõ os DD. quando requerem em hum perfeito Canodista a sufficiente noticia da Civil Jurisprudencia; e esta he a que insinua Lotter. no lugar citado lib. 3. q. 7. num. 105. e ainda que o A. o allega a seu favor, he certo que elle de nenhum modo diz que os Professores de Leys são habeis para os Canonicatos de que tratamos, nem para aquelles que requerem o grão em Canones, antes diz o contrario. Trata o dito Lotterio daquellas Dignidades para as quaes conforme o Sagrado Concilio Tridentino se requer nos promovendos a ellas o grão de Theologia, ou de Canones; e depois de ter assentado em o num. 52. que he preciso para obter aquellas Dignidades hum dos referidos grãos, realmente conferido, e que não basta huma sciencia grande em qualquer dos promovendos senão concorrer juntamente o ser graduado em alguma das duas sciencias; e depois de resolver tambem, supposta a vocação certa de certo grão, que o Canonista mediocre deve preferir ao Legista optimo (veja se está de bom partido o A. ainda supondosse a si Jurisconsulto optimo, e aos doutissimos Mestres de Canones, Canonistas meros, como tantas vezes lhe chama) Passa a tratar das preferencias q̄ deve haver entre os ditos graduados concorrendo ambos conforme a regra 17. da Chancelaria de præcedent. 1. in data; e move a questão de quem hade preferir nos provimentos das Igrejas (isto he dos Bispados) se o Theologo, se o Canonista; e referindo a opiniaõ dos DD. nestas materia, assenta que se ha de attender se o Theologo he puramente Theologo, e se o Canonista he puramente Canonista, e em concurso de hum, e outro resolve: *Non melioris estimationis esse purum Canonistam quam sit purus Theologus*; mas parece que vem a relolver que ao puro Theologo sempre ha de preferir o Canonista, e o Theologo ao puro Canonista pela razão: *ibi*.

Nam ut Canones omnes partim sunt desumpti ex legibus Civilibus, partim vero ex actibus, & Scriptura Legis Divinae, & ex dictis originalibus Sanctorum, & Doctorum Sa-

*Sacrae Scripturae ut advertit collector. in sua proem. epist. ad
Decretal. in prima collat. vers. verum quia scient.*

Conclue com as palavras que o A. nos transcreve, dizendo que o concilio em quanto requer o grão em direito Canonico se deve entender daquelle graduado que for perfeito Canonista, e que não só se possa chamar Doutor dos Decretos mas tambem que seja Jurisconsulto optimo, ainda que não seja graduado ne Jurisprudencia Civil.

17 Isto he o que vem a dizer aquelle A. agora pesso a quem ler hum, e outro papel que examine, e considere se aquella authoridade conclue alguma couza para o nosso intento. Para provar que o perfeito Canonista deve saber as fontes de que o mesmo direito se origina são escuzadas authoridades; e para o demais he intil a allegação, antes he contraria, no sentido que logo direy. Digame o senhor Zelozo da justiça: Por ventura diz a authoridade de Loterio que os Mestres de Canones não são perfeitos Canonistas, e que assim lhe não pode aproveitar o grão com que se condecora? Poderse dizer sem petulancia grande, e sem calumnia manifesta, e ainda sem culpa grave que os Mestres da Jurisprudencia Canonica ignoraõ as fontes de que ella se deduz? Diz, acazo Lotter. que o Concilio Tridentino; quer para aquellas Dignidades hum Jurisconsulto da faculdade Civil ainda que não seja Doutor dos Decretos? Diz que os DD. Legistas são Canonistas perfeitos para precederem, ou se admittirem igualmente às Cóncezas que requerem o grão em Canones? Diz que em concurso de huns com outros senão hade attender à qualidade do grão, senão para a qualidade da sciencia quando o grão se requer precisamente? Tanto não diz isso, que antes diz que em concurso deve preferir hum mediocre Canonista a hum consumado Legista, porque não basta a sciencia sem o grão realmente conferido.

18 Agora reconvenho ao A. com a mesma authoridade. A inteção do Sagrado Concilio, e dos Pontifices he requerer hum perfeito Canonista; por isso o requerem graduado, porque a este (& muito fortius ao Mestre) assiste a prezumpção de direito de que tem na sciencia Canonica aperfeiçoação necessaria. O perfeito Canonista he aquelle que sabe as fontes do direito Canonico, isto he, as Escrituras, os Santos PP. os Decretos conciliares, e os principios da Jurisprudencia Civil. Logo a mesma razão que Lotterio considera, e o mesmo fim intento pelos Pontifices exclue aos DD. Legistas. Porque sendo aquelle fim, que as Igrejas tenhaõ pessoas uteis com cujo presidio se aumentem para o fim espiritual da honra, e gloria do Altissimo como diz a Bulla de Alexandre VI. e pelos quaes se dirijaõ, e governem nas materias espirituaes, e temporaes, e q̄ possaõ, e saibaõ defendela contra os hereges como diz a Bulla de Pio. IV. e contra os usurpadores dos seus bens, jurisdicoens, e immunidades, como dizem huma, e outta Bulla, se segue que não podiaõ os SS. PP. intender para aquelles fins nem para aquelles Canonicatos aos DD. Civilissas. Porque estes regularmente falando ignoraõ aquellas fontes de direito Canonico. Saberaõ porque os estudaõ, e professaõ os principios que conduzem para aquella parte dos Canones, que pertence ao foro contenciozo, e materias forenses, mas não sabem quanto he por força da sua Profissão Civil, e meramente secular aquelles principios que respeitaõ ao foro espiritual. A Jurisprudencia Canonica quazi que abraça toda Sagrada Theologia assim o dizem os DD. e o mesmo Litterio no §. seguinte ao citado ib.

Quoad divinas alias ratione fieri nequit quam per assuetudinem Juris Canonici, quod fere totam Theologiam comple.

plectitur, ut per Fabr. ad tit. de just. & jur. in Inst. princ. 3. illat. 1.

Isto he de todos, e os mesmos Legistas o confessaõ, e ainda o Imperador Justiniano na L. Sacris 45. cod. de episcop. & Cleric. determina que os Decretos Conciliares se devem receber como Escrituras Sagradas. Doujat o diz expressamente lib. 1. Prænotion. Canoniar. cap. 1. num. 16. & 17. ib.

Denique Canonum Doctrinam Theologicæ practicæ nomine non absurde indigitarunt Alvarus Pelagius Theologiæ, & Canonum Magister Melchior Canus, & Cosmas Guimerius Præses Parisiensis, aliique: Theologiam reatricem nuncupat Boetio Epo quod circa gubernationem regimenque Christianorum versetur, & quæ ad fidei, ac Dei ipsius, rerum quæ divinarum cognitionem spectant. ea quatenus ad salutem necessaria sunt complectatur quem admodum suo loco demonstrabitur.

Ex his patet Jus Canonicum definiiri breviter posse: Systema rerum sacrarum. Quod si quis accuratorem definitionem requirat dici poterit: Jus positivum, quod ex scripturis divinis, atque ex regulis priscorum Patrum, de rebus ad rei cultum, ac religionem pertinentibus, a Pontificibus Ecclesiæ Catholicæ traditum, constitutum, vel approbatum fuit, ad rectam fidei, & morum inter Christianos constitutionem.

Sendo esta a Jurisprudencia Canonica, sendo esta a sua materia, estes os seus principios, estes os seus fins, como podem os SS. PP. querer igualmente para as materias espirituas a Jurisprudencia Civil? Ou como podem os DD. Civilistas por força da sua Profissão julgarse igualmente habeis, e na intenção dos SS. PP. igualmente chamados. E para o nosso intento se isto he o que constitue hum perfeito Canonista, seguisse que não pode dizerse tal hum Doutor Legista, porque (sem que disso lhe rezulte a menor injuria) ignora a Sagrada Theologia, não he versado nas Escrituras, e nos Santos Padres, e nos Decretos Conciliares. Não duvidamos que alguns tenhaõ dessas materias sufficiente noticia, mas não se lhe prezume essa sciencia em virtude da sua profissão que he totalmente diversa, e os não obriga a tanto, nem dessa ignorancia lhes pode resultar o menor desdouro; assim como não rezultará a hum Theologo de não saber Medicina, ou a hum Medico de não ser Theologo. Logo não podem os DD. Legistas dizerse perfeitos Canonistas. Logo não pode julgarse de algum modo chamados conforme a intenção dos SS. PP. aos Canonicatos que requerem o grão em Canones, porque esta intenção he de chamar perfeitos Canonistas, e elles o não são.

19 Agora acrescento, que para estes Canonicatos, e para o fim por elles intento em concurso de Canonistas com civilistas (& multò fortius com Legistas, dado que houvessem de ser admittidos deve preferir o que for mais versado nos principios de direito Canonico, que respeitaõ à parte espirital, ao que for mais douto nos principios da Jurisprudencia Civil, que respeitaõ à parte temporal, e forense. A razão o prova, e os principios de direito o persuadem, porque a parte espirital sempre deve preferir, e prevalecer, Ouçamos hum A. terminante na materia dos Canonicatos; o qual se lamenta de que hoje a mayor parte dos Canonistas se applicaõ àquella parte dos

dos Canones que pertence às causas forenses, em prejuizo notorio da Igreja, e não se applicação à parte mais necessaria, que he a espirital, e à qual devia ser mayor a applicação, como reconheceo o mesmo Imperador Justiniano Novel. 137. in præf. L. 23. cod. de Sacros. Eccles. L. 42. cod. de Episcap. & Cleric. em quanto diz que: *Pluz studii adhibendum sibi esse circa Sacrorum Canonum, e divinarum legum custodiam, que super salute animarum definita sunt, quam circa leges civiles.* A delgraça he que he justa a queyxa daquelle A. e que se observa muito mal aquella decizaõ de Justiniano em a nossa Universidade na qual o mayor estudo he o das Leys, e he commum o desprezo com que se trataõ de ignorantes os que se applicação mais àquella melhor parte, repizandosse tantas vezes como ludibrio o ser mero Canonista devendo-o ser somente o ser mero Civilista.

O A. terminante he Vanespen no lugar já citado. Refere no dito cap. 2. num. 1. a determinação do Concilio Tridentino. ib.

Synodus Tridentina sive in promovendis ad Canonicatus, sive in promovendis ad primarias Dignitates Ecclesiasticas, & Episcopatum, requiens gradum Academicum ubique gradum in Jure Canonico jungit gradum in sacra Theologia, ita ut velit promovendum esse graduatum in Theologia, aut jure Canonico.

Depois passa a duvidar, ou inquirir a razaõ disto num. 2. ib.

Verum cum Canonici Cathedrales, ac præcipuè ipsi graduati instituti sint ut Episcopo in regimine Ecclesiæ concilio, & opera assistant, illudquè regimen unicè ferè (notem o principal fim, e o principal emprego dos Conegos Doutoraes) animarum profectum, atque directionem respiciat, qua ratione Canonistæ cum Theologis in hoc munere concurrere, aut his equiparari possunt.....Canonistarum quipè scientia (notem se os Canonistas sabem os principios de direito Civil, pois se lhe reprehende ser este o seu principal estudo) non tam regimini spirituali subservire posse videtur, quam litibus ac controversis forensibus terminandis (que he todo o emprego da Jurisprudencia Civil) quæ minima, ac infima est regiminis Episcopalis portio.

E em o num. 3. continua o fundamento do seu reparo dizendo que os taes não devem ser admittidos àquelles Canonicatos: ib.

Negari non potest non paucos hodiè inter graduatos in Jure Canonico reperiri, qui unicè penè (disto tem culpa a opiniaõ commua, e injustamente introduzida com que se despreza esta faculdade, e se engrandece a Civil, reputando somente letrados os seus Professores; parece que estava este A. fallando com a nossa Universidade) incubuerunt Canonibus, & Decretalibus quæ ad lites, & juditia valent, eosquè solos in prælectionibus exponi audiverunt, ideoque forensibus judiciis, ac litibus prosequendis, aut terminandis

minandis idonei dumtaxat reperiuntur: sed absit ut hujusmodi graduatos in jure Canonico (e que serà os gradua- dos em direito Civil) ad Canonicatus, & dignitates Eccle- siasticas, Episcopis in regimine, & cura Ecclesiæ adjutores, & consiliaru essent, prout fundatores desideraverint, sed ve- ros in dubiè voluerunt præfici Canonistas, idest, ea Cano- num scientia refertos, qui Patrum acta, & mores repræ- sentantes optimam Ecclesiæ componendæ, atque ordinandæ rationem continent.

E em o num. 6. accrescenta: que para os Canonistas serem idoneos para o serviço da Igreja, era mais conveniente que se applicassem àquella parte em que dependem do estudo Theologico, do que à que depende do estudo Ci- vil: ibi.

Ut ergo scientiam Canonum qua Ecclesiæ inserviendi red- dantur idonei facilius consequerentur Juris Canonici studiosi optandum esset, ut hi saltem, qui se non forensibus negotiis occupare, sed in Clericali statu Deo, & Ecclesiæ servire intendunt, potius studium Theologicum idest Sacræ Scriptu- ræ, & SS. PP. quam legum civilium jungerent, aut præmit- terent studio Sacrorum Canonum.

E a razão que dà he a seguinte.

Cum enim legum studium ad forenses controversias judicia quæ terminanda penè unicè spectet facile contingit, ut & stu- dium Canonum eo conferant.

Eys aqui como a Igreja aspira ao fim espirital primeiro que tudo; eys a- qui como o estudo Civil, he contra a intenção da Igreja, e contra os verda- deiros Canones: Eys aqui a razão porque os Pontifices constituem que os Sa- cerdotes se não misturem nem distrahem com os negocios, e profissoens secu- lares. Vejaõ agora os senhores Legistas o como a sua sciencia de Leys os ha- bilita, não só para serem admittidos, mas para preferirem aos meros Cano- nistas. Vejaõ com que razão se atrevem a fazer juizo da sciencia dos Cano- nistas, prezados de que em toda a materia sabem mais, e desprezadores dos que professão a Jurisprudencia Canonica. Lembremse do que diz o seu Du- areno ad J. C. Scævola. in L. qui Romæ 122. §. Agerius 4. ff. de verb. oblig. em quanto affirma que fazem publica a sua insciencia os que detrahem, e fal- sauente infimulaõ a alhea: *Suam mirabiliter inscitiam prodentes dum alienam falso infimulant.*

20 Ainda que os DD. Legistas para serem perfeitos J. C. he necessario que tenham noticia de todas as artes, e sciencias, como diz o sobredito Lotterio, advirtão que não he o mesmo huma noticia ordinaria da Jurispru- dencia Canonica naquellas materias de que para mayor perfeção depende a sua faculdade, do que aquella que tem os proprios Professores; e que assim não devem desprezallos com aquella presumpção arrogante que no seu mani- festo se conhece, e de que ha muito q a faculdade de Canones se escandili- za. E se o que fica dito procede a respeito dos Canonicatos Doutoraes que constitue o Tridentino; que serà a respeito dos que determinou o S. P. Pio

IV. que foraõ instituidos para haver quem se oppozesse às heregias convencendo-as, e impugnando-as, e defendendo a Igreja dos seus insultos? Para este fim sómente servem as sciencias Theologica, e Canonica, mas de nenhuma sorte a Civil que he totalmente impropria, e estranha, como já no Anti-legista deixamos advertido.

21 O argumento de que uza o A. neste mesmo §. e ainda o que faz no 7. para confirmação do que deixa dito he fragilissimo, e de nenhuma subsistencia. Dous annos de ir (ou não ir) aos geraes ouvir Canones, ou ouvir Leys não faz aos homiens letrados para se constituirem perfeitos em alguma faculdade; e muito menos para aquellas materias mais propriamente Canonicas que pertencem ao Decreto, e que pelos nossos estatutos lib. 3. tit. 45. in princip. não devem provar os estudantes Legistas, e por consequencia nem verçar as suas lieçoens. O que faz sabios he o muito revolver os livros examinar os textos, e os DD. proprios daquella profissão, e não sey que os Bartolos, os Acurfios, os Donelos, os Fabros, os Vinios, os Rethes, os Pacios, e outros semelhantes ensinam muita Jurisprudencia Canonica para os senhores Legistas se prezumirem muito sabios nella. Os estatutos da nossa Universidade dispoem com acerto grande que os Legistas ouçam tambem alguns annos Canones, e os Canonistas Leys para assim se instruirem em alguns principios, e não sairem totalmente ignorantes daquellas faculdades, que entre si tem mutua correspondencia em algumas materias. Da mesma sorte para argumentar em quatro pontos dos communs, e que ordinariamente pertencem às materias forenses não he necessaria grande Jurisprudencia Canonica, nem tambem Civil. Mas demoslhe que são grandes letrados os senhores Legistas não só nas Leys, mas tambem de Canones, e que tem huma perfeita noticia de todas as suas partes. Demoslhe que a sua grande literatura os habilita para os mayores empregos, ainda assim deve preferir o Canonista pela sua expressa Vocação. *Usque adeo ut mediocris Theologus, vel Juris Canonici Doctor preferatur Supremo Doctori Juris Civilis tantum.* Não he a culpa da sua falta de letras, he da sua falta de grãos na faculdade de Canones que o Pontifice precisamente requer, e que a Magestade in limine foundationis expressamente constitue: de que se infere que. *Pro obtinendis hujusmodi Canonicatibus non sufficere qualemcumque scientiam in Theologia, vel in Jure Canonico nisi concurrat gradus re ipsa collatus; nam cum duo hæc simul requirantur alterum nan sufficit.* Passo em silencio o serem Deputados da fazenda da Universidade igualmente Legistas, e Canonistas, porque isto nenhuma conexão tem com o ponto dos nossos Canonicatos, e semelhante argumento mais he digno de rizo, que de resposta. *In cassum quisquam de rebus inaniter ullis verba terit.*

22 No §. 8. torna a insistir nas grandes utilidades que aos Cabbidos, e Igrejas rezultão de haver nellas DD. Legistas. Haja-os não seja nas Conezias Doutoraes affectas a Canones. De nada importaõ todas estas utilidades que o senhor Doutor tão elegantemente discorre, e que tão vivamente se lhe representaõ; porque o ponto está em se as considerou o S. P. Pio IV. quando Instituiu estes Canonicatos. Para esta materia que toda depende da vontade do Principe concedente, e que consiste no facto verdadeiro, o qual sómente se deve conhecer pelas palavras expressas da Bulla, e da fórma dada, e pela observancia que a mesma Bulla teve logo no seu principio. São escuzadas tantas, e tão ineptas allegaçõens que unicamente servem de fastio, e de confusão, e ainda de nos fazer reos damelma culpa, porque nos necessitaõ a responder a tudo, e a contradizer as doutrinas em que se firmaõ os nossos adversarios, sendo humas menos verdadeiras, outras mal applicadas, outras erroneas, e todas includentes. Meu senhor; de serem necesarios alguns principios de direito Civil para maior perfeição das sciencias Theologica, e Canonica

nica não se segue que os Legistas são Canonistas, e são Theologos. Também he necessaria Gramatica, e boa Gramatica para saber Leys, e mais dahi não se segue que os Gramaticos são legistas. O Pontifice expressamente chama Theologos, e Canonistas, porem aos DD. Legistas não os chama. De que serve logo allegar que a sua faculdade conduz muito para a perfeição da nossa? Duvidoulhe alguém até agora esta doutrina? Pois, provar, e encher o papel de allegações para authorizar o que ninguem lhe contradiz, nem lhe duvida, he inepeia, e he superfluidade. Porventura o proveito que considera S. Thomaz, e mais DD. resultar da Jurisprudencia Civil para perfeição da sciencia Theologia habilita os DD. Legistas para Conezias Magistraes? Essas utilidades que o senhor Doutor considera são bastantes para que sejam admittidos àquelles Canonicatos? A mutua correspondencia que entre si tem a Theologia, e os Canones faz que os Theologos queiraõ ser admittidos nas Doutoraes, ou os Canouistas nas Magistraes? Essas grandes utilidades da Igreja, essa conexão de huma, e outra faculdade he bastante para que os DD. Legistas sejam admittidos às Conezias de residencia, e ás de Leiria Miranda, &c. He certo que não. Pois do mesmo modo se hade discorrer a respeito dos nossos Canonicatos.

23 No mesmo §. traz, com grande reflexão de notavel, aquelle (a que impopriissimamente chama axioma) dicterio de Romano, quem citaõ, e seguem, *more ovium, vel avium* os DD. que allega, e outros muitos: E não sey com que necessidade, ou a que intento uza daquella allegação. Aquelles AA. fallaõ *in abstracto* a respeito dos que são mãos Canonistas; fallaõ sem contrairse a algum logeito; fallaõ em genero para mostrar a dependencia que fica dita; e para isto he superfluo amontoar DD. nem para a quæstaõ que se move conduzem alguma couza: e assim fica o A. incorrendo, ou na culpa desta superfluidade, ou em outra maior, que he a da applicação; porque se não applica a doutrina ao cazo presente foy inutillo fallar nella, e se applica aos Canonistas da nossa Universidade com quem he a contenda, ou a quem fez o papel a que responde não se livra de huma detracção notoriamente injusta, e de huma injuria indisculpavelmente manifesta. Não nos faltavaõ AA. de que tirar a congruente resposta, mas ainda que o nosso intento he o de humar crize, nunca terà a nossa intençaõ a de huma latira.

24 No §. 9. torna a repetir authoridades para provar que o perfeito Canonista deve ter noticia das Leys; e como temos dito he bem escuzada toda esta exuberancia, porque ninguem até agora lhe poz neste ponto a menor duvida. Faz tambem nova reflexão naquelle *Leges sine Canone valent parum, Conones sine Lege nihil* para introduzir a comparação *daquelle pouco com aquelle nada* (se he que o nada admite comparação) Nada são os Professores Canonistas no conceito do senhor Doutor, porque elle de si prezume muito. *Hoc habet proprium doctrina arrogantium, ut humiliter nesciant inferre quod docent: & recta que sapiunt recte ministrare non possint. In verbis enim eorum proditur; quod cum docent, quasi in quodam sibi videntur sublimitatis eulmine residere.* Disse o grande Gregorio referido no cap. 1. dist. 46. Bem se lhe podia impor a pena do cap. 4. 5. 7. e 8. da mesma distincção. Mas respondo confessando o nada que somos, porem estes nada que somos, são nada que nesta materia não admittem comparação nem ainda com o muito: e se acazo houvermos de fazer comparação *daquelle nihil* para *aquelle parum*, *aquelle nada* hade prevalecer à *aquelle pouco*, ou nada dos Legistas. Nada sabem os Canonistas de Leys, e por isso para nada prestaõ nas materias do foro contenciozo; mas sabem muito de Canones, e por isso valem muito para as materias Ecclesiasticas. Pouco sabem os legistas de Canones, e por isso prestaõ para pouco porque prestaõ para as materias forentes, mas de nada prestaõ para as materias Ecclesiasticas.

Vejaõ agora se o pouco para q̄ prestaõ os Canonistas, deve prevelecer ao pouco para que prestaõ os Legistas. Vejaõ se aquelle pouco pode ter comparaçaõ com aquelle nada. Sem aquellas Leys prestaraõ muito à Igreja os Professores de Canones sendo muros inexpugnaveis contra os Hereges, hoje para nada prestaõ porque sabem Canones. Mas: Oh tempora! Oh mores! Toça esta differença nasce de estarem taõ secularizados o estado, e o estudo Ecclesiastico.

25 No mesmo §. Exagera o muito que em *abonação da Jurisprudencia Civil* escrevem os AA. ponderando as suas grandes utilidades. E porventura saõ menores os Louvores, e abonos que merece a Jurisprudencia Canonica? Saõ menos em numero, ou em gravidade os que recomendão o estudo de Canones, e a utilidade que à Igreja rezulta delle? Nos proventura dizemos contra a faculdade Leys algum vituperio? Quem seria taõ pouco advertido, que não louvasse taõ excellente faculdade? Quem deixará de engrandecella? Quem não confessará que he muito util, e muito necessaria! He sem duvida que por ella se governa a republica Civil, e secular; por ella se dirigem os Reys, e os Emperadores por ella se estabelecem as Cidades, o Reinos, as Monarquias, e os Imperios; por ella se conserva o sociedade mutuã, e politica Civil, e em fim para o seu Louvor basta que seja huma porção do direito natural, e huma faísca daquella Ley eterna. Da mesma sorte quem deixará de sublimar até as Estrellas os insignes Professores daquella faculdade, e muito especialmente os da nossa insigne, celebre, e sobre todas fecunda de talentos Universidade de Coimbra. Louvo, e venero a sua grande, e admiravel Jurisprudencia, e só lhe culpo o affecto menos bem ordenado que os levou a hum empenho ao que que parece menos justo, e em que lhe não assiste algum direito bem fundado. Se o Author daquelle memorial particular de que tanto se offende o senhor Zelozo offendeo esta verdade sem duvida foy menos justificado o seu procedimento; mas esta culpa não cabe na sua conhecida modestia. Porem se sómente disse (que he o que acho no seu memorial) que os Professores Legistas eraõ inhabeis para os Beneficios de que tratamos, e que para as materias Ecclesiasticas não attende o direito Canonico àquella Profissão, parece-me que nada tem de incivil semelhante aserto. Porque se o S. P. Pio IV. não chama os DD. Legistas para estes Canonicatos he certo que não saõ habeis para elles. Não he isto quebra do seu grande merecimento, nem da sua insigna literatura, nem he diminuição da sua faculdade. He determinação do S. P. he resolução da Magestade, que a ninguem offende no que constitue. Entenderaõ elles que para o fim que intentavaõ eraõ mais proporcionados os meios que ellegiaõ: consideraraõ que não era taõ util à Igreja a jurisprudencia Civil, como a Canonica, e que não era taõ conveniente nos Sacerdotes aquelle estudo que mais os distraisse, e secularizasse. Supposta esta acertada resolução do Pontifice, e do Rey, querem que sejaõ proprios seus os Canonicatos que a elles sómente foraõ concedidos: a ninguem fez injuria quem pretende firmar o seu direito.

26 No §. 10. assentando ellegante, e concludentemente expendidas as clauzulas de Alexandre VI. condena o pouco, ou nenhum fundamento com que erradamente se escreveu no memorial num. 45. que pelo dito Breve se achavaõ excluidos os DD. Legistas. Sem fundamento se chama errado o que contanta probabilidade, e taõ juridicas razoens se estabelece. Com fundamento firme se dizem excluidos aquelles que na dita Bulla não saõ chamados. Já abundantemente provamos no Anti-legista que elles não estaõ claramente admittidos naquella Bulla; e que ainda que se podessem julgar comprehendidos naquella clauzula *In altero jurium* conforme a sua material construção, com tudo que attendida bem a mente do S. P. a disposição dos Sagrados Canones, a mate-
ria

ria logeita, a observancia subsecuta, e as clauzulas posteriores do dito Breve, senão verifica nelle a vocação dos DD. Legistas; e que ainda que se verificasse se deve estar pela Bulla do S. P. Pio IV. que he posterior, específica, e própria para as Cóncezas da Universidade. Aquellas circunstancias que temos apontado são as que justificação huma interpretação juridica, e hum sentido verdadeiro; veremos agora se a explica mais conforme às regras de direito o senhor Zelozo da justiça. E por hora entremos a examinar-se a intelligencia q̄ dà àquella clauzula *eosdem Doctores seu Licenciatos in Decretis* he genuina, e propria, e deduzida das regras de direito.

27 Diz que as taes palavras se haõ de suprir pela contextura dos versos antecedentes. Digame o senhor Zelozo que mais razão ha para as palavras antecedentes expliquem as subseqüentes, e as palavras subseqüentes não expliquem as antecedentes? Assim como ha axioma a respeito de humas, ha tambem a respeito de outras; e assim quaes são as explicativas, e quaes as explicadas depende da intenção do proferente, e da materia logeita. Quando as palavras posteriores são declarativas, he sem duvida, que por ellas se explicaõ, e declaraõ as antecedentes. O ponto está se as ditas palavras são explicativas. Para se dizerem exemplificativas não tem o A. fundamento sufficiente; para se dizerem declarativas ha muitos. Aquelle *Eosdem* he hum relativo, que ao mesmo tempo diz relação, e identidade; e he hum adjectivo, que concorda com o seu substantivo em genero, numero, e cazo. Tinha o S. P. nas clauzulas antecedentes chamado para aquellas Cóncezas Doutoraes *In utroque, vel altero iurium*, por palavras genericas, e não especificas, e aliás dubias; porque no sentido material, queriaõ dizer *Doutores em hum dos direitos*, e no itylo da Curia sómente significação *Doutores Canonistas* em hum dos direitos, scilicet *Decreto, e Decretaes*; ou significa tambem *Doutores em hum dos direitos, mas sempre Licenciados em Canones*; porque nas *Italias* todos tomão primeiro o grão de *Licenciatura na faculdade Canonica*; em cujos termos as ditas clauzulas se devem explicar, e entender *secundum communem usum loquendi*. Mas como aliás sempre as ditas palavras continhaõ alguma dubiedade, por isso o S. P. mais abaixo uzou das palavras *eosdem Doctores, seu Licenciatos in Decretis*. Os Doutores, ou Licenciados *in Decretis* são os mesmos em que acima tinha fallado *eosdem* os mesmos, e não outros. Não disse absolutamente *eosdem Doctores seu Licenciatos* mas especificamente *eosdem Doctores, seu Licenciatos in Decretis*. O senhor Zelozo que tantos Axiomas de Barboza nos acarreta podera ver nelle, que nenhuma palavra se julga posta pelo Legislador suprefluamente, como em outra parte nos allega: Podera tambem ver, que as palavras genericas antecedentes se explicaõ pelas seguintes, quando a ellas se ajunta alguma palavra especial. Se aquella palavra especial, determinativa de faculdade certa não quizera significar mais alguma couza fora superflua, porque bastava dizer *eosdem Doctores, seu Licenciatos* sem especificar *in Decretis*; e assim aquellas especificas haõde obrar alguma couza: Logo o que obraõ he especificar (que esta he a virtude da palavra especifica) e declarar os Doutores de que antecedentemente tinha falado, e dos quaes se devia entender.

28 Como exemplificativas se não podem entender aquellas palavras; porque a Ley regularmente uza de exemplos quando poem huma regra geral comprehensiva de muitos cazos, que não se podem exprimir todos, como se pode ver na *L. ita Vulneratus §1. ad fin. vers. multa ff. ad leg. Aquil.* e em outros muitos textos, e entaõ exemplifica a Ley algum cazo para se praticar em todos os semelhantes: Mas em o nosso cazo seria suprefluidade grande o exemplo, porque já na generalidade estava comprehendido tudo (vamos na suppozição falsa do A.) porque naquelle *In altero* estavaõ comprehendidos os DD. em direito Civil, e Canonico, que eraõ todos os comprehendidos naquella generalidade.

Logo

Logo não havia necessidade de alguma da explicação: Logo aquella clausula sem necessidade alguma se não pode considerar exemplificativa. Apосто eu q se a Bulla dissera *cosdem Doctores in Jure Civili*, a não haviaõ querer exemplificativa aquelles senhores.

29 Nem assim se segue a incongruencia, que se considera pelo doutissimo Zelador num. 11. e 12. Porque he verdade, que a intenção do S. P. foi exprimir, não a preferencia (que são os termos porque o A. se explica) porque está pelas suas mesmas doutrinas que largamente expende no *cap. 6. num. 58. & seqq.* lómente se dá entre os admittidos, e habeis; mas sim a não admittão, ou excluzaõ daquelles que não eraõ na dita Bulla chamados; e ainda que esta já estava explicada nas clauzulas antecedentes, com tudo nas referidas a quiz declarar, e explicar mais, para excluir todos, e quaes quer, que por algum titulo pertendessem ser admittidos àquelles Canonicatos em virtude de alguma especial nomeação, ou reservação; que isto he o que de notaõ aquellas clausulas: mas dahi não se segue que não ficava competindo esta chamada preferencia aos que o Pontifice tinha chamado pela dita Bulla; porque se os que tinha chamado eraõ Doutores Canonistas *Eosdem Doctores seu Licenciatos in Decretis* estes quiz que preferissem a todos *Volumus anteferri*. Se o *in altero jurium* se houvera de entender de huns, e outros DD. entãõ se seguiria a incongruencia, que se pondera: mas se o *in altero jurium* se deve verificar só em DD. Canonistas pelas razoens, que largamente temos considerado, e ficaõ expendidas na primeita parte, e o S. P. para tirar toda a duvida assim o explica, cessa toda a implicancia com que nos faz tanta bulha; e por consequencia inutilmente se trasladou o Barboza nos axiomas, para nos dizer a grande novidade, que *Exempla non restringunt regulam*. Verifiquenos primeiro o senhor Zelozo a regra geral constituida sem especificação alguma, verifiquenos que aquella regra tinha necessidade de ser exemplificada, e verifiquenos aquella clausula como exemplificativa entãõ assentará muito bem o axioma do seu Barboza, e se não tem outro argumento mais que a incongruencia em que se funda, esta fica desfeita; e destruido o fundamento destroesse o edificio.

30 Da mesma sorte se desfaz o 2. e 3. fundamento, que o A. expende num. 13. em que torna encaixar seu par de axiomas. Não vejo que provem os pontos principaes, que se deviaõ provar, e lómente se provaõ os axiomas, que em Barboza, e nos AA. se achãõ provados. Lembrame o que diz Cujacio tom. 7, *aliàs postum. 4. p. 1. recitat. in L. Sempronio 33. ff. de servitute legata*, e mais fala dos seus DD. Legistas *ibi*.

Ut solent esse in refacili multi, & in difficili muti.

A que podemos ajuntar o Cardeal de Luca (por darmos hum de cadda facultade) *in discurs. de relat. rom. Cur. forens. discurs. 46. num. 33. ibi.*

Chartas replent inutilibus allegationibus, ac generalibus regulis, ac axiomatibus frequenter negligendo illa substantia motiva in quibus causæ pondus consistat, sive super eis nimium parcè agendo atque ita abundando in superfluis, & deficiendo in necessariis. Res quidem damnanda, & contemnenda.

Et *ibi*.

Non videtur enim qualem rationem, qualem vè finem habeat iste ineptissimus abusus leguleico vulgo placitus, inutiliter replendi chartas cum superfluis allegationibus super illis

3
Circumquid.
jura alle-
gationum.

illis principiis, ac propositionibus quæ hodie planæ sunt, nullamque patiuntur difficultatem, sed rectè præsupponi possunt. Ideo què scribendum est, insistendo principalitèr super applicatione ad casum controversiæ, & super qua applicatione est pondus, generalitates præsupponendo.

Naõ ignoramos, nem pode ignorar, qualquer mediano Letrado, que a contrariedade se hade evitar, e que naõ deve supporse variaçõ em continente. Appliquenos agora as regras ao nosso cazo. Porque razaõ se hade ivitar a contrariedade trazendo, ou retrotraiendo a clauzula *Eosdem* a referirse à clauzula *vel in altero iurium*, e naõ hade applicarse à clauzula *Doctores in Decretis* com quem concorda? Porque razaõ aquelle periodo *Eosdem* se ha referir à clauzula *vel in altero iurium*, e esta se naõ hade explicar por aquella clauzula *Eosdem*, sendo aliàs aquella generica, e esta especifica; aquella dubia, e està clara, aquella equivoca, e esta indubitavel? De que principios de direiço Canonico, de que causa final, de que materia fogeita, de que estylo da Curia, de que observancia do reino, ou das Igrejas deduz aquella interpretação para violentar as palavras claras, e o sentido gramatical, que ellas tem? Mas sobre isto està dito no Anti-legista no lugar citado sobre a intelligencia daquella Bulla do S. P. Alexandre VI.

31 E aonde achou o senhor Zeloço, que as clauzulas explicativas, e declarativa das antecedente induziãõ variedade, ou contradicãõ? Onde achou, que se podem dizer contrarias as Leys, que primeiro uzaõ de palavras genericas, e aõ depois se explicaõ com palavras especificas? Se houveramos de allegar inutilmente, mostraramos infinitos exemplos porque saõ muitas as Leys, em que depois de falar por palavras genericas, e dubias, aõ depois se explicaõ, e declãrãõ por palavras especificativas, e expressas, e nem por isso os DD. dizem que nas ditas Leys ha variaçoens nem contrariedades. Em aquelle *In altero iurium* se explicando por aquelle *Eosdem in Decretis* já la vay toda a variaçãõ, e contrariedade, assim como o A. entende que cessaria, se aquelle *Eosdem in Decretis* se houvesse de explicar por aquelle *in altero iurium* Mostrenos o A. porque para ivitar a contrariedade se hade explicar do modo comque entende aquella Bulla, e naõ do modo que nõs dizemos.

32 Não posso deixar de reflectir em huma allegaçãõ, que o A. faz da authoridade de Gabriel Pereira deciz. 22. num. 7. que diz semelhante ao intento. Fazer argumentos de cazos totalmente disparados, e achallos terminantes, e proprios para o intento, he o em que rompe a sua grande Jurisprudencia. Que conexãõ tem, ou pode ter a determinaçãõ de huma Bulla em materia de Beneficios, constituindo a Ley, e forma para os seus provimentos; com a doutrina de hum A. que naõ faz ley, e que procede a respeito da conjectura da vontade do testador na instituiçãõ de hum morgado, ou de huma Capella? Que argumento pode fazer para a dispozicãõ de huma rezoluçãõ meramente opinativa, e que tinha fundamentos em contrario, que o mesmo Pereira expende, e taes, que, como elle mesmo confessa, por elles se deu sentença em contrario, estandosse pela clausula, e dispozicãõ posterior, conforme a rezoluçãõ da *L. qui filiabus ff. de leg. 2. L. si tibi certum ff. de adimendis legat*? Naõ quer o A. que façãõ argumento para o nosso cazo os provimentos das Igrejas da Universidade (que ainda que sejaõ de alternativa, saõ de concurso, e naõ saõ admittidos a ellas os legistas) naõ quer que façãõ argumento às Conezias de Elvas Leiria, &c. que tambem saõ Doutoraes para graduados na Universidade, e que aliàs se conferem (como elle diz) pela Bulla de Alexandre VI. naõ quer que façaõ argumento a dispozicãõ clara do Concilio Tridentino (ou seja de concelho, ou de precei-

preccito) que tambem fala de Cónexias conferendas a DD. Canonistas; e entãõ quer que faça prova hum semelhante muito ao intento huma doutrina particular, taõ pouco firme, e que nenhuma conexãõ tem, nem pode ter com o nosso caso! Assim allega em todo o seu manifesto, e assim prova; mas ainãssim as suas allegaçõens sãõ encarecidos acertos do seu juizo, e as dos Canonistas *sãõ erros do discusso, e allucinacõas do entendimento.*

33 Para se conhecer o terminante, e proprio da sobredita allegaçãõ, seja-me licito expor o caso. Hum testador instituiu hum morgado (ou huma Capella) nomeando dous administradores, e que pormorte de hum ficasse ao outro, e delles a seus filhos, e herdeiros. E ao depois acrescentou outra clauzula, ou declarou a sua disposiçãõ determinando, que o possuidor da dita Capella poderia por sua morte nomear huma pessoa, que a dita fazenda administrasse. Isto he o que serve para o caso, porque as mais circumstancias nãõ servem para o intento. Morreo hum dos administradores, e passando a administração ao outro, que sobreviveo; este por sua morte nomeou hum filho; este por nãõ ter filhos nomeou huma Irmãã, e esta nomeou outra mais moça, deixando de nomear a mais velha. Este he o caso, que o senhor Zellozo diz, que he muito semelhante; se o he digno os que fizerem nelle alguma reflexãõ. Move-se demanda entre a dita nomeada, e a Irmãã mais velha; mas a sentença se deu pela nomeada pelo ultimo possuidor em virtude da Clauzula, e disposiçãõ posterior, que concedia a nomeaçãõ. Reparem se hade fazer mais authoridade a opiniãõ de Pereira, ou o caso julgado. A questãõ toda era, se por ventura a faculdade concedida ao primeiro nomeado para elleger successor naquella fideicomisso, se havia julgar tambem concedida a todos os herdeiros: Digaõ os que sabem algum direito, se esta questãõ tem congruencia para o nosso caso. Por huma, e outra parte confessa Pereira estarem mitos AA. nãõ sey se he bom o argumento que se faz de huma materia opinativa para assentar sem duvida, que o que aquelle A entendeu contra a sentença do Senado, se deve tambem practicar a respeito das clauzulas da Bulla de Alexandre VI.

34 Mas vamos nos termos das doutrinas de Pereira para se ver se a semelhança das que elle dà sãõ muito ao intento das que o A. expende. Dizia aquelle Doutor, que aquella disposiçãõ subsequente se havia de accomodar quanto podesse ser com a primeira, porque ambas se podiaõ verificar: a primeira admittindosse os filhos do ultimo possuidor; e a segunda, tendo este a faculdade de nomear hum dos filhos qual quizesse. Eys aqui a clauzula posterior explicando, e restringindo a primeira; porque pela primeira haviaõ succeder os filhos segundo a ordem da primoginitura, conforme a natureza dos morgados; e pela segunda nãõ se havia guardar esta ordem, mas havia succeder o nomeado, com tanto que fosse hum dos da familia. Logo a clauzula, e disposiçãõ posterior se attende de sorte que por ella se explica, e modifica a antecedente. Logo o caso nãõ he semelhante ao intento do senhor Zellozo antes he terminante ao nosso intento. Accresce que naquella caso podiaõ subsistir, e concordarse ambas as disposiçõens entendendosse, e limitandosse a primeira disposiçãõ absoluta, pela segunda que era modificativa: porem em o nosso caso nãõ se podem concordar ambas as clauzulas (na supposiçãõ dos senhores Legistas) porque pelas primeiras sãõ chamados *simultaneè, & promiscue* os DD. de huma, ou de outra faculdade; e pelas segundas sãõ unicamente chamados DD. Canonistas. A interpretação como dis o mesmo Pereira, e dizem todos, ha de fazerse conforme a natureza do acto, e conforme a causa, e fim da disposiçãõ: Estas pedem que para as Cónexias Doutoraes se julguem antes chamados os Canonistas que os Legistas, antes os Letrados em Canones, que os Letrados em Leys, como deixamos largamente firmado no Anti-legista: Logo a interpretação se hade fazer a favor da clauzula posterior, e nãõ da antecedente.

35 *Ultimo*: O mesmo Pereira no caso proposto diz, que aquella facultade de elleger só deve julgar-se concedida aos primeiros administradores nomeados pelo testador, e não aos outros, não obstante ser generica aquella palavra *possuidor* que parecia comprehender a todos: e a razão que dá para isto he, porque aquella palavra generica *possuidor* se ha restringir, e limitar pelas palavras posteriores que são especiaes, *ibi*: *E isto haverá lugar em elles ambos*, as quaes são especificativas dos primeiros administradores nomeados; e assim diz que aquella clauzula primeira se declara pela que se segue, *ibi*: *Quia satisfit illa verba declarari debere per sequentia*. Logo a clauzula posterior he a que explica, restringe, e limita a clauzula antecedente. Logo a clauzula *Eosdem Doctores seu Licenciatos... in Decretis* que he posterior, restringe, explica, e declara a clauzula *in altero jurium* que he antecedente. Logo a doutrina de Pereira se applica muito mal para o nosso caso; antes bem entendida faz contra aquillo mesmo para que o A. allega com grandes exagerações de terminante.

36 *Do que tudo se vê*, que a intenção dos senhores Legistas senão faz concludente, e certa; e que a Bulla do S. P. Alexandre VI. os não favorece como imagina; porque ainda que aquella clauzula *in altero jurium* faça a seu favor, com tudo como se deve entender do modo que fica explicado, deduzindo a sua interpretação não de doutrinas mal applicadas, e de outras intelligencias, *libere* ditas, mas da materia sujeita, do fim intento, das clauzulas posteriores, e declarativas, da observancia subsecuta, do uzo do reiuro, das Bullas concedidas por Paulo III. de que acima fizemos menção, e ultimamente da Bulla de Pio IV. cujas clauzulas estão claras, expressas, e sem a menor duvida. De tudo isto se mostra que não se escreveu erradamente no memorial Canonista num. 42. e 43. a respeito da Bulla de Alexandre VI. antes he errado, e muito mal provado quanto no manifesto se tem dito a respeito da mesma Bulla; e que nada do que fica allegado convence couza alguma, ou destroe os fundamentos dos DD. Canonistas. Veremos se na Bulla do S. P. Pio IV. diz mais alguma cousa de novo, e se se acerta e senhor Zelozo com o seu verdadeiro sentido, como nos promete. Não sei se desempenhará a sua palavra, porque he facil o prometer, e difficultoso o cumprir *Pollicitis dives quilibet esse potest*.

G L O Z A III.

Ao capitulo 2. da 1. parte.

Mostrasse o mal que entende, e constroe o senhor Zelozo a Bulla do S. P. Pio IV. e que esta conclue serem chamados unicamente os DD. Canonistas aos Canonicatos Doutoraes.

NÃO me foy necessario mais, que ver os summarios deste 2. capitulo para conhecer, que está cheyo de doutrinas impertinentes, mal applicadas, inuteis, violentas, e inconcludentissimas. No que pertence à substancia está convencido o que nos allega, com o que deixamos escrito no Anti-legista. Vejasse o num. 72. & præcipuè a num. 89. & seqq. No demais iremos seguindo o methodo das nossas Glozas, não sem o fastio grande de gastar o tempo em convencer futilidades. Antes que entremos, he necessario deixar reflectido, que os senhores Legistas no primeiro papel tudo foy arguir erros na Bulla de Pio IV. e julgalla contraria à Bulla de Alexandre VI. porque a reconhecia muito encontrada aos seus intentos. Agora, espiujando mais as delicadezas dos seus grandes juizos,

a quem interpretar a seu favor; e esta inconsistencia, ou contrariedade he a mesma que os exclue, porque *Doctor allegans contraria non est audiendus*. O que lhe louvo he a facilidade, e confiança com que pretendem, que prevaleça a sua interpretação alheia de todas as regras de direito contra as palavras claras, e expressas da mesma Bulla, contra as cartas da Serenissima Senhora Rainha regente, e forma dada in limine, e contra a observancia subsecuta, que tem confessado. Apurem quantas subtilezas poder inventar o seu discurso, ajuntem quantas doutrinas poder descobrir a sua grande literatura, que nada pode subsistir à vista dos fundamentos em que temos firmada, e inconcussa a nossa intenção.

2 No §. 1. promete transcrever (como faz) o Breve do S. P. Pio IV. E aqui não temos que advertir, senão que para o dar aos olhos do mundo, devia procurar algum mais correcto, pois o podia extrair do Tribunal da Meza da Consciencia, ou do cartorio da Sè de Lisboa Occidental; pois nos consta que de lá procuraraõ hum transumpto por petição, que para isso fizeraõ: mas em fim, como concorda com os authenticos em quanto à substancia, não importa que no fim venha diminuido em alguma couza, e que tenha seus erros no latim.

3 Promette mais *ponderar juridicamente as suas clauzulas*; mas não desempenha o que promete; porque a sua ponderação se affasta das regras de direito, e a inda das da Gramatica: e nesta materia isto mesmo a faz não ser juridica; porque como ensinaõ uniformemente os DD. a interpretação se deve fazer conforme a propria significação das palavras, nem he premitido o apartar della, senão em alguns cazos, que no presente se não verificaõ; principalmente prohibindo a mesma Bulla toda a interpretação; enja clauzula prohibitiva faz, que não possamos de algum modo affastarnos do sentido literal, que a mesma Bulla tem, como já por authoridade de Barboza com outros dissemos na primeira parte.

4 Transcreve o summario da supplica que expressamente faz contra os DD. Legistas como confessa no §. 2. e nelle faz hum advertendo de que o *dito documento não tem authoridade*. Já nós o dissemos no Anti-legista, ainda que com aquella restricção, que he conveniente, porque ainda que em si não seja authenticico, com tudo he papel antigo, e faz prova em quanto se conforma com a praxe que teve a Bulla de Alexandre VI. e como a intelligencia que lhe temos dado, e com as Bullas de Paulo III. e Julio III. e com a mesma de Pio IV. Mas diz o A. que *o dito documento não tem authoridade*: lembresse do que diz, que a seu tempo lhe havemos pegar pela palavra quando quizer fazer força nelle: veja não se desdiga, que será hum grande dezabono da sua literatura, e da sua justiça.

5 No §. 3. nos faz a mercê de nos dar de barato a fé do dito documento, e supplica a vulla, como se o demandamos muito por ella, ou como se uzassemos do dito summario como prova unica, e irrefragavel; quando só nos vallemos delle como coadjuvante, e como conforme às referidas Bullas, e especialmente à de Pio IV. Vejasse o que dizemos no Anti-legista num. 91. Diz o senhor Zeloço, que quando o texto diz mais que a rubrica, se hade estar pelo texto, e não pela rubrica, e o mesmo diz no §. 7. Não diz bem; quando a rubrica dos textos faz sentido perfeito, e concorda com o que diz o texto se hade estar pelo texto, e pela rubrica, e não que diz de mais o texto se hade estar por elle, mas isso não impede a authoridade da rubrica; porque o mais que o contexto diz não diminue a fé da mesma rubrica no em que concorda com o mesmo contexto. E he necessario advertir, que as rubricas como são huns summarios brevissimos não comprehendem tudo, nem as extenções, ou limitações que na mesma Ley, ou titulo se fazem; e sómente
expi-